

CONTRATO DE LOCAÇÃO

HUMBS - LOCADORA DE MÃO.E REP.LTDA.

CIA.DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - C O D E M A T -

C O N T R A T O D E L O C A Ç Ã O

A - LOCADORA

HUMBS - LOCADORA DE MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à Rua Alcindo Guanabara 24- Cobertura 01- Parte, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 28 363 992/0001-30 adiante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelas pessoas ao final nomeadas e assinadas.

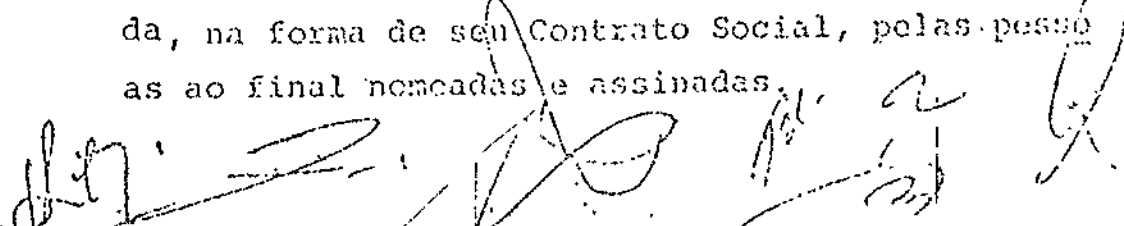
B - LOCATÁRIA

COMPANHIA-DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT - , sociedade anônima de economia mista, constituída na forma dos artigos 10 e 19 da Lei nº 2.626, de 07 de julho de 1966, com sede na cidade de Cuiabá (MT), e com endereço no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco GPC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03 474 053/0001-32, doravante designada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e assinados.

C - GARANTIDORAS

Como Intervenientes Garantidoras, na qualidade de FIADORAS e COBRIGADAS SOLIDÁRIAS, doravante designadas, em conjunto, FIADORAS:

C.1 - TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá (MT), à Avenida Fernando Corrêa da Costa, 1.263 - Coxipó, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03 021 847/0001-40, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelas pessoas ao final nomeadas e assinadas.



C.2- CIMASA CARROCERIAS, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRICOLAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul (RS), à Avenida Castelo Branco, 1.571 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 95 443 933/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores ao final nomeados e assinados.

I - INTRODUÇÃO

- a) A LOCADORA ajustou, com BAMERINDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., o arrendamento mercantil de 10 (dez) veículos para utilização em combate a incêndio, nos termos e de acordo com o convencionado no CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº BMV-300337-0, desta data, doravante referido abreviadamente como "CONTRATO", cujo inteiro teor os contratantes e intervenientes declaram expressamente conhecer e aceitar.
- b) Os veículos, objeto do arrendamento mercantil a que alude a alínea anterior, serão adquiridos, pela BAMERINDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., de acordo com as indicações e especificações fornecidas pela LOCADORA, nos termos de ORDEM DE COMPRA - ANEXO - 1 do "CONTRATO", conforme exigências constantes do Edital de Concorrência Pública nº 03/84, homologada pela Diretoria da LOCATÁRIA, com base na ata de julgamento constante do processo seletivo nº 3.834/84, protocolo nº 4.051/84, de 14 de junho de 1984, que adjudicou à ora LOCADORA, o direito de locar os veículos objeto da concorrência supracitada.

II - ISTO POSTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, acima nomeadas e qualificadas, têm certo e ajustado a locação dos bens referidos na Cláusula Primeira infra, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e pelas

quais se obrigam:

1. OBJETO

1.1 - Constituem o objeto da locação ora contratada 10 (dez) veículos para utilização em combate a incêndio, descritos, individualizados e especificados no ANEXO 1, que integra o presente, e doravante designados em conjunto, simplesmente BENS.

2. PRAZO

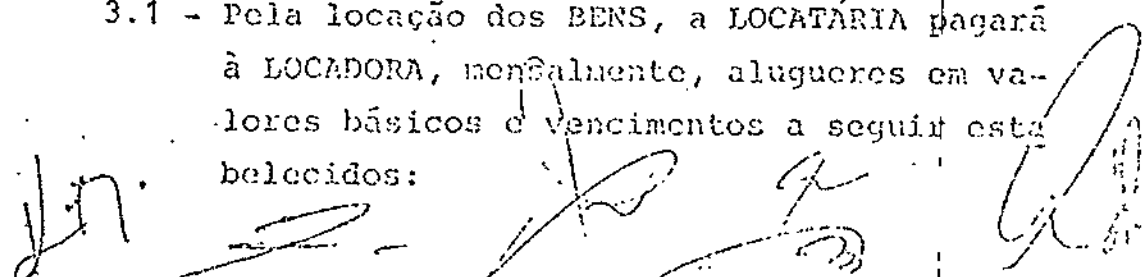
2.1 - A locação ora contratada vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da entrega dos BENS à LOCATÁRIA e da assinatura do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO, conforme modelo que, sob a designação de ANEXO V, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

2.2 - O prazo de locação, a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da LOCADORA, por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, desde que a LOCATÁRIA esteja cumprindo, rigorosamente, todas as suas obrigações contratuais.

2.3 - No caso da LOCATÁRIA rescindir, unilateralmente, o presente contrato, antes do decurso do prazo inicial de locação a que se refere o item 2.1 desta cláusula, ficará obrigada a pagar à LOCADORA uma indenização, a ser fixada de acordo com o estabelecido na cláusula 23 item 23.3.

3. ALUGUEL

3.1 - Pela locação dos BENS, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, mensalmente, alugueres em valores básicos e vencimentos a seguir estabelecidos:



a. VALOR BÁSICO ESTIMADO

Cr\$ 1.377.883.290,00 (UM BILHÃO TREZENTOS E SETENTA E SEITE MILHÕES ,OITOCENTOS E OITENTA E TREZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS)

b. VENCIMENTOS

b.1 - o primeiro aluguel será pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA, na data da entrega dos BENS e da assinatura do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO

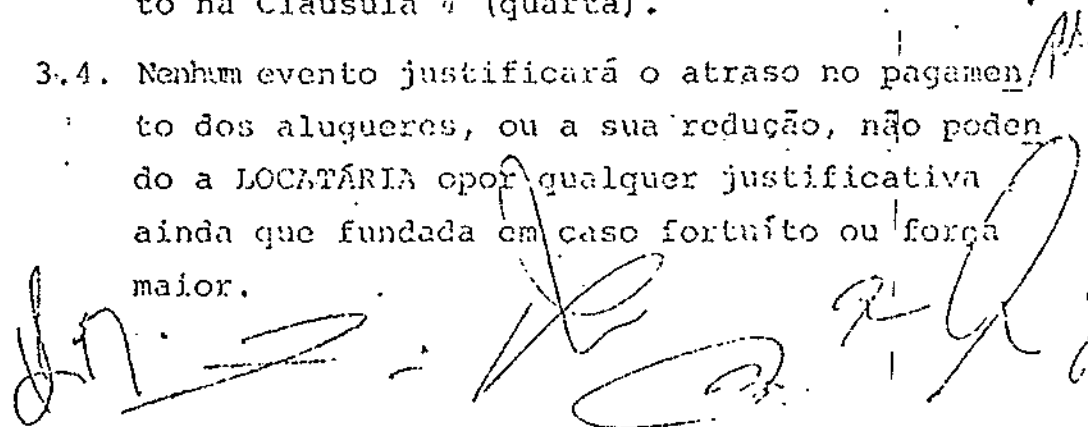
b.2 - os alugueres subsequentes serão pagos de 30 em 30 (trinta em trinta) dias, de forma a retroagir até o dia 1º (primeiro) de qualquer mês, ocasião em que os alugueres restantes vencerão sempre em dia fixo, caracterizando a impossibilidade de que vençam 02 (dois) alugueres em um mesmo mês.

3.1.1. o valor básico exato dos alugueres mensais, bem como as datas de vencimento respectivas, serão definidas no TERMO DE RECEBIMENTO.

3.2. Os valores básicos dos alugueres, determinados de acordo com o estabelecido no subitem 3.1.1, serão acrescidos do Imposto sobre Serviços - ISS sobre eles incidentes, cujo pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA à LOCADORA, juntamente com o aluguel respectivo;

3.3. Os valores dos alugueres, apurados de acordo com o estabelecido nesta cláusula, serão corrigidos, na data de seu efetivo pagamento, de acordo com o critério de reajuste previsto na Cláusula 4 (quarta).

3.4. Nenhum evento justificará o atraso no pagamento dos alugueres, ou a sua redução, não podendo a LOCATÁRIA opor qualquer justificativa ainda que fundada em caso fortuito ou força maior.



3.5. O não pagamento dos alugueres, no seu vencimento, constituirá inadimplemento contratual da LOCATÁRIA, podendo, entretanto a LOCADORA, a seu exclusivo critério, receber os alugueres em atraso, hipótese em que ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento dos encargos moratórios e às demais sanções e penalidades previstas em lei e neste contrato, e sem que, tal fato, implique em alteração ou novação contratual.

3.6. Correrão por conta da LOCATÁRIA os encargos relativos à taxa de compromisso, a que se refere a cláusula 5 (quinta), itens 5.1 e 5.2 do "CONTRATO", e serão por ela pagos à LOCADORA, na mesma data e condições em que esta os pagar à BAME RINDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

3.7. No valor básico dos alugueres, apurado de acordo com o estabelecido nesta cláusula, não se incluem quaisquer outras despesas, que serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, tais como, exemplificativa mas não limitativamente:

- a) - A operação dos BENS e os custos e despesas daí decorrentes, tais como, despesas de salários, ajuda de custo, encargos sociais, trabalhistas e providenciários, assistência médica, moradia, transportes e alimentação, seguro, e quaisquer outras, relativas ao pessoal da LOCATÁRIA;
- b) - cobertura securitária de riscos relacionados com a operação dos BENS, na forma constante da Cláusula 13 (décima terceira).
- c) - despesas de manutenção, revisão e assistência técnica dos BENS, peças de reposição, combustível e lubrificantes, testes e colocação em funcionamento dos BENS, treinamento de pessoal de operação da LOCATÁRIA;
- d) - quaisquer outras despesas que não estejam expressamente previstas neste contrato e não imputadas à LOCADORA.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

4. CRITERIO DE REAJUSTE

4.1. O valor básico dos alugueres, apurado de acordo com o estabelecido na Cláusula 3 (terceira), seus itens e subitens, assim como quaisquer outros valores constantes do presente contrato e em razão dele devidos, serão corrigidos, na data de seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, conforme fórmula abaixo:

$$A_R = A_O \times \frac{V_n}{V_O}$$

ONDE:

A_R = valor corrigido dos alugueres, ou de quaisquer outras importâncias devidas, na data considerada.

A_O = valor básico dos alugueres, ou de quaisquer outras importâncias devidas, calculados de acordo com o estabelecido neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

V_n = valor nominal da ORTN, na data do pagamento dos alugueres e de quaisquer outras importâncias devidas.

V_O = valor nominal da ORTN na data da assinatura deste contrato.

- a) - caso a correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, ou esses títulos, venham a ser extintos pelas autoridades competentes, ou deixem de mensurar adequadamente a inflação real, os alugueres e quaisquer outras importâncias devidas pela CODEMAT, em razão deste contrato, passarão a ser corrigidos de acordo com um dos seguintes índices, prevalecendo

o que for mais elevado.

a.1. Índice ou título que venha substituir, oficialmente, as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN'S;

a.2. Índice Geral de Preços (I.G.P.), disponibilidade interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

a.3. Índice de Preços por Atacado (I.P.A.), disponibilidade interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

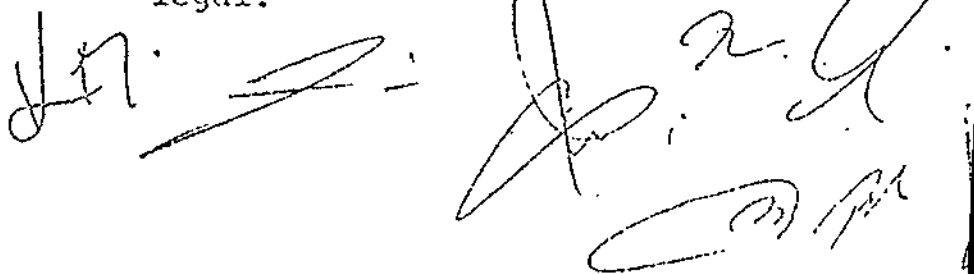
a.4. outros índices de variação de preços apropriados, expedidos e/ou reconhecidos pelas autoridades governamentais.

b. ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, será calculado o valor atualizado dos aluguêres ainda vincendos, através da fórmula supra, onde:

A_0 = será o valor do aluguel no último dia de existência legal ou de ineficácia da ORTN.

V_n = será o índice que substituiu a ORTN, vigente na data do pagamento dos alugue res e de quaisquer outras importâncias devidas.

V_0 = será o índice que substituiu a ORTN na ORTN no último dia de sua existência legal.



5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A LOCATARIA pagará à LOCADORA os valores alugueres, apurados de acordo com o estabelecido na Cláusula 3 (terceira) e nas datas de vencimento ajustadas, mediante a apresentação da respectiva Fatura.
- 5.2. A LOCADORA apresentará, mensalmente, à LOCATARIA, as Faturas do valor básico locativo e as faturas do reajuste estabelecido na Cláusula 4 (Quarta) deste Contrato, referente ao valor básico do mês correspondente.
- 5.3. As faturas relativas aos aluguéis serão pagas pela LOCATARIA nas datas dos respectivos vencimentos.
- 5.4. Os pagamentos relativos a quaisquer quantias ou despesas que não tenham data de vencimento pré-estabelecida, serão efetuados pela LOCATARIA impreterivelmente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação que lhe for feita pela LOCADORA.
- 5.5. Nenhum evento justificará o atraso no pagamento dos aluguéis, ou a sua redução, não podendo a LOCATARIA opor quaisquer justificativas, ainda que fundadas em caso fortuito e/ou força maior.
- 5.6. O não pagamento dos aluguéis até 10 (dez) dias após o seu vencimento, constituirá inadimplemento contratual da LOCATARIA e, por conseguinte, razão suficiente para se considerar rescindido o presente contrato, poderá a LOCADORA, a seu exclusivo critério, receber os aluguéis em atraso, hipótese em que ficará a LOCATARIA obrigada ao pagamento dos encargos moratórios e as demais penalidades e sanções, previstas em lei e neste contrato.
- 5.7. Os aluguéis serão exigidos da LOCATARIA independentemente do uso ou não dos BENS, por motivo de manutenção, reparos ou qualquer outro não podendo a LOCATARIA em hipótese alguma, reter tais pagamentos, a qualquer título.

[Handwritten signatures and initials]

6. PRAZO DE ENTREGA E DEFEITOS DOS BENS

6.1. O prazo de entrega será aquele fixado no organograma do fornecedor dos BENS conforme proposta anexa (anexo I);

6.1.1. A LOCADORA não assume qualquer responsabilidade pela mora na entrega e por defeitos nos BENS locados objeto do presente contrato de LOCAÇÃO, inclusive por vícios redibitórios, não podendo a LOCATARIA retardar ou prejudicar o pagamento dos aluguéis e/ou quaisquer importâncias por ela devidos em razão desta locação.

6.1.2. A mora na entrega dos BENS locados ou a existência de vícios nos mesmos, ainda que redibitórios, não implicará em qualquer alteração do presente contrato, salvo mútuo acordo das partes, o que se fará por escrito, passando o instrumento respectivo a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

6.2. Fica a LOCATARIA obrigada a examinar os BENS locados no local da entrega e, reconhecendo a conformidade de suas características em relação às especificações por ela convencionadas, dá-los como recebidos não podendo a LOCATARIA exigir da LOCADORA qualquer modificação, reparação ou recondicionamento dos BENS locados, ou ainda, nenhuma compensação ou indenização a título de não cumprimento das condições de entrega.

6.2.1. Sendo observado qualquer defeito nos BENS locados no que diz respeito a normas técnicas, especificações, ordens de serviços, funcionamento e outros, deverá a LOCATARIA recusar seu recebimento e comunicar o fato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas à LOCADORA, mediante correspondência registrada ou protocolada.

6.2.2. O não recebimento pela LOCADORA de qualquer comunicação no prazo referido no parágrafo anterior, constituirá prova bastante e suficiente de que a LOCATARIA recebeu e

8. MANUTENÇÃO E REPAROS

- 8.2.1. A LOCATARIA guardará a manterá às suas expensas exclusivas, ou fará com que sejam guardados ou mantidos os BENS locados em perfeitas condições de uso e operação, tais como lhe foram entregues, excluído o desgaste natural, obrigando-se também, as suas expensas exclusivas é tomar todas e quaisquer providências para a manutenção, serviços e reparos que forem necessários, durante o prazo contratual, de forma que os BENS estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento e operação.
- 8.2.2. A LOCATARIA se compromete a respeitar as leis e regulamentos em vigor, relativos a manutenção, transporte, instalação e utilização dos BENS.
- 8.2.3. A LOCATARIA se compromete e se obriga a fazer a manutenção dos BENS locados, de acordo com as especificações e padrões recomendados pelo fornecedor e/ou fabricantes, devendo manter a LOCADORA informada, através de relatórios semestrais, sobre as condições de uso, manutenção, conservação e reparos dos BENS.
- 8.2.4. Ocorrendo desgaste, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio, ou de qualquer forma a inutilização de qualquer parte ou acessório que pertença aos BENS locados, a LOCATARIA por sua conta e despesa, substituirá tal parte ou acessório ou fará com que seja substituído, com a maior brevidade, por peças e acessórios originais, livres de ônus, gravames ou direitos de terceiros, e que tenham a mesma qualidade das peças e acessórios substituídos.
- 8.2.5. A LOCADORA poderá fazer ou mandar fazer inspeções regulares ou, quando necessário, especiais, para averiguar as condições de uso dos BENS locados objeto do presente contrato, sem que tais inspeções ou a sua falta implique qualquer tipo de responsabilidade para a LOCADORA no tocante à guarda, manutenção, serviços e reparos dos BENS de forma que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento e operação.



8.2.6. Toda e qualquer peça ou acessório de reposição introduzida nos BENS locados ficará sendo de plena e exclusiva propriedade da LOCADORA, e parte do respectivo bem, para todos os efeitos contratuais e legais, renunciando expressamente a LOCATÁRIA a todo e qualquer direito de indenização ou retenção.

9. ALTERAÇÕES NOS BENS

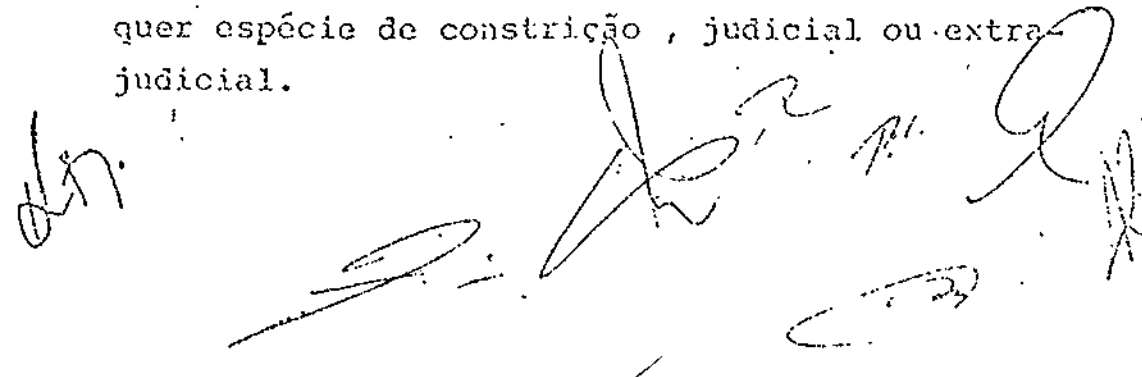
A LOCATÁRIA se obriga a não efetuar qualquer acréscimo, melhoramento, alteração ou benfeitoria de qualquer espécie nos BENS locados salvo se necessário para a conservação de suas finalidades principais e características de funcionamento ou de qualidade, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

9.1. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento, alteração ou benfeitoria, ainda que necessária, ou mudança de funcionamento ou qualidade aprovada pela LOCADORA será feito às expensas da LOCATÁRIA.

9.2. Todo e qualquer acréscimo, melhoramento, alteração ou benfeitoria necessária, útil ou mesmo voluntária introduzida nos BENS locados, ficará sendo de exclusiva e plena propriedade da LOCADORA e parte do respectivo BEM, para todos os efeitos contratuais e legais, renunciando expressamente a LOCATÁRIA a todo e qualquer direito de indenização ou retenção.

10. ÔNUS, GRAVAMES E DIREITOS DE TERCEIROS

10.1. A LOCATÁRIA não permitirá que se constitua ônus ou outro gravame, de e/ou a favor de terceiros, sobre os BENS objeto desta locação, obrigando-se a mantê-los sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus, embargos, gravames, ou qualquer espécie de constrição, judicial ou extrajudicial.



10.2. A LOCATARIA tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item anterior, e sem prejuízo de sua obrigação de tomar as providências necessárias à defesa e a proteção dos BENS, deverá levá-los ao conhecimento da LOCADORA, por escrito, dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, para que esta tome as providências cabíveis.

10.3. A LOCATARIA não poderá ceder, dar em comodato, ou sublocar os BENS a terceiros, nem ceder os seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros sob pena de rescisão do presente contrato, salvo se com anuência expressa da LOCADORA.

9.3.1. A operação dos BENS por terceiros, não isentará a LOCATARIA das suas responsabilidades em relação aos mesmos e a este contrato.

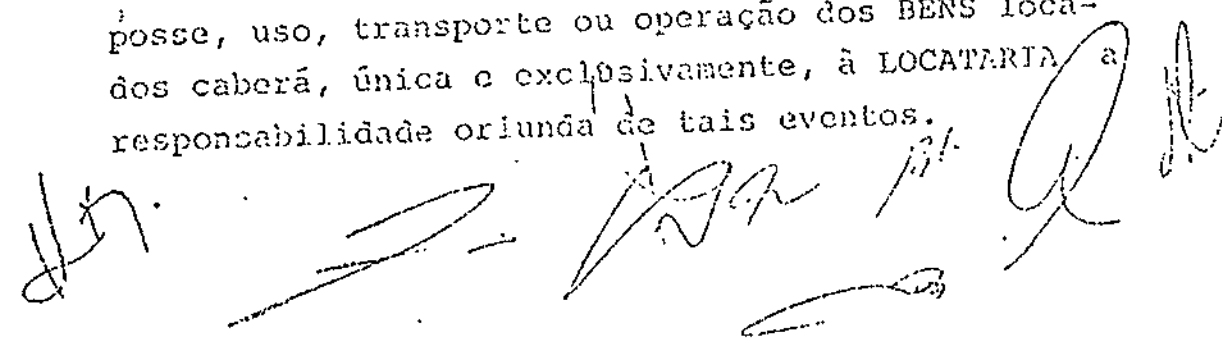
10.4. A LOCATARIA responderá por quaisquer prejuízos que a LOCADORA venha a sofrer, em razão da ocorrência de quaisquer dos fatos previstos nesta cláusula, inclusive turbulação e esbulho.

11. DO LICENCIAMENTO E TAXAS

A LOCATARIA se obriga a efetuar anualmente o licenciamento dos BENS objeto do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de todas as taxas, emolumentos e multas que recaírem sobre os BENS locados.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

12.1. No caso de ocorrência de qualquer evento, envolvendo responsabilidade por danos pessoais, materiais e/ou pecuniários, causados a terceiros, decorrentes, direta e/ou indiretamente, da propriedade, posse, uso, transporte ou operação dos BENS locados caberá, única e exclusivamente, à LOCATARIA a responsabilidade oriunda de tais eventos.



12.2. A LOCADORA fica, desde já, expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade, civil ou criminal, a que a propriedade, posse, uso, transporte ou operação dos BENS locados der causa, direta ou indiretamente.

12.3. A LOCATARIA indenizará terceiros prejudicados, tão logo fique evidenciada a sua responsabilidade pelo evento causador do prejuízo, dando conhecimento da ocorrência à LOCADORA.

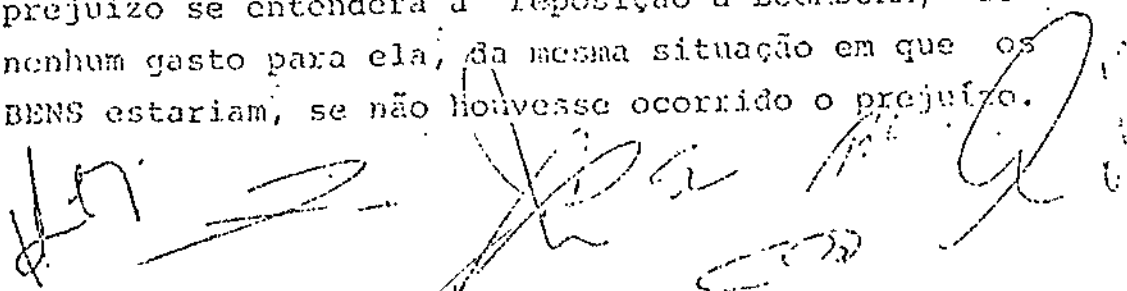
12.4. A LOCATARIA reembolsará a LOCADORA, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, e independentemente de qualquer aviso, notificação e/ou interpelação judicial ou extra-judicial, quaisquer importâncias por ela dispendidas para pagamento de indenizações devidas pela ocorrência de eventos da natureza daqueles previstos nesta Cláusula, que por ventura venha a ser compelido a pagar.

12.4.1. As importâncias a que se refere este item 12.4. serão corrigidas, na data do efetivo pagamento, conforme critério de reajuste, previsto na cláusula sexta.

13. REPARAÇÃO INTEGRAL DO PREJUÍZO

13.1 A LOCATARIA é, perante a LOCADORA, a única e exclusiva responsável pela perda, destruição, furto ou roubo dos BENS e por qualquer dano que venham eles a sofrer, sejam quais forem os causadores, eventos e circunstâncias em que os mesmos se verificarem, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior, dos quais dará a LOCATARIA ciência à LOCADORA, de imediato e por escrito, e sem que os mesmos determinem qualquer alteração no presente contrato que continuará vigorando em todos os seus termos, cláusulas e condições.

13.2. A LOCATARIA se obriga a indenizar a LOCADORA por qualquer prejuízo que os BENS venham a sofrer, ficando convencionado, que, por reparação integral do prejuízo se entenderá a reposição à LOCADORA, sem nenhum gasto para ela, da mesma situação em que os BENS estariam, se não houvesse ocorrido o prejuízo.



13.3 Ocorrendo a perda ou destruição total, ou o dano irreparável dos BENS, a LOCATÁRIA será obrigada a proceder à reposição, às suas expensas, dos BENS, observando-se que, os BENS deverão ser da mesma natureza, voltado para a mesma finalidade e de especificação técnica idêntica à do anterior, e de mesma marca, ou, a critério da LOCADORA, ao pagamento de imediato pela LOCATÁRIA à LOCADORA da indenização financeira, correspondente à perda do EQUIPAMENTO em questão, calculada da seguinte forma:

<u>MES</u>	<u>% S/VALOR DE REFERENCIA</u>
01	97,2507
02	94,4069
03	91,4654
04	88,4229
05	85,2757
06	82,0204
07	78,6532
08	75,1703
09	71,5678
10	67,8414
11	63,9869
12	60,0000
13	55,8761
14	51,6104
15	47,1982
16	42,6343
17	37,9136
18	33,0306
19	27,9799
20	22,7555
21	17,3516
22	11,7621
23	5,9804
24	

477

[Handwritten signatures and initials]

- 13.3.1. A locação dos BENS substituídos, no caso previsto neste item 13.3, reger-se-á pelo estipulado neste contrato, seus anexos, instrumentos e documentos que o integram e pelo que for convencionado entre as partes, através de aditivo contratual.
- 13.4. Se for parcial a perda ou o dano sofrido pelos BENS, a LOCATARIA providenciará o reparo ou a substituição, na forma convencionada na cláusula 8 (oitava), item 8.2.4.
- 13.5. Obriga-se a LOCATARIA a comunicar, por escrito, à LOCADORA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer caso de perda ou destruição dos BENS locados.
- 13.6. Ficará vedado à LOCATARIA pleitear a redução dos aluguéis com fundamento na impossibilidade de utilizar os BENS, qualquer que seja a causa.
- 13.7. Em todas as hipóteses previstas nesta Cláusula, os aluguéis continuarão a ser devidos por inteiro.
- 13.8. Mesmo com a cobertura do seguro para os casos de perda, destruição parcial e/ou total, furto ou roubo dos BENS objeto da presente locação, deverá a LOCATARIA efetuar o pagamento à LOCADORA de indenização financeira prevista na cláusula 14.3. Por ocasião do recebimento do prêmio do seguro, seja ele de que natureza for, a LOCADORA repassará à LOCATARIA o valor recebido.

14. SEGURO

- 14.1. Durante a vigência do presente contrato, e até o final cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, é a LOCATARIA civilmente responsável por todos os danos sofridos ou causados aos BENS e a terceiros, sejam eles de que natureza forem.
- 14.2. A LOCATARIA se obriga a, por sua conta e pelo tempo que vigorar o presente contrato, manter segurados os BENS e seus acessórios objeto da locação ora avençada, contra roubo, colisão, incêndio e quaisquer outros riscos bem como manter seguro e responsabilidade civil geral.

14.2.1. Caberá à LOCATÁRIA em qualquer hipótese, o pagamento dos prêmios, ainda que o seguro seja providenciado pela LOCADORA.

14.3. O seguro dos BENS será feito, no primeiro ano de vigência da locação, pelo valor correspondente ao preço da aquisição dos mesmos e, nos anos subsequentes, pelo valor atualizado dos BENS, cabendo à LOCATÁRIA, se necessário providenciar novas avaliações, às suas expensas; o valor mínimo do seguro de responsabilidade civil contra terceiros será de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para danos materiais, no primeiro ano e, nos subsequentes, esses valores serão corrigidos de acordo com o critério de reajuste, fixado na cláusula 4 (quarta).

14.4. Caso a LOCATÁRIA não providencie o seguro ou o aumento da importância segurada, a LOCADORA, a seu critério, e sem que o fato de deixar de fazê-lo gere para ela qualquer responsabilidade, poderá providenciar o seguro, ou apenas o aumento da importância segurada, de forma a que esta fique atualizada, cabendo à LOCATÁRIA pagar o prêmio do seguro ou reembolsar a LOCADORA a importância correspondente, se essa vier a pagá-la.

14.4.1. Fica claro e expresso que a LOCATÁRIA é e será sempre a única e exclusiva responsável pela realização dos seguros, bem como pelos prejuízos causados à LOCADORA e/ou a terceiros, pela sua não realização e/ou pela inadequação dos valores correspondentes.

14.5. As apólices serão sempre emitidas em nome da LOCADORA, constando como única beneficiária a LOCADORA ou quem esta indicar, obrigando-se a LOCATÁRIA sob pena de infração contratual, a respeitar integralmente as cláusulas e condições dessas apólices, de forma a assegurar, cabalmente, à LOCADORA e/ou terceiros, os direitos ao recebimento da indenização, em caso de sinistro. Os seguros não poderão ser cancelados ou alterados sem anuência expressa escrita dos respectivos beneficiários, devendo essa estipulação constar das apólices de seguro.

157. *[Handwritten signatures and initials]*

14.6. A LOCATARIA entregará à LOCADORA, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos BENS, o original das apólices de seguro acompanhadas das respectivas Notas de Seguro, devidamente quitadas.

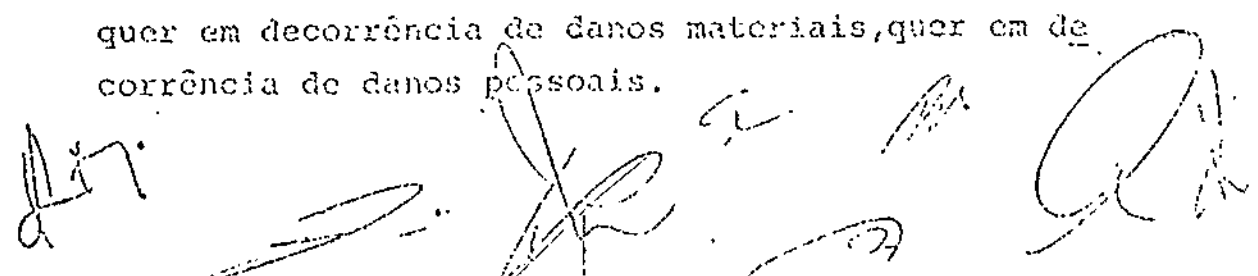
14.6.1. Nos anos subsequentes ao primeiro, a LOCATARIA entregará à LOCADORA, também dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do seguro do ano imediatamente anterior, as apólices de renovação, com os prêmios quitados.

14.6.2. A LOCADORA conservará, em seu poder, os originais das apólices de seguro, devendo a LOCATARIA, para seu conhecimento e cumprimento das estipulações nela contidas, obter diretamente junto à Companhia Seguradora, fotocópias dessas apólices.

14.7. No caso de qualquer ocorrência envolvendo danos materiais dos BENS e/ou danos pessoais e/ou materiais a terceiros, obriga-se a LOCATARIA a tomar todas as providências cabíveis e imediatas, tal como determinadas nas apólices de seguro, de sorte a assegurar à LOCADORA e/ou a terceiros prejudicados, o recebimento da indenização a que tiverem direito. A LOCATARIA comunicará, de imediato à Companhia Seguradora e à LOCADORA, a ocorrência de qualquer sinistro e manterá a LOCADORA informada do andamento do processo de sinistro respectivo.

14.8. Ocorrendo qualquer sinistro, e não sendo suficiente a indenização paga pela Companhia Seguradora, para cobertura total dos prejuízos, fica a LOCATARIA obrigada a complementar esta indenização, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.4. ., que prevalecerá sobre o disposto neste item.

14.9. Independentemente das disposições sobre seguro, aqui pactuadas, fica claro e expresso que a LOCATARIA responderá por todo e qualquer prejuízo causado aos BENS locados, bem como a terceiros, quer em decorrência de danos materiais, quer em decorrência de danos pessoais.



14.10. A LOCATARIA se compromete a respeitar, integralmente, as disposições sobre SEGUROS, constantes do CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº BMV-300337-0, celebrado entre a BAKERINDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e a ora LOCADORA.

15. IMPOSTOS E TAXAS

- 15.1 Correrão por conta da LOCATARIA todas as despesas necessárias à utilização e funcionamento dos BENS locados e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e multas, ainda que, de tais taxas, impostos e multas, venham ela própria LOCATARIA e/ou LOCADORA, a ter conhecimento após o término do presente contrato e quaisquer outros encargos referentes à obtenção de licenças.
- 15.2 A LOCATARIA SE obriga a pagar, tempestivamente, todos os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza, bem como as multas, juros de mora e correção monetária resultantes do não pagamento desses impostos, taxas e multas, na data do vencimento. Fica claro e expresso que os impostos e taxas, aqui mencionados, são aqueles decorrentes do presente contrato, quer pela propriedade, posse ou utilização dos BENS, quer pela devolução do mesmo à LOCADORA, sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros.
- 15.3. A LOCATARIA se obriga, ainda, a pagar à LOCADORA integralmente o Imposto Sobre Serviços- ISS -, e eventuais adicionais, devidos em razão deste contrato, o qual será calculado e cobrado na forma da lei.
- 15.4. Quaisquer acréscimos em alíquotas ou alterações nos impostos e taxas incidentes sobre, ou relativos à LOCADORA e/ou a este contrato ou sobre os proventos dele resultantes, que porventura venham a ocorrer durante o prazo contratual, serão suportados pela LOCATARIA.
- 15.5. Fica estabelecido que, na hipótese de pretender a LOCATARIA contestar a imposição de tais impostos, taxas e/ou multas, somente poderá fazê-lo em seu próprio nome, às suas custas e expensas obrigando-se neste caso, a manter a LOCADORA informada sobre

o andamento do processo, através de remessa de cópia das petições, contestações, demais peças processuais e documentos apresentados, bem como as decisões proferidas, a fim de que a LOCADORA tenha pleno conhecimento de todos os seus pormenores, não podendo no entanto, suspender o seu pagamento, enquanto não houver sentença transitada em julgado.

16. DESPESAS

16.1. Correrão por conta da LOCATARIA todas as despesas oriundas, relativas ou decorrentes deste contrato, exemplificativa mas não limitativamente, as com os honorários advocatícios incorridos com a elaboração do presente instrumento, as de registro e averbações em Cartório de Títulos e Documentos, licenças, autorizações e registros, que são ou venham a ser necessários para a utilização dos BENS locados, despesas de seguro, bem como todos os impostos, taxas, multas e demais encargos e despesas decorrentes da locação ora avençada e deste contrato.

17. PAGAMENTOS A TERCEIROS

17.1. Todos e quaisquer pagamentos ou obrigações devidos pela LOCATARIA a terceiros, em razão do presente contrato, serão pagos e/ou cumpridos imediatamente, reservando-se a LOCADORA o direito de exigir a apresentação dos competentes recibos ou avisos quitados, ou outros comprovantes quando assim julgar conveniente.

17.1.1. Inadimplindo a LOCATARIA qualquer pagamento ou obrigação devidos a terceiros, a LOCADORA, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou cumprir a obrigação.

Neste caso ficará a LOCADORA sub-rogada no débito pago ou obrigação assumida e autorizada a promover, de imediato a cobrança do valor devido, acrescido dos encargos moratórios e penalidades, ficando ainda a LOCATARIA sujeita às sanções previstas em lei e neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.]

constantes do subitem 17.1.1. se aplicam
tão só e exclusivamente às obrigações pe-
cuniárias decorrentes deste contrato e
da locação dele objeto.

18. REEMBOLSOS

- 18.1. Caso a LOCATÁRIA não reembolse a LOCADORA pelos pagamentos de responsabilidade dela - LOCATÁRIA - e que pela LOCADORA venham a ser efetuados, na forma e condições previstas neste contrato, sobre os respectivos montantes, corrigidos de acordo com o critério de reajuste estabelecido na cláusula 4 (quarta), incidirão os encargos moratórios estabelecidos na cláusula 24.

19. CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 19.1. Considerando que, todas as importâncias devidas pela LOCATÁRIA, em razão deste contrato, podem ser apuradas, nos respectivos vencimentos e/ou na data em que se efetuar o pagamento, mediante simples cálculo matemático, as partes expressamente reconhecem e aceitam que, tais importâncias correspondem a quantia líquida e certa, constituindo o presente contrato título líquido, certo e exigível, para o efeito de execução, na forma dos artigos 566, 585 - inciso II e 586, do Código de Processo Civil.
- 19.2. A LOCATÁRIA reconhece, desde já, como prova de seu débito junto à LOCADORA, todos os lançamentos que esta efetuar em sua contabilidade, referentes às obrigações decorrentes deste contrato. Deste modo, fica expressa e assegurada, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida, compreendendo aluguéis, eventuais encargos e quaisquer outras importâncias devidas em razão do presente contrato corrigidos de acordo com o critério de reajuste estabelecido na cláusula 4 (quarta), encargos e penalidades, impostos, taxas, tributos de qualquer natureza, multas e

outras despesas, e respectivas variações monetárias, que formarão o débito da LOCATÁRIA:

- 19.3 Fica ajustado que, quaisquer importâncias recebidas pela LOCADORA para adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato, serão imputadas, primeiro, no pagamento dos impostos, taxas, tributos, multas, encargos moratórios e penalidades, valores resultantes do reajuste das quantias devidas, demais acessórios e despesas e, depois, no pagamento dos aluguéis devidamente corrigidos e, em sendo vários, naqueles vencidos há mais tempo.

20. LOCAL DE PAGAMENTO

- 20.1. A LOCATÁRIA pagará todas as importâncias relativas às obrigações decorrentes deste contrato diretamente à LOCADORA através do crédito em sua conta corrente nº 13.783-65 aberta junto ao Eco. Banerindus do Brasil S/A. , Agência 409- Urb. Faria Lima ou outra forma de pagamento que venha a ser por ela indicada.
- 20.2. O disposto nesta cláusula, relativamente à forma de pagamento, não altera e/ou exclui qualquer dos dispositivos constantes deste contrato, sobre encargos moratórios e penalidades.

21. SAQUE DE TITULOS DE CREDITO

- 21.1. Para recebimento de quaisquer importâncias que lhe sejam devidas em razão deste contrato, tais como aluguéis e eventuais encargos, devidamente corrigidos, impostos, taxas e tributos de qualquer natureza, encargos moratórios, multas e demais penalidades, encargos fiscais, despesas de qualquer natureza por ela efetuados, e dos reajustes sobre os mesmos incidentes, fica a LOCADORA, desde já autorizada a sacar, contra a LOCATÁRIA, duplicatas de Prestação de Serviços e/ou Letras de Câmbio, de correspondente valor, as quais, no caso de obrigações vencidas, deverão ser liquidadas à vista e, em se tratando de obrigações vincendas, ser confi-
- 147

tas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da apresentação.

22. VENCIMENTO DOS PRAZOS

- 22.1. Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extra-judicial.
- 22.2. O pagamento dos aluguéis, deverão ser feitos, impreterivelmente, em seu vencimento.

23. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1. Além dos casos previstos neste contrato, poderá ainda a LOCATÁRIA, a seu exclusivo critério, e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra-judicial, declarar rescindido o presente contrato:
- a) se a LOCATÁRIA deixar de cumprir quaisquer das obrigações, principais e/ou acessórias, oriundas deste contrato de locação, seus anexos, documentos e instrumentos que o integrem ou a ele se vinculem.
 - b) se contra a LOCATÁRIA for movida qualquer ação, execução, bem como se for tomada qualquer outra medida, ainda que de natureza administrativa, que abale o seu crédito e/ou possa, de qualquer forma, vir a afetar o cumprimento deste contrato e/ou os BENS cuja locação é dele objeto;
 - c) se for constatada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento, firmada, fornecido ou entregues à LOCADORA pela LOCATÁRIA;
 - d) a insolvência da LOCATÁRIA ou a existência de qualquer pedido de falência contra ou declaração de concordata em favor da LOCATÁRIA;
 - e) a existência de pedido de liquidação ou dissolução contra a LOCATÁRIA, salvo se retirado ou levantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- HA

partir da distribuição do feito;

f) nos demais casos previstos em Lei.

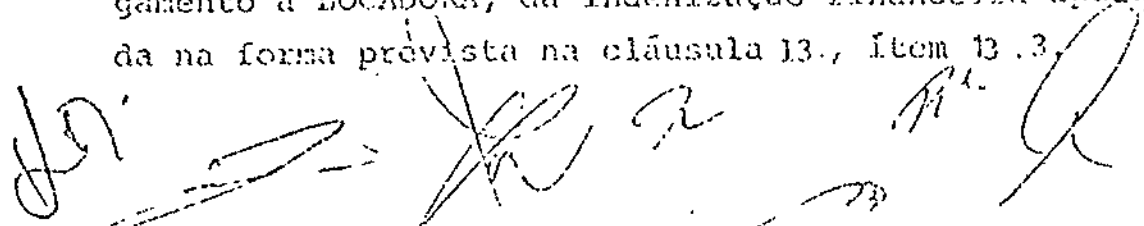
23.2. Rescindido este contrato, por qualquer das causas nele previstas, e sem prejuízo das penalidades es tipuladas neste instrumento e demais sanções legais, cessará a posse direta dos BENS, até então exercida pela LOCATARIA, imediatamente e de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra-judicial, devendo esta restituir os BENS locados à LOCADORA, em perfeito estado de uso e conservação, salvo o desgaste decorrente de uso normal, e dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação que lhe for feita pela LOCADORA, sob pena de configurar o esbulho possessório.

23.2.1. Se a devolução dos BENS não for efetuada, nas condições e prazos estabelecidos neste item, poderá a LOCADORA retirá-los da posse da LOCATARIA, ficando, para tanto, expressamente investida, por este instrumento, e na melhor forma de direito, dos poderes necessários para se cumprir a reintegração de posse.

23.2.2. A obrigação de devolução dos BENS pela LOCATARIA e/ou a utilização, pela LOCADORA, das medidas judiciais cabíveis para se reintegrar na posse dos BENS locados, não afetará os direitos da LOCADORA de continuar a exigir o pagamento das importâncias a que tiver direito, nos termos deste contrato.

23.3. A rescisão deste contrato acarretará, além da obrigação da LOCATARIA de devolver os BENS locados, nas condições pactuadas neste instrumento, o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais.

Deverá a LOCATARIA, conseqüentemente, efetuar o pagamento à LOCADORA, da indenização financeira apurada na forma prevista na cláusula 13., Item 13.3.

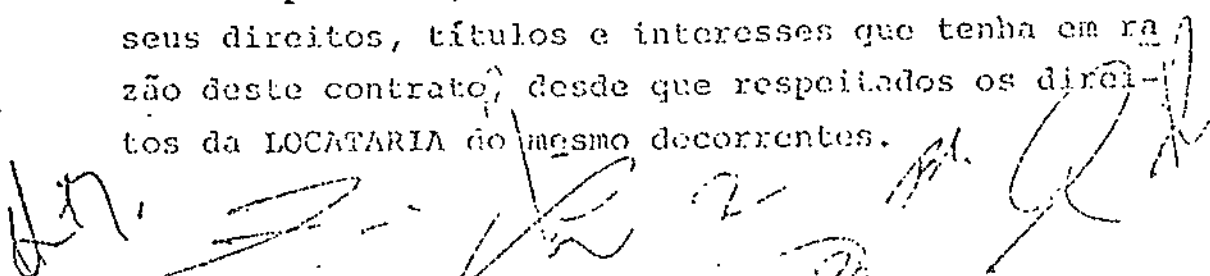


- 23.4. Poderá a LOCADORA efetivar a retirada dos BENS, a promover a cobrança da totalidade que lhe for devido, judicial ou extra judicial e simultaneamente, da LOCATARIA, correndo, por conta dela, os ônus com as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, que poderiam ser de responsabilidade da LOCADORA, na eventual conveniência de se desistir de uma e/ou das ações.

24. PENALIDADES

- 24.1. Sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer importância devida pela LOCATARIA em razão deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, ficará a LOCATARIA obrigada a pagar juros de mora fixados desde já em 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata temporis", sobre os valores devidos.
- 24.2. Os valores apurados, de acordo com a cláusula supra, serão corrigidos, na data do efetivo pagamento, conforme critério de reajuste estabelecido na cláusula 4 (quarta).
- 24.3. Os valores apurados, na forma dos itens 23.1 e 22.2, desta cláusula serão acrescidos da multa contratual, irredutível, de 10% (dez por cento).
- 24.4. Se, esgotadas as possibilidades de entendimento prévio entre a LOCATARIA e a LOCADORA, tiver a LOCADORA de se valer de serviços de consultoria jurídica externa, para a defesa de seus direitos, ou para haver pagamento de qualquer importância que lhe seja devida, os respectivos custos desta consultoria serão arcados pela LOCATARIA.

25. CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS

- 25.1. A LOCADORA poderá, a qualquer tempo, e sem aviso prévio, e a LOCATARIA desde já expressamente a autoriza a assim proceder, transferir a terceiros todos os seus direitos, títulos e interesses que tenha em razão deste contrato, desde que respeitados os direitos da LOCATARIA do mesmo decorrentes.
- 

25.1.1. A LOCADORA se obriga a comunicar à LOCATÁRIA dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da sua realização, a caução ou a cessão efetuada e as condições de sua realização.

26. GARANTIAS

26.1. Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, bem como de seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, assim como do pagamento de quaisquer importâncias em razão do mesmo devidas, a título de alugueres, indenização financeira, impostos, taxas e tributos de qualquer natureza, e respectivas variações monetárias, prêmios de seguro, e eventuais encargos, tais como exemplificativa mas não limitativamente, ressarcimento de despesas, encargos moratórios, multas e demais penalidades, devidamente reajustadas, as FIADORAS, ao início nomeadas e qualificadas, na qualidade de FIADORAS e COOBRIGADAS SOLIDARIAS, pelo presente e na melhor forma de direito declaram:

a) que se constituem fiadoras e principais pagadoras da LOCATÁRIA, com ela solidariamente responsáveis pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram;

b) que, como fiadoras e principais pagadoras solidariamente responsáveis com a LOCATÁRIA, obrigam-se a pagar à LOCADORA, na forma e condições estabelecidas neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram:

b.1. quaisquer importâncias relativas a desembolsos e/ou despesas efetuadas pela LOCADORA para o cumprimento das obrigações por ela assumidas neste contrato, no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e o recebimento dos BENS;

47

b.2. quaisquer outras importâncias em razão deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram devidas, referentes a alugueres, indenização financeira, encargos moratórios e penalidades, impostos, taxas, tributos, de qualquer natureza e/ou espécie, multas e outras despesas, custas e "eventuais encargos" nele previstos;

b.3. os valores correspondentes à correção das importâncias devidas e referidas, exemplificativamente, nas alíneas b.1. e b.2. supra, de acordo com o critério de reajuste previsto na Cláusula 4 (quarta) deste contrato;

b.4. toda e qualquer importância devida pela LOCATÁRIA, em razão deste contrato e da locação dele objeto.

c) que a presente fiança cobrirá toda e qualquer importância devida pela LOCATÁRIA à LOCADORA, em razão deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram e, para fazê-la firme e valiosa, as FIADORAS se obrigam:

c.1. a pagar à LOCADORA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas seguintes à comunicação que por esta lhes for feita, e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, quaisquer quantias que lhe venham a ser indicadas como sendo devidas pela LOCATÁRIA, pagamentos esses que serão efetuados de acordo com o estabelecido na Cláusula 20.

c.2. a aceitar como bons os lançamentos contábeis, cálculos e documentos da LOCADORA, relativamente às obrigações decorrentes deste contrato;

c.3. a aceitar como bons os valores que venham a constar de Nota Fiscal-Fatura de Serviços, Duplicatas, Letras de Câmbio, Recibos, ou qualquer outro título de dívida, sacados

e/ou emitidos pela LOCADORA;

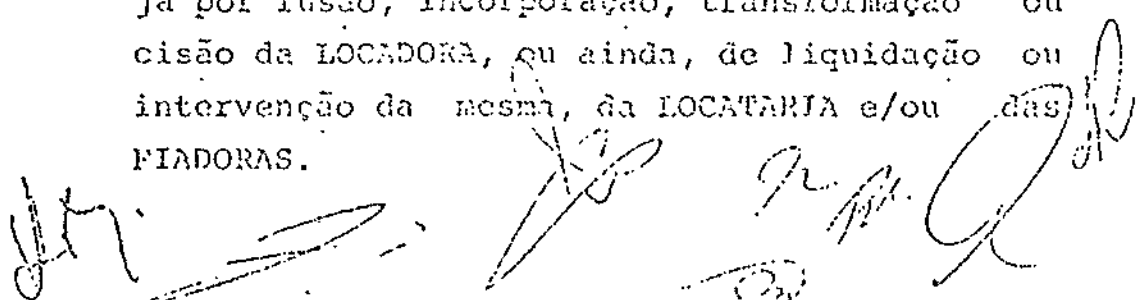
c.4. a cumprir qualquer outra obrigação, que venha a ser cumprida pela LOCATÁRIA, nas condições, forma e prazos ajustados de conformidade com o que preceitua o presente contrato, assim como seus anexos, documentos e instrumentos que o integram e/ou a eles se vinculam;

c.5. a arcar com todas as despesas, custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de vir a LOCADORA a agir contra elas, FIADORAS, e/ou contra a LOCATÁRIA, na defesa de seus direitos e interesses.

d) que a presente fiança é autônoma e desvinculada de quaisquer outras garantias, constituídas neste contrato, ou que venham a ser prestadas, ainda que de natureza real, e é absoluta, irrevogável e irretratável, não comportando exoneração.

e) que elas, FIADORAS, renunciaram, expressamente, a quaisquer benefícios, sejam os de ordem ou de divisão, ou quaisquer outros, previstos na legislação em vigor e, em especial, aos direitos que lhes conferem os artigos 1,491, 1,499, 1.500, 1.501, 1,502, 1,503 e 1,504 do Código Civil Brasileiro e os artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro.

f) que a responsabilidade delas, como FIADORAS e PRINCIPAIS PAGADORAS, não sofrerá nenhuma limitação e/ou restrição, permanecendo integral e inalterada, na hipótese de alterações das obrigações, cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, ainda que com relação a pagamento, prazos e/ou execução, bem como na hipótese de se verificar qualquer alteração, seja por fusão, incorporação, transformação ou cisão da LOCADORA, ou ainda, de liquidação ou intervenção da mesma, da LOCATÁRIA e/ou das FIADORAS.



g) que as obrigações assumidas, plena e diretamente, por elas FIADORAS, substituirão integralmente, até final pagamento e liquidação efetiva de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela LOCATÁRIA neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

h) que, na hipótese de vir a LOCATÁRIA a entrar em estado de insolvência, cessar suas atividades, entrar em processo de dissolução ou liquidação, a presente garantia se tornará imediatamente exigível e abrangerá todas as somas devidas pela LOCATÁRIA, bem como as que se tornarem devidas em razão de tais eventos, e não obstante a sua ocorrência.

i) que, a responsabilidade ora por elas FIADORAS assumida, somente se considerará extinta, mediante declaração formal da LOCADORA, ou de seus sucessores.

j) que as FIADORAS procederão à devida contabilização da presente fiança, satisfazendo às formalidades a ela aplicáveis, e que a mesma está de acordo com os respectivos Contrato e Estatuto Social e a legislação brasileira.

l) que se comprometem a entregar à LOCADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta data, o comprovante da contabilização a que se refere a alínea anterior.

m) que para dirimir quaisquer questões oriundas, direta ou indiretamente, da presente fiança, fica eleito o foro da cidade de São Paulo (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. Ainda, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, seus anexos, documentos, e instrumentos que o integram, a LOCATÁRIA outorgará à LOCADORA hipoteca de imóveis de sua propriedade, no valor mínimo global de Cr\$ 600.000.000,00.

26.2.1. para a constituição da hipoteca, a LOCATÁRIA entregará a LOCADORA, para sua análise e aprovação, os documentos que se fize

rem necessários, dentro do prazo improrogável de 30 (trinta) dias.

X 26.2.2. a LOCATARIA se compromete a assinar a escritura de constituição hipotecária, na data que for estabelecida pela LOCADORA e a providenciar o registro da mesma, nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e a entregar os respectivos comprovantes à LOCADORA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da escritura.

X 26.2.3. correrão por conta da LOCATARIA as despesas de avaliação dos imóveis, emolumentos Cartório, custas de registro, e quaisquer outras necessárias à formalização da garantia hipotecária ora prometida.

27. REGISTROS E AVERBAÇÕES

27.1. Correrão por conta da LOCATARIA todas as despesas necessárias e decorrentes do registro do presente contrato, em cartório de títulos e Documentos do domicílio das partes contratantes.

28. NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

28.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, e/ou de seus anexos, documentos e instrumento a ele vinculados, a eventual tolerância ou concessão da LOCADORA não implicará em alteração ou novação contratual, nem a impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhes são assegurados em decorrência da lei e deste contrato.

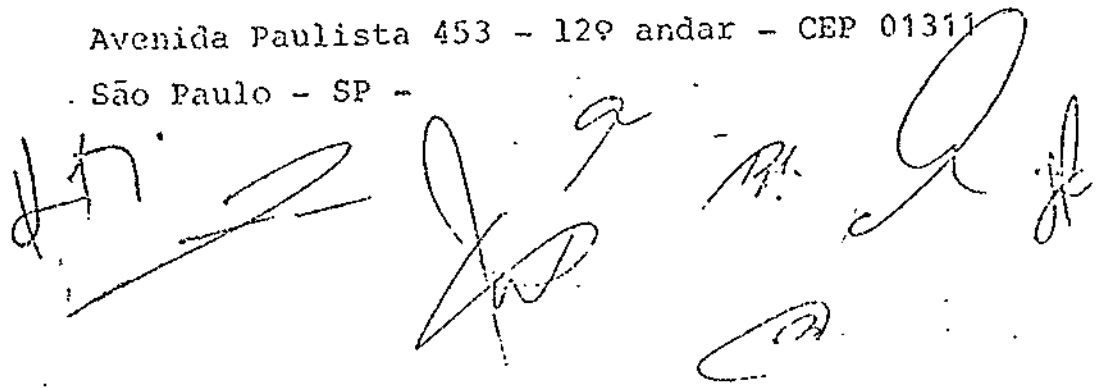
28.2. Todos os direitos da LOCADORA, estabelecidos neste contrato, são cumulativos e, na medida do legalmente admissível, poderão ser utilizados simultânea ou separadamente, e o exercício de qualquer um deles não será considerado uma eleição de tal direito, com efeito de impedir ou excluir o exercício de qualquer outro.

27. 28. 29.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. Todos os avisos e notificações que, de acordo com este contrato, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos e entregues mediante o envio por carta sob registro postal ou protocolo, ou por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, remetida ao domicílio das partes, indicados no preâmbulo ou transmitidos via telex.
- 29.2. A responsabilidade da LOCATÁRIA, decorrente deste contrato, de seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, subsistirá durante todo o prazo contratual e até final satisfação de todas as obrigações pela mesma assumida, persistindo enquanto puderem ser objeto de discussão, administrativa e/ou judicial, independerão de qualquer comunicação ou interpelação da LOCADORA, quanto ao em referidos instrumentos ajustados.
- 29.3. A parte que tiver que recorrer a meios judiciais, para a defesa de seus direitos ou para haver o pagamento de qualquer importância que lhe seja devida, receberá, a título de sucumbência, honorários advocatícios, a razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo ainda pelas custas judiciais.
- 29.4. Toda e qualquer correspondência da LOCATÁRIA para a LOCADORA deverá ser dirigida à:

Avenida Paulista 453 - 12º andar - CEP 01311
São Paulo - SP -

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'H. J.'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'J. P.'. To the right of this, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'M. Q.' and another that looks like 'J. K.'. The signatures are written in a cursive, handwritten style.

nou os BENS locados a que se refere o contrato, os aceitou para todos os efeitos legais e de que reconheceu, para jamais encontrarem-se os mesmos, em perfeito estado de conservação e condições de uso.

6.2.3. Examinados os BENS pela LOCATARIA e estando eles "aptos para início de funcionamento", entendendo-se por tal o momento em que os BENS estiverem entregues, testados e com os operadores da LOCATARIA, treinados na forma fixada no Anexo I ao presente, as partes obrigam-se a assinar o TERMO DE RECEBIMENTO, cuja minuta está anexada à presente (Anexo V), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.4. Se, por responsabilidade comprovada da LOCATARIA, os BENS não puderem ser considerados "aptos para início de funcionamento", no prazo constante da Proposta de Fornecimento referido no Anexo I, ou de suas alterações, aprovadas pelas partes, ficará a LOCATARIA obrigada a pagar uma indenização correspondente ao aluguel do período de atraso, calculado de acordo com a cláusula 3 (terceira). Por "responsabilidade" da LOCATARIA entendem-se, exemplificativa mas não limitativamente, o fornecimento dos operadores necessários ao acionamento dos BENS.

6.3. O presente contrato surte seus efeitos a partir da data de sua assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO e vigorará até final cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, dele decorrentes.

7. GARANTIA OPERACIONAL, MANUTENÇÃO E REPARO

7.1. Garantia de Disponibilidade Operacional.

7.1.1. Aplicam-se aos BENS a Garantia do Fabricante, cujas cláusulas são as constantes do "Termo de Garantia" anexo a presente (Anexo IV), ficando desde já certo e ajustado que a LOCADORA cede para a LOCATARIA todos os direitos e obrigações decorrentes do TERMO DE GARANTIA, podendo a LOCATARIA exercê-los diretamente.

Toda e qualquer correspondência da LOCADORA para a LOCATÁRIA deverá ser dirigida à:

ao Centro Político Administrativo - CPA - blo-
GPC - na cidade de Cuiabá - Estado de Mato Grosso.

30. ANEXOS

30.1. Fazem parte integrante e complementar deste contrato independentemente da transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

ANEXO I - Proposta de Fornecimento dos BENS

ANEXO II- Manual de Manutenção e de Operação dos BENS

ANEXO III- Documentos de Controle Operacional.

ANEXO IV- Termo de Garantia dos BENS

ANEXO V - Minuta de Termo de Recebimento dos BENS.

ANEXO VI- CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº
300337-0

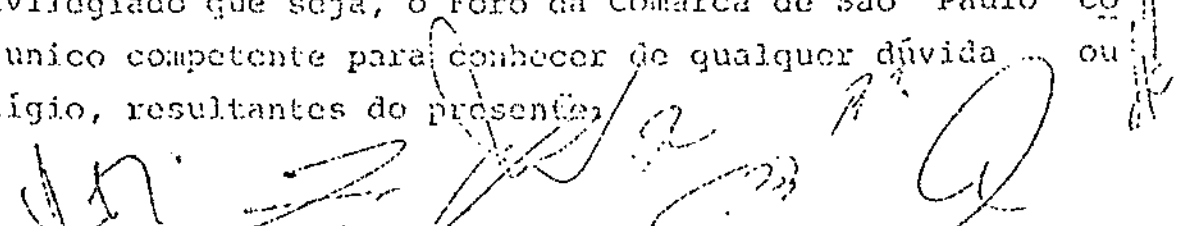
30.2. São também considerados como integrantes e complementares a este instrumento, as comunicações escritas e demais documentos dele oriundos.

30.3. Em caso de conflito entre este contrato e seus anexos e/ou documentos decorrentes, prevalece o constante neste instrumento.

30.3.1. se o conflito ocorrer entre este contrato e o CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Nº BMV-300337-0, prevalecerá o disposto neste ultimo.

31. FORO

Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para conhecer de qualquer dúvida ou litígio, resultantes do presente.



E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo, obrigando-se os contratantes e os intervenientes, por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos termos, cláusulas e condições deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

São Paulo, 07 de agosto de 1984

LOCADORA: *[Assinatura]*
ASS. LOCADORA DE IMÓV. S.C. S.A.

LOCATÁRIA: *[Assinatura]*
Gustavo Ottonetti
DIRETOR PRESIDENTE
DISTRIBUIDORA DE CERVEJA S.C. S.A.

FIADORAS: *[Assinatura]*
Associação E. Fomminguer
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS: *[Assinatura]*
[Assinatura]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1.º OFÍCIO

Rua Roberto Simonsen, 106 - Fone: 38.00.10
OFICIAL: DR. MARIO DA CUNHA RANGEL
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 1239154

São Paulo, 27 SET. 84

DR. CARLOS DE SAO MULLINO - OFICIAL AJUD.
JOAO JOSE AGUIAR - ALCOFARÁ GERAL - M.O. RALDO P.
Escritório Autêntico -
Repositório Legal efetuado por G.O.

E 012.204.205 00
SE 00 446.849 00
TA 00 440.549 00
TOTAL 00 3.085.947 00

N.º PROTOCOLO: 3.067/84

N.º PROCESSO: 2.908/84

DATA 02 / 05 / 84

INTERESSADO: CODEMAT X LIMPAR ENGENHARIA S/A.

ASSUNTO: QUARTO TERMO ADITIVO RETI-RATIFICATIVO.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO RETI-RATIFI
CATIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS ESPECIAIS DE COLETA DE
LIXO NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E
VÁRZEA GRANDE, FIRMADO EM 13 DE
JULHO/83, ENTRE A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA
LIMPAR ENGENHARIA S/A.

Aos trinta (30) dias do mês de Abril de
um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), nesta cidade
de Cuiabá-MT, no Centro Político Administrativo - CPA - com
pareceram as partes a saber: de um lado a COMPANHIA DE DESEN
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de
economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/000-32,
sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do
Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital,
neste ato representada por seus Diretores, doravante denomi
da simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma LIMPAR
ENGENHARIA S/A, com sede à Rua Eugênio Lacerda, nº 60 Jun
diá - São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 50.962.067/0001-
85, neste ato representada por seu procurador, Sr. ALÍPIO DA
CRUZ TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do
CIC nº 104.652.198-33, residente e domiciliado em São Paulo-
SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem
celebrar o presente Termo Aditivo Reti-Ratificativo, median
te as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo Reti -
Ratificativo com base no processo nº 2.908/84, protocolo sob
o nº 3.067/84, e tem por objetivo prorrogar por mais 31 (trin
ta e um) dias, o prazo do Contrato para Locação de Veículos,
a serem utilizados nos serviços de Coleta de Lixo nos Municí



plos de Cuiabá e Várzea Grande, firmado em 13.07.83, modifican
do assim a sua Cláusula Décima, que passa vigorar com a se
guinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA

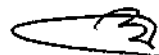
São os seguintes os prazos contratuais ,
contados a partir da assinatura deste Contrato:

- a) - de mobilização dos veículos: 30 (trin
ta) dias;
- b) - de vigência do Contrato: 283 (duzen
tos e oitenta e três) dias, podendo
o mesmo ser prorrogável como também
ser rescindido antes do término do
prazo estipulado, critério das par
tes Contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e plenamente retifi
cadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato
Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que
contraria este documento, integrando-se a este Termo
Aditivo e o Processo nº 2.908/84, independente de sua
transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acor
do com o que aqui se contém, assinam o presente ins
trumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

na presença das testemunhas abaixo assinadas.

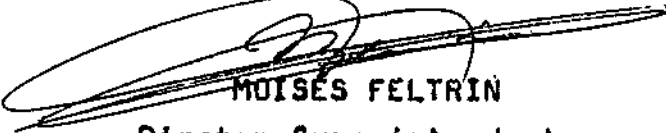
Cuiabá-MT, 30 de Abril de 1984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


~~MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE~~

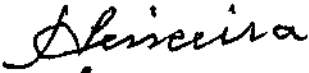
Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00


ALÍPIO DA CRUZ TEIXEIRA

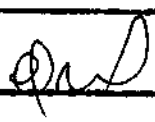
Procurador

CPF nº 104.652.198-53

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2  _____

VLAP/dlfc.

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO: LIMPAR ENGENHARIA S/A

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
ESPECIAIS



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS, A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, FIRMADO EM 13/07/83, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA LIMPAR ENGENHARIA S/A.

Aos dez (10) dias do mês de Abril de um mil novecentos e pitenta e quatro (1.984), nesta cidade de Cuiabá-MT., no Centro Político Administrativo - CPA - compareceram as partes e saber: de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma LIMPAR ENGENHARIA S/A, com sede à Rua Eugênio Lacerda, nº 60 - Jundiaí - São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº..... 50.962.067/0001-85, neste ato representada por seu procurador, Sr. ALÍPIO DA CRUZ TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC nº 104.652.198 - 53, residente e domiciliado em São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

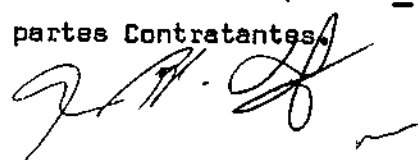
CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo e de Re-Ratificação - com base no processo nº 2.599/84, protocolado sob o nº 2.726/84, de 10.04.84, e tem por objetivo prorrogar por mais 19 (dezenove) dias, o prazo do Contrato para Locação de Veículos, a serem utilizados nos serviços de Coleta de Lixo nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, firmado em 13.07.83, modificando assim a sua Cláusula Décima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Prazos

São os seguintes os prazos contratuais, contados a partir da assinatura deste Contrato:

- a) - de mobilização dos veículos: 30 (trinta) dias;
- b) - de vigência do Contrato: 259 (duzentos e cinquenta e nove) dias, podendo o mesmo ser prorrogável como também ser rescindido antes do término do prazo estipulado, à critério das partes Contratantes.



CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e plenamente ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a este Termo Aditivo e o Processo nº 2.599/84, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

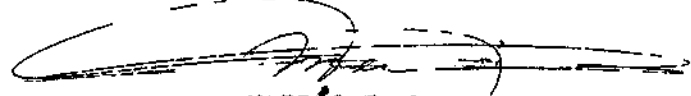
Cuiabá-MT., 10 de Abril de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

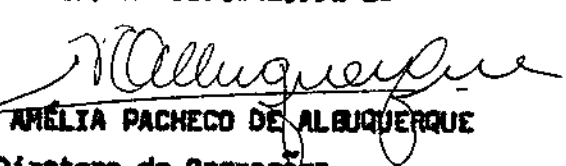
Director Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

Director Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Directora de Operações

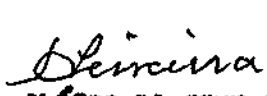
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Director Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ALÍPIO DA CRUZ TEIXEIRA

Procurador

CPF nº 104.652.198-53

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

VLAP/saf1.

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO:

LIMPAR ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO:

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS ESPECIAIS



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
ESPECIAIS, A SEREM UTILIZADOS NOS
SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NOS MU-
NICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRAN-
DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A LIMPAR
ENGENHARIA S/A.

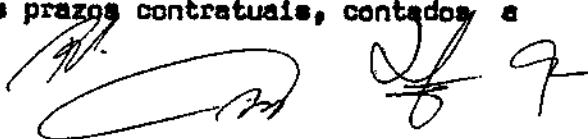
Aos dezesseis (16) dias do mês de março de um mil e
novecentos e oitenta e quatro (1.984), de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscri-
ta no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no CENTRO POLÍTICO ADMINIS-
TRATIVO - CPA, BLOCO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - GPC, nesta
Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada sim-
plesmente CONTRATANTE, e do outro lado a firma LIMPAR ENGENHARIA S/A, com se-
de à Rua Eugênio Lacerda, 60 - Jundiaí - São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o
nº 50.962.067/0001-83, neste ato representada pelo Sr. ALÍPIO DA CRUZ TEIXEI-
RA, brasileiro, casado, comerciante, com CPF nº 104.652.198-53, residente e
domiciliado em São Paulo-SP., doravante denominada CONTRATADA, resolvem cele-
brar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante cláusulas e condi-
ções seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação,
da CI 017/84 da Diretoria, e parte integrante do Processo nº 1.330/84, Protó-
colo 1.381/84, e tem por objetivo prorrogar prazo, por mais 30 (trinta) dias
a partir da assinatura do presente, do Contrato firmado entre as partes em
13.07.83, modificando assim a sua Cláusula Décima, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

São os seguintes os prazos contratuais, contados a



partir da assinatura deste Contrato:

- a) - de mobilização dos veículos: 30 (trinta) dias;
- b) - de vigência do Contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias - podendo o mesmo ser prorrogável, como também ser rescindido antes do término no prazo estipulado, à critério das partes CONTRA TANTAS."

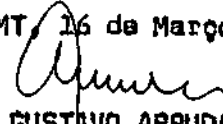
CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e plenamente ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a este Termo Aditivo e o Processo nº 1.330/84, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

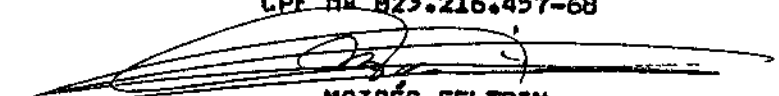
Cuiabá-MT, 16 de Março de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

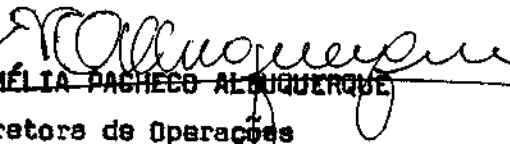
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

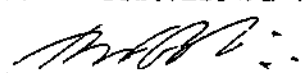
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:

ALÍPIO DA CRUZ TEIXEIRA

Procurador

CPF nº 104.652.198-53

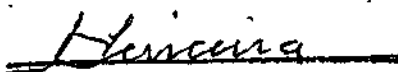
LIMPAR ENGENHARIA S/A.

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

AALV/maf1.



Nº PROTOCOLO:.....503/84.....

N.º PROCESSO:.....491/84.....

DATA.....19...../.....01...../.....84.....

INTERESSADO: CODEMAT X LIMPAR ENGENHARIA S/A

ASSUNTO: TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAL



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS, A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, FIRMADO EM 13/07/83, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A LIMPAR ENGENHARIA S/A.

Aos dezenove (19) dias do mês de Janeiro de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato, representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a firma LIMPAR ENGENHARIA S/A, com sede à Rua Eugênio Lacerda, 60 - Jundiaí - São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o número 50.962.067/0001-85, neste ato representada por seu procurador Sr. João Roberto Vismara, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-SP sob o nº 56.876, residente em São Paulo - SP à Rua Judite Franca Costa nº 90, portador do CIC nº 390.383.518-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Ratificação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

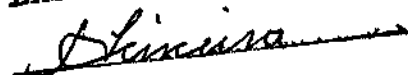
Decorre o presente Termo Aditivo e de Ratificação com base no processo nº 491/84, protocolado sob o nº 503/84, de 19.01.84, e tem por objetivo prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Contrato para Locação de Veículos, a serem utilizados nos serviços de Coleta de Lixo nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande, firmado em 13.07.83, modificando assim a sua Cláusula Décima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

São os seguintes os prazos contratuais, contados a partir da assinatura deste Contrato:



LIMPAR ENGENHARIA S/A.



- a - de mobilização dos veículos: 30 (trinta) - dias;
- b - de vigência do Contrato: 210 (duzentos e dez) dias - podendo o mesmo ser prorrogável, como também ser rescindido antes do término no prazo estipulado, à critério das partes Contratantes.

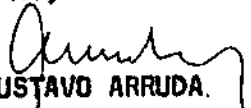
CLÁUSULA SEGUNDA

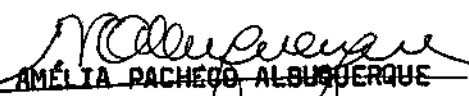
Continuam em vigor e plenamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e o Processo nº 491/84, independente de sua transcrição.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 19 de Janeiro de 1.984.

CONTRATANTE:

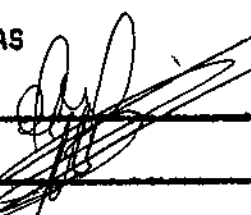
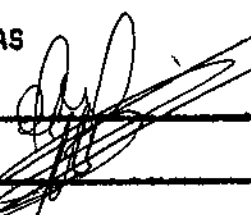

GUSTAVO ARRUDA.
Diretor Presidente
CPF: 023.216.457-68


MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF: 001.726.431-72

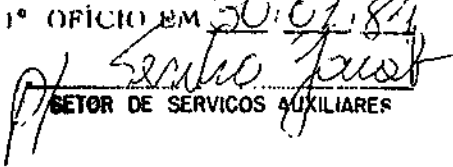
CONTRATADA:


JOÃO ROBERTO VISMARA
Procurador
CPF: 390.383.518-87

TESTEMUNHAS

1 
2 

VLAP/em

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 98/95
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 30.01.84

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nº PROTOCOLO: 4050/83
N.º PROCESSO: 3905/83-
DATA 12, 07, 83

INTERESSADO: CODEMAT X A FIRMA LIMPAS ENGENHARIA S/A

ASSUNTO: CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS, A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A LIMPAR ENGENHARIA S/A.

Aos treze (13) dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e três (1983), de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, neste ato, representada por seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma LIMPAR ENGENHARIA S/A, com sede à Rua Eugênio Lacerda, 60 - Jundiaí - São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.962.067/0001-85, neste ato representada por seu procurador SR. JOÃO ROBERTO VISMARA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 56.876, residente em São Paulo - SP à Rua Judite Franca Costa nº 90, portador do CIC nº 390.383.518-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente Contrato é a locação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de 08 (oito) veículos coletores - compactados e respectivas tripulações compostas de um motorista e três ajudantes, a serem utilizados nos serviços de coleta de lixo nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo o número destes veículos ser aumentado, por solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

O presente Contrato é celebrado com base no Processo nº 3905/83, protocolado sob o nº 4050 /83, de 12 /07 /83, e Convênio nº /83, celebrado entre a CONTRATANTE e as Prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos serviços

Os veículos ora locados, prestarão serviços na coleta e transporte de lixo, diariamente, de segunda-feira à sábado, sendo garantido, pelas partes, o mínimo mensal de 300 (trezentas) horas por veículo. Os serviços serão executados em obediência ao plano elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE e CONVENIADOS.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção dos veículos ora locados pelos lubrificantes, combustíveis, peças, etc., bem como pelos salários, encargos sociais e trabalhistas, etc. do pessoal especializado, integrante das tripulações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Medição

No último dia de cada mês, será efetuada pelos conveniados, medição das horas efetivamente trabalhadas, para fins de emissão da Nota Fiscal Fatura de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

O preço unitário para a hora trabalhada é de R\$ 16.800,00 (dezoito mil e oitocentos cruzeiros), por veículo, ficando estimado o valor do presente Contrato em R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do pagamento

Os pagamentos das Notas Fiscais Fatura de Serviços serão efetuados, imprerivelmente no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Dos reajustes

O preço unitário será reajustado mensalmente mediante a aplicação da fórmula seguinte:

$$P = \frac{I}{I_0} \times P_0, \text{ onde,}$$

P - Preço unitário reajustado;

I₀ - Índice definido pela coluna 2, da revista conjuntura -



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês imediatamente anterior à assinatura deste Contrato;

I - idem, correspondente ao segundo mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

P₀ - preço unitário contratual.

CLÁUSULA NONA - Dos recursos

Os pagamentos dos valores a serem pagos à CONTRATADA pelos serviços prestados, correrão à conta da Programação - PROMAT/83.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos prazos

São os seguintes os prazos contratuais, contados a partir da assinatura deste Contrato:

- a) - de mobilização dos veículos: 30 (trinta) dias;
- b) - de vigência do contrato: 150 (cento e cinquenta) -- dias, podendo o mesmo ser prorrogável, como também ser rescindido antes do término do prazo estipulado, à critério das partes Contratantes.

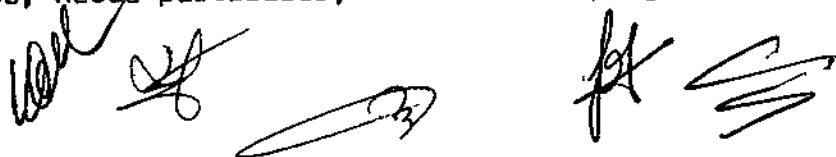
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

A Fiscalização será executada pela CONTRATANTE e CONVENIADOS, através de seus elementos credenciados junto à CONTRATADA, obrigando-se esta a atender às observações dessa Fiscalização. A existência da ação fiscalizadora da CONTRATANTE, não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA no que lhe compete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da Contratada

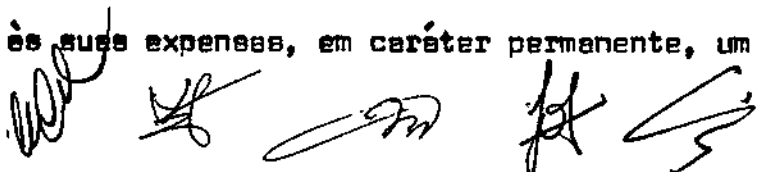
A CONTRATADA obriga-se a:

- a) - Escolher e contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerado, nesse particular, como única empregadora;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- b) - Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatione trabalhista intentada contra a CONTRATANTE ou CONVENIADOS, por empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE ou CONVENIADOS, no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- c) - Afestar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido, lhe fizer a CONTRATANTE ou CONVENIADOS, qualquer de seus empregados, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE ou CONVENIADOS, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.
- d) - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- e) - Fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanem da CONTRATANTE ou CONVENIADOS, através de recomendações ou de instruções escritas;
- f) - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE e CONVENIADOS.
- g) - Observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) - Reparar os equipamentos e veículos previstos neste Contrato, arcando com todas as despesas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos;
- i) - Manter, às suas expensas, em caráter permanente, um



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados;

- j)- Desenvolver boas relações com os funcionários da CONTRATANTE e CONVENIADOS, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da Fiscalização;
- k)- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- l)- Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais causados à CONTRATANTE e CONVENIADOS e a seus empregados ou a terceiros, em consequência de imperícia, imprudência, ou negligência própria ou de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão

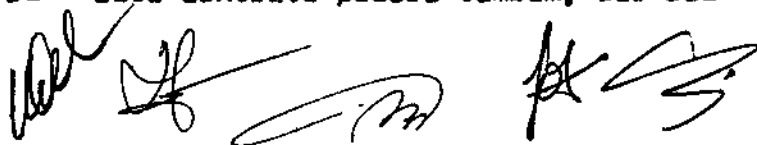
O presente Contrato ficará rescindido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifiquem quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) - Falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- b) - Impossibilidade manifesta da CONTRATADA cumprir o avençado;
- c) - Transferência, pela CONTRATADA, no todo ou em parte, do presente Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- d) - Atraso no pagamento de qualquer fatura emitida em decorrência dos serviços.

§ 1º - A ocorrência da hipótese prevista na letra "d" acima, desobrigará a CONTRATADA de continuar na prestação dos serviços, podendo esta, de imediato, retirar seus veículos e respectivas tripulações, sem qualquer aviso prévio.

§ 2º - A parte que der causa a rescisão deste Contrato, responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§ 3º - Este Contrato poderá também, ser res -



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

cindido, por mútua convenção das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

Toda e qualquer comunicação que envolva responsabilidade contratual, somente será válida se efetuada por escrito e entregue sob recebimento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

Fica eleito o foro da Justiça de Cuiabá-MT, para dirimir todas as dúvidas e controvérsias suscitadas na sua interpretação, por insuscetível de ab-rogação, pela vontade das partes, face a condição de sociedade de economia mista conferida à CONTRATANTE.

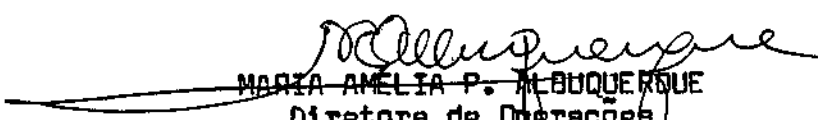
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

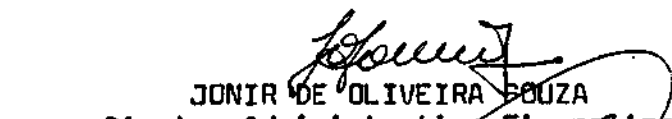
Cuiabá, 13 de julho de 1983

CONTRATANTE:

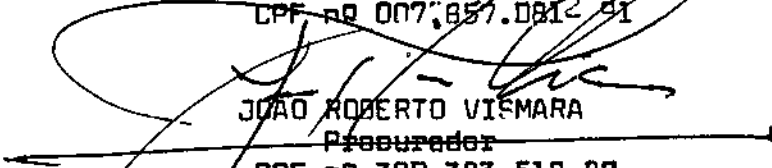

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.497-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

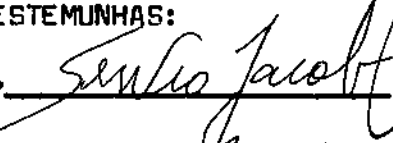

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.341-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.857.081-91

CONTRATADA:

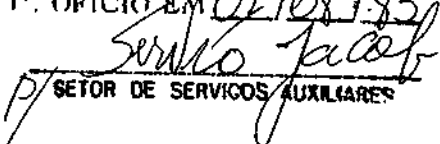

JOÃO ROBERTO VIEMARA
Presuporador
CPF nº 390.383.518-87

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

VLAP/mgr.

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 96344
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 01/08/83

p/ SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO DE LOCAÇÃO

A) - LOCADORA

ARIEL - LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa - jurídica de direito privado, com sede na Varzea Grande, MT, a Avenida da F.E.B. nº 2.138, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - do Ministério da Fazenda sob nº 00.949.172/0001-06, adiante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelas pessoas ao final nomeadas e assinadas.

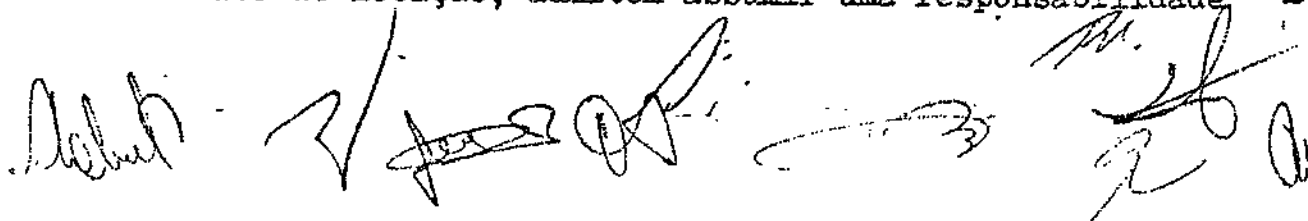
B) - LOCATÁRIA

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade anônima de economia mista, constituída na forma dos artigos 10 e 19 da Lei nº 2.626 de 07 de julho de 1.966, com sede na cidade de Cuiabá, MT., e com endereço no Centro Político Administrativo, - C.P.A. - Bloco G.P.C., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - do Ministério da Fazenda sob nº 03.474.053/0001-32, doravante designada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por: seus Diretores ao final nomeados e assinados.

C) - G A R A N T I A S

Na condição de GARANTIA, dorante designadas em conjunto, baseado no Convênio nº 50/84, firmado entre o GOVÊRNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, G.P.C., CODEMAT, SECRETARIA DA FAZENDA, BEMAT, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CORPO DE BOMBEIROS.

Com base na Lei nº 2.978 de 27 de Abril de 1.970, as partes convenentes, através de Locação pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, conforme este Contrato de Locação, admitem assumir uma responsabilidade



financeira até o valor de 329.377,15 UPC'S ou o equivalente em cruzeiros, dentro do limite estabelecida pelo Artigo 1º da Lei nº .. 4.659 de 07/02/1.984.

A competência responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades - participantes deste Convênio, bem como a Gerência Financeira da operação, Órgão Técnico e fiscalizador são definidas nas cláusulas do citado documento em anexo.

Caberá ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT -, participar do empreendimento como interveniente para vinculação das Receitas do Estado, destinadas a CODEMAT, com a finalidade de saldar mensalmente os compromissos assumidos pela Empresa junto à Locadora nos referidos vencimentos.

D) - I N T R O D U Ç Ã O

a) - A LOCADORA ajustou com a AMÉRICA DO SUL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o arrendamento mercantil de 08 (oito) veículos para utilização em Combate a Incêndios desta data, como é do conhecimento das partes contratantes.

b) - Os veículos, objeto do Arrendamento Mercantil a que se alude a alínea anterior, serão adquiridos pela AMÉRICA DO SUL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, de acordo com as especificações fornecidas pela LOCADORA, nos termos da ORDEM DE COMPRA, denominada - Ordem de Fornecimento, conforme Concorrência Pública nº 08/84, homologada pela Diretoria da LOCATÁRIA, com base na Ata de Julgamento, constante do Processo Seletivo nº 6.041/84-A, protocolo nº 6.368/84 "A" de 10/09/84, que adjudicou à ora LOCADORA o direito de LOCAR os veículos, objeto da concorrência supracitada.

E) - I S T O P O S T O

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, acima nomeadas e qualificadas, tem certo e ajustado a LOCAÇÃO dos bens referidos na Cláusula Primeira infra, que se regerá a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam:

[Handwritten signatures and initials]

1. - OBJETO.

1.1 - Constituem o objeto da Locação ora contratada 08 (oito) - veículos para utilização em Combate a Incêndios, descritos, individualizados e especificados nos anexos de 01 a 05, que integra o presente, e doravante designados em conjunto, simplesmente BENS.

2. - PRAZO.

2.1 - A Locação ora contratada vigorará pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a partir de 25 de outubro de 1.984, conforme assinaturas nos termos de recebimentos dos veículos, conforme anexo sob a designação de Anexo "W", fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

2.2 - O prazo de Locação, a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da LOCADORA, por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, desde que a LOCATÁRIA, esteja cumprindo rigorosamente, todas as suas obrigações contratuais.

2.3 - No caso da LOCATÁRIA rescindir, unilateralmente, o presente contrato, antes do decurso de prazo inicial de locação a que se refere o item 2.1 desta cláusula, ficará obrigada a pagar à LOCADORA uma indenização, a ser fixada de acordo com o estabelecido na cláusula 23 item 23.3.

3. - ALUGUEL

3.1 - Pela Locação dos BENS, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, mensalmente, alugueres em valores básicos e vencimentos a seguir, estabelecidos:

a. VALOR BÁSICO ESTIMADO.

Cr\$ 2.569.620.000. - (Dois Bilhões, Quinhentos e Sessenta e Nove milhões, Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros).

b. VENCIMENTOS.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large 'V' and several other illegible marks.]

b.1 - O primeiro aluguel será pago pela LOCATÁRIA, dia 25 de outubro de 1.984, e conforme proposta na concorrência pública nº 08/84, deverá assinar os termos de recebimento dos bens.

b.2 - Os alugueres subsequentes serão pagos de 30 em 30 (trinta em trinta) dias de forma a retroagir até o dia 1º (primeiro) de qualquer mês, ocasião em que os alugueres restantes vencerão sempre em dia fixo, caracterizando a impossibilidade de que vençam 02 (dois) alugueres em um mesmo mês.

3.1.1. - O valor básico exato dos alugueres, determinados de acordo com o estabelecido na concorrência pública, bem como as datas de vencimento respectivas, serão definidas no TERMO DE RECEBIMENTO.

3.2 - Os valores básicos dos alugueres, determinados de acordo com o estabelecido no sub-ítem 3.1.1, serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços - I.S.S. sobre eles incidentes, cujo pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA À LOCADORA, juntamente com o Aluguel respectivo.

3.3.- Os valores dos alugueres, apurados de acordo com o estabelecido nesta cláusula, serão corrigidos, na data de seu efetivo pagamento, de acordo com o critério de reajuste previsto na cláusula 4 (quarta).

3.4 - Nenhum evento justificará o atraso no pagamento dos alugueres; ou a sua redução, não podendo a LOCATÁRIA opor qualquer justificativa ainda que fundada em caso fortuito ou força maior.

3.5 - O não pagamento dos alugueres, no seu vencimento, constituirá inadimplemento contratual da LOCATÁRIA, podendo, entretanto a LOCADORA, a seu exclusivo critério, receber os alugueres em atraso, hipótese em que ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento dos encargos moratórios e às demais sanções e penalidades previstas na Lei e neste contrato, e sem que, tal fato, implique em alteração ou novação contratual.

3.6 - Correrão por conta da LOCATÁRIA os encargos relativos à taxa de compromisso, a que se refere a cláusula 5 (quinta), itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

3.7 - No valor básico dos alugueres, apurado de acordo com o estabelecido nesta cláusula, não se incluem quaisquer outras despesas, que serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, tais como, exemplificativa mas não limitativamente:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

- a) - A operação dos bens e os custos e despesas daí decorrentes, tais como, despesas de salários, ajuda de custo, encargos sociais, trabalhistas e providenciários, assistência médica, moradia, transportes e alimentação, seguro e quaisquer outras, relativas ao pessoal da LOCA-TÁRIA;
- b) - Cobertura securitária de riscos relacionados com a operação dos BENS, na forma constante da cláusula 13 (décima terceira).
- c) - Despesas de manutenção, revisão e assistência técnica dos BENS, peças de reposição, combustíveis e lubrificantes, teste e colocação em funcionamento dos bens, treinamento do pessoal de operação da LOCA-TÁRIA;
- d) - Quaisquer outras despesas que não estejam expressamente previstas neste contrato não imputadas à LOCADORA.

4. - CRITÉRIO DE REAJUSTE.

4.1 - O valor básico dos alugueres, apurado de acordo com o estabelecido na cláusula 3 (terceira), seus itens e sub-itens, assim como quaisquer outros valores constantes do presente contrato e em razão deles devidos, serão corrigidos, na data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação nominal do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - O.R.T.N., conforme fórmula abaixo:

$$AR = AO \times VN / VO$$

onde:

AR = Valor corrigido dos alugueres, ou de quaisquer outras importâncias devidas, na data considerada.

AO = Valor básico dos alugueres, ou de quaisquer outras importâncias devidas, calculados de acordo com o estabelecido neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

VN = Valor nominal da ORTN, na data do pagamento dos alugueres e de quaisquer outras importâncias devidas.

VO = Valor nominal da ORTN na data da assinatura deste contrato.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

a) - Caso a correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN'S, ou esses títulos, venham a ser extintos pelas autoridades competentes, ou deixem de mensurar adequadamente a inflação real, os alugueres ou quaisquer outras importâncias devidas pela CODEMAT, em razão deste contrato, passarão a ser corrigidos de acordo com os seguintes índices, prevalecendo o que for mais elevado.

a.1) - Índice ou título que venham a substituir oficialmente as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN'S.

a.2) - Índice Geral de Preços (I.G.P.), disponibilidade interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

a.3) - Índice Geral por Atacado (I.P.A.), disponibilidade interna publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

a.4) - Outros índices de variação de preços, apropriados, expedidos e ou reconhecidos pelas autoridades governamentais.

b) - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, será calculado o valor atualizado dos alugueres ainda vincendos, através da fórmula supra onde:

AO = Será o valor do aluguel no último dia de existência legal, ou de ineficácia da ORTN.

VN = Será o índice que substituiu a ORTN, vigente na data do pagamento dos alugueres e de quaisquer outras importâncias devidas.

VO = Será o índice que substituiu a ORTN na ORTN do último de sua existência legal. (dia)

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1) - A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA os valores dos alugueres, apurados de acordo com o estabelecido na cláusula 3 (terceira) e nas datas de vencimentos ajustadas, mediante a apresentação da respectiva fatura.

5.2) - A LOCADORA apresentará, mensalmente a LOCATÁRIA, as faturas do valor básico locativo, e as faturas do reajuste estabelecido na cláusula 4 (quarta) deste Contrato, referente ao valor básico do mês correspondente.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

5.3) - As faturas relativas ao aluguéis serão pagas pela LOCATÁRIA, nas datas dos respectivos vencimentos.

5.4) - Os pagamentos relativos a quaisquer quantias ou despesas que não tenham data de vencimento pré-estabelecida, serão efetuados - pela LOCATÁRIA, impreterivelmente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação que lhe for feita.

5.5) - Nenhum evento justificará o atraso no pagamento dos aluguéis ou a sua redução, não podendo a LOCATÁRIA opor quaisquer justificativas, ainda que fundadas em caso fortuito e ou força maior.

5.6) - O não pagamento dos aluguéis até 10 (dez) dias, após seu vencimento, constituirá inadimplemento contratual da LOCATÁRIA, e por conseguinte, razão suficiente para se considerar rescindido o presente contrato, poderá a LOCADORA, a seu exclusivo critério, receber os aluguéis em atraso, hipótese em que ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento dos encargos moratórios e as demais penalidades e sanções, previstas em lei e neste contrato.

5.7) - Os aluguéis serão exigidos da LOCATÁRIA independentemente do uso ou não dos BENS, por motivo de manutenção, reparos ou qualquer outro podendo a LOCATÁRIA em hipótese alguma, reter tais pagamentos a qualquer título.

6. - PRAZO DE ENTREGA E DEFEITOS DOS BENS.

6.1) - O prazo de entrega será aquela fixado no organograma do fornecedor dos BENS conforme proposta.

6.1.1 - A LOCADORA não assume qualquer responsabilidade pela mora na entrega e por defeitos nos BENS, locados objeto do presente contrato de LOCAÇÃO, inclusive por vícios redibitórios, não podendo a LOCATÁRIA retardar ou prejudicar o pagamento dos aluguéis e ou quaisquer importâncias por ela devidos em razão desta locação.

6.1.2 - A mora na entrega dos BENS locados ou a existência de vícios nos mesmos, ainda que redibitórios, não implicará em qualquer alteração do presente contrato, salvo mútuo acôrdo das partes, o que se fará por escrito, passando o instrumento respectivo a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

Adub

✓

[Signature]

[Signature]

[Signature]

6.2) - Fica a LOCATÁRIA obrigada a examinar os BENS locados no local da entrega e, reconhecendo a conformidade de suas características em relação as especificações por ela convencionadas, dá-los como recebidos, não podendo a LOCATÁRIA exigir da LOCADORA qualquer modificação reparação ou recondicionamento dos BENS locados, ou ainda, nenhuma compensação ou indenização a título de não cumprimento das condições de entrega.

6.2.1 - Sendo observado qualquer defeito nos BENS locados no que diz respeito a normas técnicas especificações, ordens de serviços, funcionamento e outros, deverá a LOCATÁRIA recusar seu recebimento e comunicar o fato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas à LOCADORA, mediante correspondência registrada ou protocolada.

6.2.2. - O não recebimento pela LOCADORA de qualquer comunicação no prazo referido no parágrafo anterior, constituirá prova bastante e suficiente de que a LOCATÁRIA recebeu e inspecionou os BENS locados a que se refere o presente contrato, os aceitou para todos os efeitos legais e de que reconheceu, para jamais reclamar, encontrarem-se os mesmos, em perfeito estado de conservação e condições de uso.

6.2.3 - Examinados os BENS pela LOCATÁRIA e estando eles "aptos para início de funcionamento", entendendo-se para tal o momento em que os BENS estiverem entregues, estados e com os operadores da LOCATÁRIA, treinados na forma fixada na Concorrência Pública nº 08/84, as partes obrigam-se a assinar o TERMO DE RECEBIMENTO, cuja minuta está anexada à presente (Anexo "W"), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.4. - Se, por responsabilidade comprovada da LOCATÁRIA, os BENS não puderem ser considerados "aptos para início de funcionamento", no prazo constante da proposta de fornecimento referido Anexo "W" ou de suas alterações, aprovadas pelas partes, ficará a LOCATÁRIA obrigada a pagar uma indenização correspondente ao aluguel do período de atraso, calculado de acordo com a cláusula 3 (terceira). Por responsabilidade da LOCATÁRIA, entendem-se, exemplificativa mas não limitativamente, o fornecimento dos operadores necessários ao acionamento dos BENS.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large checkmark and several illegible signatures.]

6.3 - O presente contrato surte seus efeitos e partir da data de sua assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO e vigorará até o final do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, dele decorrentes.

7. - GARANTIA OPERACIONAL - MANUTENÇÕES E REPAROS.

7.1 - Garantia de Disponibilidade Operacional.

7.1.1. - Aplicam-se aos BENS a Garantia do Fabricante, cujas cláusulas são as constantes do "Termo de Garantia", fornecido pelos fornecedores dos equipamentos, ficando desde já certo e ajustado que a LOCADORA cede para a LOCATÁRIA todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Garantia, podendo a LOCATÁRIA exercer-los diretamente.

8. - MANUTENÇÃO E REPAROS.

8.2.1 - A LOCATÁRIA guardará e manterá a suas expensas exclusivas, - ou fará com que sejam guardados ou mantidos os BENS locados em perfeitas condições de uso e operação, tais como lhe foram entregues, - excluído o desgaste natural, obrigando-se também, as suas expensas exclusivas, e tomar todas e quaisquer providências para a manutenção serviços e reparos que forem necessários, durante o prazo contratual de forma que os BENS estejam sempre em perfeitas condições de uso, - funcionamento e operação.

8.2.2. - A LOCATÁRIA se compromete a respeitar as leis e regulamentos em vigor, relativos a manutenção, transporte, instalação e utilização dos BENS.

8.2.3. - A LOCATÁRIA se compromete e se obriga a fazer a manutenção dos bens locados, de acordo com as especificações e padrões recomendados pelo fornecedor e ou fabricantes, devendo manter a LOCADORA informada, através de relatórios semestrais, sobre as condições de uso, manutenção e conservação e reparos dos BENS.

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

8.2.4. - Ocorrendo desgaste, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio, ou qualquer forma que inutilize qualquer parte ou acessório que pertença aos BENS locados, a LOCATÁRIA por sua conta e despesa, substituirá tal parte ou acessório ou fará com que seja substituído, com a maior brevidade, por peças e acessórios originais, livres de ônus, gravames ou direitos de terceiros, e que tenham a mesma qualidade das peças e acessórios substituídos.

8.2.5. - A LOCADORA poderá fazer ou mandar fazer inspeções regulares ou, quando necessário, especiais, para averiguar as condições de uso dos BENS locados objeto do presente contrato, sem que tais inspeções ou a sua falta implique qualquer tipo de responsabilidade para a LOCADORA no tocante a guarda, manutenção, serviços e reparos dos BENS de forma que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento e operação.

8.2.6. - Toda e qualquer peça ou acessório de reposição introduzida nos BENS locados ficará sendo de plena e exclusiva propriedade da LOCADORA, e parte do respectivo bem, para todos os efeitos contratuais e legais, renunciando expressamente a LOCATÁRIA a todo e qualquer direito de indenização ou retenção.

9. - ALTERAÇÃO NOS BENS.

A LOCATÁRIA se obriga a não efetuar qualquer acréscimo, melhoramento, alteração de benfeitoria de qualquer especie nos BENS locados salvo, - se necessário para a conservação de suas finalidades principais e características de funcionamento ou de qualidade, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

9.1) - Todo e qualquer acréscimo, melhoramento, alteração ou benfeitoria necessária, útil ou mesmo voluntária introduzida nos BENS locados ficará sendo de exclusiva e plena propriedade da LOCADORA e parte do respectivo BEM, para todos os efeitos contratuais e legais, renunciando expressamente a LOCATÁRIA a todo e qualquer direito de indenização ou retenção.

Archie

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

10. - ÔNUS, GRAVAMES E DIREITOS DE TERCEIROS.

10.1) - A LOCATÁRIA não permitirá que se constitua ônus ou outro gravame, de e ou a favor de terceiros, sobre os BENS objeto da locação, obrigando-se a mantê-los sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus, embargos, gravames, ou qualquer espécie de constrição judicial ou extra judicial.

10.2) - A LOCATÁRIA tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item anterior, e sem prejuízo de sua obrigação de tomar as providências necessárias à defesa e a proteção dos BENS, deverá levá-los ao conhecimento da LOCADORA por escrito, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta tome as providências cabíveis.

10.3) - A LOCATÁRIA não poderá ceder, dar em comodato, ou sublocar = os BENS a terceiros, nem ceder os seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros sob pena de rescisão do presente contrato, salvo sem com anuência expressa da LOCADORA.

10.3.1. - A operação dos BENS por terceiros, não isentará a LOCATÁRIA, das suas responsabilidades em relação aos mesmos e a este contrato.

10.4) - A LOCATÁRIA reponderá por quaisquer prejuízos que a LOCADORA venha a sofrer, em razão da ocorrência de quaisquer dos fatos previstos nesta cláusula inclusive turbção e esbulho.

11. - LICENCIAMENTO E TAXAS.

A LOCATÁRIA se obriga a efetuar anualmente o licenciamento dos BENS, objeto do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de todas as taxas emolumentos e multas que recaírem sobre os BENS locados.

12. - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL.

12.1) - No caso de ocorrência de qualquer evento, envolvendo responsabilidade por danos pessoais, materiais, e ou pecuniários, causados a terceiros, decorrentes direta e ou indiretamente da propriedade ou posse ou uso transporte ou operação dos bens locados, caberá,

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

única e exclusivamente, à LOCATÁRIA a responsabilidade oriunda de tais eventos.

12.2) - A LOCADORA fica, desde já, expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal, a que a propriedade, posse, uso transporte ou operação dos BENS locados de causa direta ou indiretamente.

12.3) - A LOCATÁRIA indenizará terceiros prejudicados, tão logo fique evidenciada a sua responsabilidade pelo evento causador do prejuízo, dando conhecimento da ocorrência à LOCADORA.

12.4) - A LOCATÁRIA reembolsará a LOCADORA, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, e independentemente de qualquer aviso, notificação e ou interpelação judicial ou extra-judicial quaisquer importâncias por ela dispendidas para pagamento de indenizações devidas pela ocorrência de eventos da natureza daqueles previstos nesta cláusula, que porventura venha a ser compelido a pagar.

12.4.1. - As importâncias a que se refere este item 12.4, serão corrigidas na data do efetivo pagamento, conforme critério de reajuste, previsto na cláusula exta.

13. - REPARAÇÃO INTEGRAL DE PREJUÍZO.

13.1) - A LOCATÁRIA é perante a LOCADORA, a única e exclusiva responsável pela perda, destruição, furto ou roubo dos BENS e por qualquer dano que venham eles a sofrer, sejam quais forem os causadores! eventos e circunstâncias de caso fortuito ou força maior, dos quais dará a LOCATÁRIA ciência a LOCADORA de imediato e por escrito, sem que os mesmos determinem qualquer alteração no presente contrato que continuará vigorando em todos os seus termos cláusulas e condições.

13.2) - A LOCATÁRIA se obriga a indenizar a LOCADORA por qualquer prejuízo que os BENS venham a sofrer, ficando convencionado, que, por reparação integral do prejuízo se estenderá a reposição a LOCADORA, sem nenhum gasto para ela, da mesma situação em que os BENS estariam se não houvesse ocorrido o prejuízo.

Adub

✓

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

13.3)- Ocorrendo a perda ou a destruição total, ou o dano irreparável dos BENS, a LOCATÁRIA será obrigada a proceder a reposição, às suas expensas, dos BENS, observando-se que, os BENS deverão ser da mesma natureza, voltado para a mesma finalidade e de especificação técnica idêntica à do anterior, e da mesma marca, ou, a critério da LOCADORA, ao pagamento de imediato pela LOCATÁRIA à LOCADORA da indenização financeira, correspondente à perda do EQUIPAMENTO em questão, calculada da seguinte forma:

<u>MÊS</u>	<u>% S/ VALOR DE REFERENCIA.</u>
01	97.2507
02	94.4069
03	91.4654
04	88.4229
05	85.2757
06	82.0204
07	78.6532
08	75.1703
09	71.5678
10	67.8414
11	63.9869
12	60.0000
13	55.8761
14	51.6104
15	47.1982
16	42.6343
17	37.9136
18	33.0306
19	27.9799
20	22.7555
21	17.3516
22	15.7621
23	12.1415

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

T Ê R M O D E R E C E B I M E N T O

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. A-01/84. - ANEXO "W"

1 - LOCADORA.

ARIEL - LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa - jurídica de direito privado, com sede na cidade de Varzea Grande, MT a Avenida da F.E.B., nº 2.138, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.949.172/0001-06, adiante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelas pessoas ao final nomeadas e assinadas.

2 - LOCATÁRIA.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade anônima de economia mista, constituída na forma dos artigos 10 e 19 da Lei nº 2.626 de 07 de julho de 1.966, com sede na cidade de Cuiabá, MT., e com endereço no Centro Político Administrativo, - C.P.A. - Bloco G.P.C., inscrita no cadastro Geral de Contribuintes - do Ministério da Fazenda sob nº 03.474.053/0001-32, doravante designada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e assinados.

3 - GARANTIAS.

Na condição de GARANTIA, doravante designadas em conjunto, baseado - no Convênio nº 50/84, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, G.P.C., CODEMAT, SECRETARIA DE FAZENDA, BEMAT, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CORPO DE BOMBEIROS.

[Handwritten signature]

[Handwritten checkmark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO "W"

FLS.02

Com base na Lei nº 2.978 de 27 de abril de 1.970, as partes convenentes, através de Locação pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, conforme Contrato anexo, admitem assumir uma responsabilidade financeira até o valor de 329.377,15 UPC ou o equivalente em cruzeiros dentro do limite estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 4.659 de 07/02/84.

A competência, reponsabilidade de cada um dos órgãos e entidades participantes deste Convênio, bem como a gerência financeira, órgão técnico e fiscalizador são definidas nas cláusulas do citado documento.

Caberá ao Banco do Estado de Mato Grosso, participar do empreendimento como interveniente para vinculação das Receitas do Estado, destinadas a Codemat com a finalidade de saldar mensalmente os compromisos assumidos pela Empresa junto a Locadora nos referidos vencimentos.

Pelo presente, a LOCATÁRIA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores ao final nomeados e assinados, declara para todos os fins e efeitos de direito e, em especial para os do Contrato de Locação supracitado QUE:

A) - Recebeu os VEÍCULOS descritos e caracterizados nos ANEXOS 01 a 05, em perfeitas condições de uso, funcionamento e operação, sem nenhum defeito ou vício, conforme inspeção por ela efetuada.

B) - Os VEÍCULOS estão de acôrdo com as especificações contidas na PROPOSTA apresentada pela LOCADORA e homologada pela Diretoria da LOCATÁRIA, com base na Ata de Julgamento constante do processo seletivo nº 6.041/84-A, protocolo nº 6.368/84-A de 10/09/84, que adjudicou à ora LOCADORA o direito de LOCAR OS VEÍCULOS, objeto da Concorrência Pública nº 08/84.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2138
CEP 78.150

Fone 321-7535
VÁRZEA GRANDE

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635
MATO GROSSO

ANEXO "W"

FLS.03

C) - Reconhece que o " VALOR BÁSICO DOS BENS ", objeto da Locação, é de Cr\$ 2.569.620.000.- (Dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros).

D) - Reconhece que, a partir desta data, (25 de Outubro de 1.984), - a Locação dos Veículos, a que se refere a Alínea A, retro, tem seu início na data em epígrafe, e seu término em 14 de Novembro de 1.986. conforme Proposta.

E) - Reconhece que a partir de 25 de outubro de 1.984, deverá pagar a LOCADORA os alugueres, em valores básico e vencimento a seguir especificados:

<u>NÚMERO</u>	<u>VALOR BÁSICO Cr\$</u>	<u>VENCIMENTO.</u>
1º	202.691.626.	25/10/84.
2º	202.691.626.	24/11/84.
3º	202.691.626.	24/12/84.
4º	202.691.626.	23/01/85.
5º	202.691.626.	22/02/85.
6º	202.691.626.	24/03/85.
7º	202.691.626.	23/04/85.
8º	202.691.626.	23/05/85.
9º	202.691.626.	22/06/85.
10º	202.691.626.	22/07/85.
11º	202.691.626.	21/08/85.
12º	202.691.626.	20/09/85.
13º	202.691.626.	20/10/85.
14º	202.691.626.	19/11/85.
15º	202.691.626.	19/12/85.

Archie

✓

Archie

Archie

Archie

Archie

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO "W"

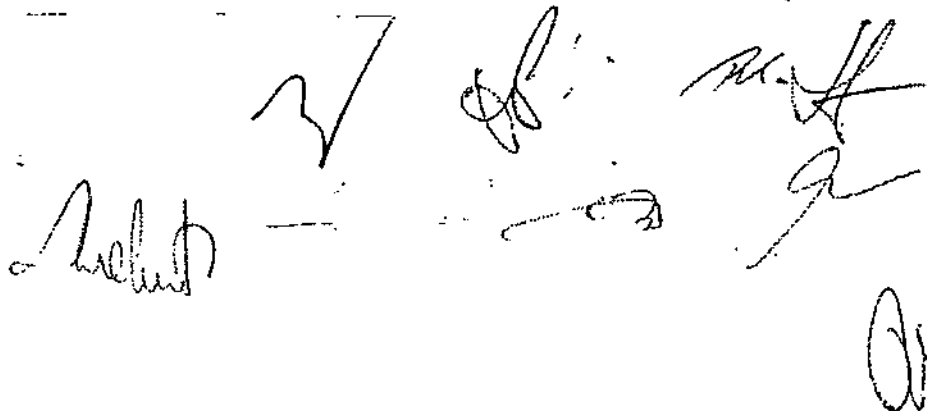
FLS.04.

<u>NÚMERO</u>	<u>VALOR BÁSICO Cr\$</u>	<u>VENCIMENTO.</u>
16º	202.691.626.	18/01/86.
17º	202.691.626.	17/02/86.
18º	202.691.626.	19/03/86.
19º	202.691.626.	18/04/86.
20º	202.691.626.	18/05/86.
21º	202.691.626.	17/06/86.
22º	202.691.626.	17/07/86.
23º	202.691.626.	16/08/86.
24º	202.691.626.	15/09/86.
25º	202.691.626.	15/10/86.
26º	202.691.626.	14/11/86.

F) - Reconhece que os alugueres por ela devidos à LOCADORA, cujos valores básicos são os constantes da alínea anterior, serão corrigidos na data do efetivo pagamento, de acordo com o critério de reajuste - previsto na clausula 4 (quarta) do Contrato de Locação.

G) - Reconhece que o valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN'S, vigente nesta data, é de Cr\$ 17.867.- ... (dezessete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), valor esse a ser utilizado para os reajustes previstos na clausula 4 (quarta) - do Contrato de Locação nº A-01/84 e corresponde a "V₀" da fórmula - constante do "caput" do item 4.1 da mesma cláusula, nos casos que especifica.

O presente instrumento passa, para todos os fins e efeitos de direito, a fazer parte integrante e inseparável do Contrato de Locação nº A-01/84.



ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO "W"

FLS.05.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo; obrigando-se os contratantes, por si e ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos termos, cláusulas e condições deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos - que o integram.

Varzea Grande, 25 de outubro de 1.984.-

LOCADORA.....

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

R.P. Roberto Wenzel

LOCATÁRIA.....

CODEMAT

Gustavo Arruda
DIRETOR PRESIDENTE

CODEMAT

CODEMAT

CODEMAT

Benedito Granga Barret
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS

Carlos Teles
GERENTE SUPERVISOR

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
DIRETORA DE OPERAÇÕES

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535
VÁRZEA GRANDE

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635
MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO Nº. 01 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. A-01/84

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

01 (HUM) AUTO ESCADA - CIMASA - AE 37 METROS.

Veículo marca VOLVO, tipo B-58 E.

Distância entre eixos: 6.250 mm.

Pêso máximo admissível no eixo dianteiro: 6.500 kg.

Pêso máximo admissível no eixo traseiro: 10.000 kg.

Total. 16.500 kg

Pêso próprio no eixo dianteiro: 2.795 kg.

Pêso próprio no eixo traseiro: 2.570 kg.

Total. 5.365 kg.

Pêso aproximado total da viatura: 14.000 kg.

Motor movido à diesel, quatro tempos, injeção direta, válvula no cabeçote e turbo alimentado, de série tipo THD - 100 E.

Caixa de Mudanças ZF S 6 - 80, manual, 6 marchas a frente e uma a ré, totalmente sincronizadas.

Direção Hidráulica ZF integral, do tipo esferas recirculantes.

Eixo dianteiro rígido de aço especial, perfil "I", forjado e tratado termicamente.

Freios totalmente a ar comprimido, de 3 circuitos independentes, eixo dianteiro, traseiro e de estacionamento.

Suspensão a ar, pneumática, com elementos de ligação elásticos, de reduzido número de folhas. Amortecedores hidráulicos telescópicos, de duplo efeito, regulagem automática de nível, estabilizadores no eixo dianteiro e traseiro.

Adelpho

[Handwritten signatures and initials]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida do FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635
MATO GROSSO

VÁRZEA GRANDE

ANEXO 01

FLS. 02

Rodas raiadas, eixo trazeiro, de rodado duplo, pneus 1.100 x 22".
Feixe de molas semi-elípticas, amortecedores hidráulicos telescópicos de duplo efeito, batente de borracha, estabilizadores.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

QUADRO AUXILIAR:

O Chassi recebe um quadro auxiliar com longarinas e travessas em perfil tipo "U", em aço estrutural, dimensionado para não transmitir à super-estrutura do equipamento, os movimentos flexo-torcionais do chassi. O quadro auxiliar é soldado eletricamente em processo especial de alívio simultâneo de tensões. É fixado ao chassi por meio de parafusos de aço e suportes tecnicamente espaçados. Entre o quadro e o chassi é colocada uma lâmina de lona emborrachada para evitar atritos metal/metal.

Seu comprimento vai desde a parte inferior da cabine até a parte traseira do chassi.

SISTEMA DE BLOQUEIO DA SUSPENSÃO:

Consta de um dispositivo de bloqueio no curso do feixe de molas da suspensão traseira da viatura, conferindo maior segurança e estabilidade operacional à escada.

-ACIONAMENTO: Realizado hidráulicamente através de cilindro que atua em um came de bloqueio.

-DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:

-Trava de Acionamento: A válvula hidráulica que comanda o cilindro de acionamento hidráulico, possui, em sua alavanca, um sistema de trava para evitar acionamento acidental de recolher o bloqueio de suspensão.

-Alarme luminoso: Quando o bloqueio de suspensão é acionado, acende uma lâmpada vermelha na cabine da viatura.

-Liberção para Sistema de Apoio: Uma vez acionado o sistema de bloqueio, um microruptor ativa a corrente elétrica que acionará a válvula solenóide que bloqueia o circuito hidráulico do Sistema de Apoio CIMASA Horizontal/Vertical.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida: da FEB, 2.138

Fone: 321-7535

Telex: 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 011

FLS. 03

SISTEMA DE APOIO HIDRÁULICO CIMASA HORIZONTAL/VERTICAL:

O sistema destina-se a fornecer um apoio total ao solo, conferindo uma estabilidade ótima, graças a sua grande largura e maneabilidade. De fácil manejo, apresenta condições de apoio, mesmo em locais apertados e estreitos. Onde houver lugar para a viatura pode haver escoramento. Em terrenos irregulares e desnivelados, o sistema Cima horizontal/Vertical atua como um suplemento de nivelamento da viatura, sem que a base de apoio fique reduzida. Ele oferece as vantagens do apoio oblíquo. O sistema compreende 04 (quatro) SAPATAS DE APOIO, com acionamento hidráulico.

No sistema Horizontal/Vertical de Apoio Total, todas as operações podem ser realizadas simultaneamente ou isoladamente, de tal modo que, de acordo com a situação de local e ação, é possível movimentar horizontalmente a sapata até o ponto requerido e, nesta posição, escorar verticalmente. Até mesmo quando se faz necessário um apoio externo, basta o transporte horizontal no lado de operação.

Estrutura: A estrutura do sistema é do tipo de tubo engavetado, de seção retangular, de aço estrutural, um para cada sapata de apoio. A estrutura é fixa ao quadro auxiliar solidamente.

Movimento Horizontal: O deslocamento horizontal de cada uma das sapatas até o ponto de apoio é feito manualmente.

Movimento Vertical: Realizado hidráulicamente em operação simultânea das 04 (quatro) sapatas, ou isoladamente em cada uma delas, possibilitando o nivelamento da viatura.

Cada Sapata de apoio consta de um cilindro hidráulico robusto, blindado, de dupla ação, fixado à estrutura tubular engavetada; uma placa de apoio ao solo, rotulada e fixa à extremidade da haste do cilindro.

Comando Hidráulico: Através de válvulas hidráulicas de comando, situadas na traseira da viatura, opera-se o movimento vertical das sapatas.

Estas válvulas possibilitam acionar, simultaneamente, as quatro sapatas ou acionar cada uma em separado, o que permite o nivelamento da viatura.

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535
VÁRZEA GRANDE

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635
MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 04

-Válvula Hidráulica de Segurança: Cada cilindro hidráulico das sapatas é dotado de válvula de segurança (bloqueio), evitando que a sapata perca pressão de apoio em caso de ruptura de mangueira ou canalização.

-Dispositivos de Segurança e Alarme: As sapatas só têm seu acionamento hidráulico liberado quando estiver acionado o Sistema de Bloqueio da Suspensão. Quando o Sistema de Apoio é acionado, acende lâmpada indicadora do painel da viatura.

Cada Sapata é pintada em faixas branco/vermelha, de tinta refletiva, sendo dotada de lâmpada sinalizadora, tipo pisca-pisca.

SISTEMA DE ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA:

-Transmissão para Bomba Hidráulica: Por meio de eixos cardãs dimensionados à potência requerida, balanceadas dinamicamente; dotados de mancais intermediários.

-Dispositivo de Bloqueio e Segurança: Para evitar acidentes, no momento do engate da Tomada de Força, a alavanca de mudanças da caixa de câmbio é bloqueada.

BERÇO DE APOIO DA ESCADA:

Destinada a apoiar os lances da escada, quando a mesma não está operando.

-Estrutura: Em perfil tipo "U", em aço qualidade estrutural, fixada ao quadro auxiliar do chassi.

-Engate e Bloqueio: Quando a escada está no seu berço de apoio, a mesma é bloqueada e travada, para impedir o deslocamento quando a viatura estiver em movimento e freiar bruscamente.

-Liberação para sistema de giro: Quando a escada é elevada, no momento que deixa o seu berço de apoio, um microinterruptor libera a corrente elétrica que vai acionar a válvula solenóide que bloqueia o circuito hidráulico do sistema de giro.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 05

SUPER-ESTRUTURA:

MESA GIRATÓRIA:

-Base: Construída em aço qualidade estrutural, dimensionada para oferecer apoio perfeito ao rolamento. O seu flange superior é usinado, garantindo planicidade e sua estrutura inferior é soldada ao quadro auxiliar do chassi.

-Rolamento: De construção especial, dotado de duas carreiras de esferas com separadores intermediários; pistas de cremalheira em aço -liga, temperadas por processo de indução e retificadas. O rolamento Cimasa foi dimensionado para resistir ciclos de trabalhos árduos e tensões variáveis, com máxima segurança e longa vida útil. Possui flange de fixação à base e a super-estrutura.

-Sistema de Giro: O movimento de giro da escada é realizado por acionamento do motor hidráulico de elevado torque, que recebe o óleo da bomba hidráulica central. Comando desde o painel de comando, através de válvulas hidráulicas que permitem o giro para a direita e para a esquerda.

O motor é acoplado a um redutor, desmultiplicando sua rotação a fim de conferir um movimento suave e contínuo ao giro da escada. No eixo de saída do redutor há um pinhão que aciona a cremalheira do rolamento.

-Comando Hidráulico: Através de válvula situada no painel de comando, opera-se o giro para a direita e para a esquerda.

-Válvula de Segurança: Em caso de sobrepressão do sistema, atua uma válvula de alívio.

-Dispositivos de Segurança e Alarme: (Veja, a seguir, em Sistema de Segurança

-Distribuidor Eletro-hidráulico: Peça concêntrica à base giratória, tem a função de distribuir o óleo hidráulico segundo às necessidades do circuito, bem como a corrente do circuito elétrico, permitindo esta distribuição com o giro contínuo da escada.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 06

CULATRA:

- Estrutura: Em aço qualidade estrutural, suporta a escada supra mencionada, servindo igualmente de reservatório de óleo hidráulico. Está fixa à superestrutura pelo Pivot de Articulação.
- Pivot de Articulação: É em torno do pivot que é realizado o movimento de elevação/inclinação da escada. Consta de eixo em aço-liga temperado e retificado, apoiado em rolamento SKF.
- Sistema Regulador do Prumo: Mantém automaticamente a prumagem lateral da escada, compensando desnivelamentos da viatura de até 7º (sete graus) para cada lado. Consta basicamente de um pivot de prumagem, corredeira de prumagem; cilindros hidráulicos e pêndulo.
- Pivot de Prumagem: É em torno deste pivot que é realizado o giro de correção do prumo lateral da escada. É também um dos pontos de fixação do 1º lance à culatra.
- Corredeira de Prumagem: Na base do 1º lance, sendo o seu ponto de fixação inferior, é onde corre os rolamentos fixos na culatra.
- Cilindros Hidráulicos: Em número de 02 (dois), funcionamento em ligação cruzada, e, quando um distende o outro retrai, possibilitando o ajuste da prumagem em torno do pivot.
- Comando Automático: O pêndulo do sistema de prumagem pilota válvulas solenóides que comandam os cilindros. O comando é dotado de válvula redutora de pressão para conferir sensibilidade de atuação.

ESCADA:

O Auto Escada Cimasa 37 h, é uma escada do tipo telescópico em 06 lances.

ESTRUTURA:

Em perfis de chapa dobrada a frio, em aço estrutural, soldados eletricamente, eletrodos de qualidade segundo AWS. A estrutura é montada e soldada em gabaritos especiais, sendo submetida a processo de alívio de tensões simultâneas.

SISTEMA DE EXTENSÃO:

A extensão dos lances da escada é feita através de cabos de aço em

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 07

enrolados em tambor acionado por moto-redutor hidráulico.

-Comando hidráulico: A válvula, situada no painel de comando, permite a operação do mo-redutor em dois sentidos de giro. O sistema, é dotado de válvula de alívio para evitar sobrepressão.

-Caixas de Click: Duas em cada lance, destinam-se a apoiar o lance nos degraus do mesmo, na parte imediatamente inferior, de acordo com o estendimento, conferindo segurança extra.

-Roldanas de Guia: Cada lance possui pares de roldanas de guia na sua base e na sua cabeceira.

APARELHO INDICADOR DE EXTENSÃO:

Situado ao lado do posto de comando, no corpo da escada, indica o comprimento da extensão da escada em metros, em painel que situa o Campo Operacional e o Ângulo de Elevação.

APARELHO INDICADOR DE ÂNGULO:

Situado ao lado do posto de comando, indica o ângulo de elevação de 0° a 75° e o Ângulo de Prumo de 7° a 0° a 7°.

APARELHO INDICADOR DE CARGA (Dinamômetro)

Acusa a sobrecarga da escada, segundo o Campo Operacional, acionando Alarme Acústico e Luminoso.

APARELHO INDICADOR DE VENTOS (Anemômetro) OPCIONAL

Com rotor e leme situados no topo da escada, possuem as escalas mostradoras situadas no painel de consumo.

SISTEMA DE INTERCOMUNICADOR:

Entre as partes superior do último lance da escada e o posto de comando, a comunicação é realizada por um Intercomunicador transistorizado, com conversação nos dois sentidos.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:

Refletor com lâmina de longo alcande, colocado na parte superior da escada e na base.

CESTA SUPERIOR - OPCIONAL

Em estrutura leve, com capacidade para 200 kg, auto prumável, na

Subst

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2139
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635
MATO GROSSO

VÁRZEA GRANDE

ANEXO 01

FLS. 08

parte superior da escada.

COMANDO DUPLO- OPCIONAL

Desde a cesta superior, com comando em todos os movimentos de escada. São posicionados de modo à evitar manobras acidentais (manobra de "homem morto").

PLATAFORMA SUPERIOR: - OPCIONAL

Escamoteável para a lateral do último lance, facilitando a operação do monitor.

CANHÃO MONITOR FIXO:

Com movimentação segundo o plano de elevação, operável da plataforma ou do solo através de corda.

ELEVADOR:

Com capacidade para uma pessoa, operável do posto de comando. (OPCIONAL).

SISTEMA HIDRÁULICO

BOMBA HIDRÁULICA CENTRAL

De deslocamento positivo, acionada pelo próprio motor da viatura, através da Tomada de Força da Caixa de Câmbio. Trabalhando a uma pressão máxima de 130 kg/cm², tem sua vazão dimensionada de acordo com as necessidades do Sistema. Está situada abaixo da Mesa Giratória, em suporte apropriado, recebendo óleo do reservatório e o distribuindo através do Distribuidor Eletro-Hidráulico.

MOTORES HIDRÁULICOS

Relativos, com duplo sentido de rotação, variável de acordo com a vazão de óleo, trabalhando em pressão máxima de 130 kg/cm². Um é utilizado no acionamento de giro da Mesa Giratória e o outro no acionamento do Sistema de Extender/Recolher da escada.

VÁLVULAS DE COMANDO

Destinadas a comandar as operações de:

- bloquear e desbloquear a suspensão;

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 09

- abaixar e recolher as sapatas de apoio;
- elevar e inclinar a escada;
- girar à direita e esquerda;
- estender e recolher a escada.

Atuam fornecendo o óleo aos cilindros ou motores, devolvendo o retorno destes ao reservatório.

Possuem tres posições, sendo duas de atuação e uma em posição neutra, intermediária.

GOVERNADOR DE ACELERAÇÃO

Fabricação CIMASA, governa automaticamente a aceleração do motor da viatura de acordo com as solicitações de vazão e pressão do Sistema Hidráulico, transformando estas solicitações em movimento mecânico que acelera e desacelera o motor e, conseqüentemente, aumenta ou diminui a rotação da bomba hidráulica central.

SISTEMA DE SEGURANÇA

COMANDO LÓGICO

Visa proteger o equipamento contra operações realizadas fora da sequência correta.

Uma vez posicionada a viatura, na melhor condição para a operação da escada, tendo em vista o alcance do objetivo, a mesma deve ser freada e ter duas rodas calçadas.

A alavanca da caixa de câmbio deve estar em ponto morto ao acionar-se a Tomada de Força para a bomba hidráulica central. Ao fazer este acionamento, simultaneamente a alavanca da caixa de câmbio ficará travada e estará estabelecido o contato, através de micro-ruptor para a energização do Sistema Elétrico Auxiliar ao Sistema Hidráulico. Também, simultaneamente, acenderá lâmpada indicativa de BOMBA HIDRÁULICA LIGADA, no painel da cabine do motorista. Isto posto, haverá corrente elétrica que liberará a válvula solenóide do circuito de bloqueio da suspensão.

Alcides

3/

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 10

Uma vez bloqueada a suspensão, um micro-ruptor fechará e deixará a corrente passar para a válvula solenóide do circuito de SAPARAS DE APOIO.

Após o escorvamento ter sido feito, a escada poderá ser liberada do berço de apoio, com a operação de ELEVAR.

Elevada o suficiente para sair do berço, um micro-ruptor localizado neste, energizará os solenóides do circuito de EXTENSÃO/RECOLHER e GIRO da escada.

SEGURANÇA DE OPERAÇÃO

- Deslidamento Automático

- Elevar/Inclinar - Ao atingir o limite de operação livre.
- Extender/Recolher - Ao atingir o limite de operação livre.
- Girar - Ao atingir o limite de operação livre.

- Bloqueio Automático de todos os movimentos da escada ao atingir o limite de utilização.

- Prumo - Também é bloqueado em caso de inclinação lateral maior do que 7° (sete graus).

- Aparelhos Indicadores -(Veja, anteriormente, às fls.07)

- Bomba Hidráulica Manual: Em caso de falhas do Sistema Hidráulico, ou do Sistema Elétrico Auxiliar, a Bomba Manual pode realizar todas as manobras necessárias à escada.

Do tipo alternativo, com dois pistões, construída em aço, fabricação CIMASA.

POSTO DE COMANDO

Situado no lado esquerdo da viatura, em plataforma fixa à mesa giratória, com assento para o operador e painel de comando.

- PAINEL DE COMANDO - Contem:

- 01 (um) Manômetro da pressão do óleo do Sistema Hidráulico.
- 01 (um) Horímetro de registro de horas trabalhadas pela escada.
- 01 (um) Botão de partida do motor da viatura.

Sebastião

✓

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635
MATO GROSSO

VÁRZEA GRANDE

ANEXO 01

FLS. 11

- 01 (uma) Alavanca da válvula de comando de Elevar/Inclinar.
- 01 (uma) Alavanca da válvula de comando de Extender/Recolher.
- 01 (uma) Alavanca da válvula de comando de giro.
- 01 (um) Interruptor do refletor de iluminação. (OPCIONAL)
- APARELHOS INDICADORES:
 - 01 (um) Aparelho Indicador de extensão da escada.
 - 01 (um) Aparelho Indicador de carga (dinamômetro) da escada.
 - 01 (um) Aparelho Indicador de ângulos da escada.
 - 01 (um) Aparelho Indicador de ventos (OPCIONAL)
- INTERCOMUNICADOR (OPCIONAL)
- ALARMES ACÚSTICOS E LUMINOSOS
 - 01 (uma) Buzina alarme de campo operacional.
 - 01 (uma) Lâmpada indicadora de alinhamento de degraus.
 - 01 (uma) Lâmpada indicadora de alinhamento da mesa giratória.
 - 01 (uma) Lâmpada indicadora de limite de operação livre.
 - 01 (uma) Lâmpada indicadora de limite de utilização.

Delub

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO Nº. 02 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº A-01/84

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

01 (HUM) AUTO BOMBA TANQUE RUSTECON - MOD. A.B.T.R.- 6.000

Caminhão Volkswagen VW 13.130, chassi nº. , movido a diesel, motor MWM, de 130 CV, fabricação nacional, com cabine avançada, rodas raiadas, freio a ar, freio de estacionamento com molas acumuladoras, com 4.686 mm de distância entre eixos, com capacidade total para 13.000 kg. Fabricação e Garantia Volkswagen do Brasil S.A., EQUIPADO com AUTO BOMBA TANQUE, com capacidade para 6.000 LTS. de água, Bomba de Incêndio de 1.900 Lts., por minuto de vazão a 10.5 Kg/cm² de pressão, CLASSE "A", conforme padrão da M.F.P.A., acionada pelo motor do veículo, de forma direta, sem interposição de tomada de força ou caixa multiplicadora.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

CAPACIDADE DE ÁGUA: 6.000 litros

BOMBA DE INCÊNDIO: Centrífuga, com dois retores em série, acionada pelo próprio motor do veículo, de forma direta, sem interposição de engrenagens ou tomada de força, fabricação CIMASA, classe A, de acordo com os padrões NFPA e ABNT.

Vazão 750 GPM à pressão de 150 PSI.

Desempenhos (curva).

2850 l/min a 10,5 Kg/cm²

1995 l/min a 14,0 Kg/cm²

1425 l/min a 17,0 Kg/cm²

O acionamento da bomba é feito do interior da cabine.

Adub

✓

Ass
Ass
Ass

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 02

FLS. 02

Corpo em ferro nodular, eixos em aço inoxidável e retores em bronze. Em vista do material utilizado, pode trabalhar com água suja e salgada.

A descrição detalhada da bomba e sistema de acionamento, bem como as características construtivas e de desempenho, encontram-se em anexo.

ESCORVA: Através da bomba auxiliar de deslocamento positivo, aciona da mecanicamente com embreagem eletro-magnética, reduzindo ao mínimo o consumo de energia da bateria do veículo.

REFRIGERAÇÃO ADICIONAL: Para evitar o super-aquecimento do motor a viatura é dotada de um intercambiador de calor, que recebe água da própria bomba, sem entrar em contato direto com a água do radiador e com as camisas do motor.

LINHA DE SUCÇÃO: 02 (duas) admissões de 5", uma de cada lado.

LINHA DE EXPULSÃO: 02 (duas) saídas de 2 1/2", storz, uma de cada lado.

ACOMODAÇÃO PARA GUARNIÇÃO: A viatura será dotada de uma acomodação para a Guarnição que se situa no corpo dianteiro, com acomodação para 04 (quatro) pessoas sentadas.

PESOS E DISTRIBUIÇÃO: Em hipótese alguma serão atingidos os pesos máximos admissíveis sobre os eixos, estabelecidos para o chassi em que a viatura será montada.

A distribuição de pesos segue as exigências das normas da ABNT, seguindo-se rigorosamente as recomendações de limitações ditadas pelo fabricante do chassi.

SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA:

-01 (uma) Sirene pneumática de som intermitente (fá-dó), de formação do ar, válvula distribuidora e duas cornetas.

-01 (um) Farol de torre giratória, com motor elétrico de 12 volts, luz vermelha.

OBS. O conjunto acima será montado em suporte especial, tipo bagageiro, sobre o teto da cabine de direção da viatura.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635
MATO GROSSO

VÁRZEA GRANDE

ANEXO 02

FLS. 04

- 02 (dois) Esguinchos reguláveis para jato pleno e neblina, tipo Elkart, de 1 1/2", storz, em latão.
- 01 (uma) Alavanca de aço tipo pé-de-cabra, com 60/70 cm de comprimento.
- 01 (um) Arrombador de aço de 1200 mm, com ponta arrombadora em "T".
- 01 (um) Tesourão corta-a-frio, 600 mm.
- 01 (um) Par de luvas de borracha, com isolamento para 25000 volts, punho médio.
- 02 (dois) Pares de luvas de raspa ao cromo, punho curto.
- 01 (um) Aparelho de salvamento (descida) completo, com corda especial de 100 metros. Referência FRESEG.
- 01 (um) Croque isolado, com cabo de madeira de 03 metros.
- 01 (um) Extintor de pó químico seco, com 12 kg, com garrafa externa de nitrogênio.
- 01 (um) Extintor de CO2 de 06 kg, boca cilíndrica.
- 01 (uma) Pé-de-corte com cabo de madeira.
- 01 (uma) Foice com cabo de madeira.
- 01 (um) Facão de mato com bainha, 40 cm de lâmina.
- 01 (um) Machado comum de 02 kg, com cabo de madeira.
- 01 (um) Estojo de primeiros socorros contendo: 03 pacotes de atadura de gaze, 01 pacote de algodão, 1/2 litro de álcool, 1/4 litro de merthiolate, 03 caixas de Band-Aid, 01 rolo de esparadrapo, 1/2 litro de água oxigenada, 03 tubos de picrato de butesin, 01 vidro de colírio anestésico, 02 seringas hipodérmicas descartáveis, 01 tesoura.
- 01 (uma) lanterna portátil de 3 ou 4 pilhas secas blindadas, à prova d'água e explosão.
- 01 (uma) Chave de hidrante.
- 06 (seis) Pares de luvas de hidrante, bitolas variáveis
- 01 (uma) Curva de hidrante de garra.
- 01 (uma) Curva de hidrante de junção rápida.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 02

FLS. 05

-03 (tres) Aparelhos autônomos de respiração e ar comprimido, para 30 minutos de uso, referência PA-54 Dräger-Lubeca, composto de 01 (um) cilindro de ar comprimido, fecho de cilindro, redutor de pressão, tubo flexível de pressão intermediária, manômetro, placa de suporte, braçadeira, válvula de demanda, máscara Panorama Nova.

Lehner

✓

Ph.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2138

Fone 321-7535

Telex 0653150 IRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO 03 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. A-01/84

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

02 (DOIS) AUTO BOMBA TANQUE RUSTECON - MOD. A.B.T.R. = 4000

Caminhão Volkswagen VW 11.130, chassi n.ºs.,
movido à diesel, motor MWM de 130 cv, fabricação nacional, com cabi-
ne avançada, rodas de disco, freio a ar de estacionamento com molas
acumuladoras, com 4.127 mm de distância entre eixos, com capacidade
total para 11.000 kg. Fabricação e Garantia Volkswagen do Brasil -
S.A., EQUIPADO com AUTO BOMBA TANQUE, com capacidade para 4000 lts
de água, Bomba de Incêndio de 1.900 lts., per minuto de vazão a
10.5 kg/cm² de pressão, CLASSE "A", conforme padrão da M.F.P.A., aci-
onada pelo motor do veículo, de forma direta, sem interposição de to-
mada de força ou caixa multiplicadora.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

CAPACIDADE DE ÁGUA: 4000 litros

BOMBA DE INCÊNDIO: Centrífuga, com dois rotores em série, acionada
pelo próprio motor do veículo, de forma direta, sem interposição de
engrenagens ou tomada de força, fabricação CIMASA, classe "A", de
acôrdo com os padrões NFPA e ABNT.

Vazão 750 GPM à pressão de 150 PSI.

Desempenhos (curva).

2850 l/min a 10,5 kg/cm²

1995 l/min a 14,0 kg/cm²

1425 l/min a 17,0 kg/cm²

O acionamento da bomba é feito do interior da cabine.

Corpo em ferro nodular, eixos em aço inoxidável e rotores em bronze

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2138
CEP 78.150

Fone 321.7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635
MATO GROSSO

VÁRZEA GRANDE

ANEXO 03

FLS 02

Em vista do material utilizado, pode-se trabalhar com água suja e salgada.

A descrição detalhada da bomba e sistema de acionamento, bem como as características construtivas e de desempenho, encontram-se em anexo.

ESCORVA: Atravez da bomba auxiliar de deslocamento positivo, acionada mecanicamente com embreagem eletro-magnética, reduzindo ao mínimo o consumo de energia da bateria do veículo.

REFRIGERAÇÃO ADICIONAL: Para evitar o super-aquecimento do motor, a viatura é dotada de um intercambiador de calor, que recebe água da própria bomba, sem entrar em contato direto com a água do radiador e com as camisas do motor.

LINHA DE SUCÇÃO: 02 (duas) admissões de 5", uma de cada lado.

LINHA DE EXPULSÃO: 02 (duas) saídas de 2 1/2", storz, uma de cada lado.

ACOMODAÇÃO DA GUARNIÇÃO: A Viatura será dotada de uma acomodação para a Guarnição que se situa no corpo dianteiro da carroceria, com acomodação para 04 (quatro) pessoas sentadas.

PESOS E DISTRIBUIÇÃO: Em hipótese alguma serão atingidos os pesos máximos sobre os eixos, estabelecidos para o chassi em que a viatura será montada. A distribuição de pesos segue as exigências das normas da ABNT, seguindo-se rigorosamente as recomendações e limitações ditadas pelo fabricante do chassi.

SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA:

-01 (uma) Sirene pneumática de som intermitente (fá-dó), de formação do ar, válvula distribuidora e duas cornetas.

-01 (um) Farol de torre giratória, com motor elétrico de 12 volts, luz vermelha.

OBS: O conjunto acima será montado em suporte especial, tipo bagageiro, sobre o teto da cabine de direção do veículo.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 03

FLS. 03

EQUIPAMENTOS QUE ACOMPANHAM A VIATURA:

- 02 (dois) Mangotes de sucção de 5", com uniões de rosca 4 fios/polegada, em bronze, em lance de 03 metros.
- 01 (uma) Válvula de retenção com ralo, conexão para mangote em bronze e corpo de material anti-corrosivo.
- 01 (um) Adaptador para mangote de 5" rosca x 4" storz.
- 02 (dois) Mangotes de adução de fibra sintética plastificada, com uniões storz de 4", em lances de 10 metros.
- 01 (um) Martelo de borracha com cabo de madeira.
- 10 (dez) Mangueiras de fibra sintética poliéster, revestidas internamente com borracha e externamente plastificadas, diâmetro de 2 1/2" em lances de 15 metros, com uniões de latão, tipo storz, com pressão de ruptura acima de 55 kg/cm² (Sintex-Plast).
- 10 (dez) Mangueiras de fibra sintética poliéster, revestidas internamente com borracha e externamente plastificadas, diâmetro de 1 1/2", em lances de 15 metros, com uniões de latão, tipo storz, com pressão de ruptura acima de 55 kg/cm² (Sintex-Plast).
- 04 (quatro) Braçadeiras para mangueiras.
- 02 (duas) Pontes para mangueiras de 2 1/2".
- 01 (uma) Chave de mangote de 5" x 4", storz, em latão.
- 03 (tres) Chaves de mangueiras 2 1/2" x 1 1/2", storz, em latão.
- 02 (dois) Derivantes com corpo de latão, com uma entrada de 2 1/2", storz e duas saídas de 1 1/2", storz, com válvulas esféricas.
- 02 (duas) Reduções rígidas de 2 1/2" para 1 1/2", storz, em latão.
- 02 (dois) Esguinhos de jato pleno 2 1/2", storz, com requinte 1", em latão.
- 01 (um) Canhão lançador de água, tipo varredura pela ação da própria água lançada, de curso regulável, com uma entrada de 2 1/2" storz, em latão.
- 02 (dois) Esguinhos reguláveis para jato pleno e neblina, tipo Elkart, de 2 1/2", storz, em latão.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535
VÁRZEA GRANDE

Telex 0653150 TRDA

Coixa Postal 635
MATO GROSSO

ANEXO 03

FLS. 04

- 02 (dois) Esguinchos reguláveis para jato pleno e neblina, tipo Elkart, de 1 1/2", storz, em latão.
- 01 (uma) Alavanca de aço, tipo pé-de-cabra, com 60/70 cm de comprimento.
- 01 (um) Arrombador de aço de 1200 mm, com ponta arrombadora em "T".
- 01 (um) Tesourão corta-a-frio, 600 mm.
- 01 (um) Par de luvas de borracha, com isolamento para 25000 volts, punho médio.
- 02 (dois) Pares de luvas de raspa ao cromo, punho curto.
- 01 (um) Aparelho de salvamento (descida) completo, com corda especial de 100 metros. Referência FRESEG.
- 01 (um) Croque isolado, com cabo de madeira 3 metros.
- 01 (um) Extintor de pó químico seco, com 12 kg, com garrafa externa de nitrogênio.
- 01 (um) Extintor de CO2 de 6 kg, boca cilíndrica.
- 01 (uma) Pá-de-corte com cabo de madeira.
- 01 (uma) Foice com cabo de madeira.
- 01 (um) Facão de mato, com bainha, 40 cm de lâmina.
- 01 (um) Machado comum de 2 kg, com cabo de madeira.
- 01 (um) Estojo de primeiros socorros, contendo: 03 pacotes de ataduras de gaze, 01 pacote de algodão, 1/2 litro de álcool, 1/4 litro de merthiolate, 03 caixas de Band-Aid, 01 rôlo de esparadrapo, 1/2 litro de água oxigenada. 03 tubos de picrato de butesin, 01 vidro de colírio anestésico, 02 seringas hipodérmicas descartáveis, 01 tesoura.
- 01 (uma) Lanterna portátil de 3 ou 4 pilhas, secas, blindadas, à prova d'água e explosão.
- 01 (uma) Chave de hidrante.
- 06 (seis) Pares de luvas de hidrante, com bitolas variáveis.
- 01 (uma) curva de hidrante de garra.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 03

FLS. 05

-03 (tres) Aparelhos autônomos de respiração a ar comprimido, para 30 minutos de uso, referência PA-54-Dräger-Lubeca, composto de: 01 (um) cilindro de ar comprimido, fecho de cilindro, redutor de pressão, tubo flexível de pressão intermediária, manômetro, placa de suporte, braçadeira, válvula de demanda, máscara Panorama Nova.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO Nº 04 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº A-01/84

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

02 (DOIS) - AUTO BUSCA E SALVAMENTO - A.B.S.

Caminhão Volkswagen VW 6.90, chassi nºs.

equipado com motor MWM, movido à diesel, cabine avançada, freio a ar, freio de estacionamento a ar, com capacidade total para 6000 kg. Fabricação e Garantia Volkswagen do Brasil S.A., EQUIPADO com carroceria inteiramente fechada para proteção dos equipamentos e pessoal da Guarnição.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

CABINE SIMPLES: Metálica, original de fábrica, inteiramente fechada, dotada de duas portas, com espaço interno para 03 (tres) pessoas sentadas.

CABINE GUARNIÇÃO: A viatura será dotada de uma cabine suplementar denominada Cabine de Guarnição, que se situa no corpo dianteiro da carroceria, com acomodação para 04 (quatro) pessoas sentadas. Desta forma a guarnição trafega totalmente abrigada. É dotada de duas entradas, uma de cada lado. Entre a cabine guarnição e a cabine do veículo existe uma ampla abertura, protegida para o exterior por um fole especial, permitindo a comunicação entre o pessoal da guarnição e propiciando a ventilação necessária à cabine da carroceria.

CARROCERIA: Metálica, inteiramente fechada, dotada de amplos compartimentos, inclusive para transporte de cadáveres, dotada de porta de alumínio, tipo persiana. A Carroceria é montada sobre quadriciclo auxiliar fixado ao chassi por meio de parafusos e molas helicoidais, tornando o sistema igualmente elástico.

[Handwritten signatures and initials]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635
MATO GROSSO

VÁRZEA GRANDE

ANEXO 04

FLS. 02

PESOS E DISTRIBUIÇÃO: Em hipótese alguma serão atingidos os pesos máximos admissíveis sobre os eixos, estabelecidos para o chassi em que a viatura será montada. A distribuição de pesos segue as exigências das normas da ABNT, seguindo-se rigorosamente as recomendações e limitações ditadas pelo fabricante do chassi.

ESPECIFICAÇÕES: As especificações e dados complementares, bem como as características construtivas da viatura, encontram-se em anexo.

SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA:

-01 (uma) Sirene pneumática de som intermitente (fá-dó), de formação do ar, válvula distribuidora e duas cornetas.

-02 (dois) Faróis de torres giratórias, com motor elétrico de 12 volts, luz vermelha.

OBS: O conjunto, anteriormente mencionado, será montado em suporte especial, tipo bagageiro, sobre o teto da cabine de direção da viatura.

-02 (dois) Faroletes "corta-neblina" de 12 VDC, com giro de 360º afixados na carroceria da viatura.

-01 (um) Farolete portátil "corta-neblina", com cabo de 15 (quinze) metros, com respectiva tomada no painel da viatura e com interruptor no farolete.

EQUIPAMENTOS QUE ACOMPANHAM A VIATURA:

A - ENFERMAGEM:

-01 (um) Aparelho para administrar oxigênio de respiração, tipo "Port-02-Matic".

-01 (um) Estojo pequeno de primeiros socorros.

-01 (uma) Maca articulada.

-01 (um) Pulmotor PK-1-Dräger.

B-ARROMBAMENTO E SALVAMENTO:

-01 (um) malho de ferro de 4 kg.

-01 (um) Trado 3/4", para furar madeira

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535
VÁRZEA GRANDE

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635
MATO GROSSO

ANEXO 04

FLS. 03

- 01 (um) Pé-de-cabra de 600 mm.
- 01 (um) Aparelho de poço (tripé) desmontável, com 50 metros de cabo de nylon de 1/2".
- 01 (uma) Moto-serra Sthil, ou similar, para cortes de madeira, tipo 08-S.
- 01 (uma) Moto-esmeril Sthil, ou similar, para corte de chapas metálicas e concreto, munida de um rebolo de carburundum, tipo 08 S.
- 01 (uma) Talha Tirfor T-40, com cabo de aço de 20 metros.
- 01 (uma) Catraca, tipo Binlo-500.
- 01 (um) Jogo de macacos hidráulicos, composto de: 01 (um) de 1,5 ton., 01 (um) de 05 ton. e 01 (um) de 10 ton.
- 06 (seis) Mosquetões.
- 01 (uma) Cunha hidráulica, completa.
- 02 (dois) Aparelhos de salvamento (descida) completos, referência FRESEG, 01 (uma) corda especial de 100 metros, 02 (duas) cordas especiais de 50 metros.
- 01 (um) Aparelho oxi-acetileno portátil, para cortes de emergência
- 01 (uma) Caixa de ferramentas, tipo sanfona, contendo:
 - 01 (uma) chave de fenda de 1/4" x 6".
 - 01 (uma) chave de fenda de 5/16" x 8".
 - 01 (uma) chave cruz de 1/4" x 6".
 - 01 (uma) chave cruz de 5/16" x 8".
 - 01 (um) jogo de chaves estrela, cromados, tipo 2/6 M, com seis chaves de 6 a 17 mm.
 - 01 (um) jogo de chaves de boca cromados, tipo 6/6 M, com seis chaves de 6 a 17 mm.
 - 01 (uma) chave inglesa, ajustável para porcas, com abertura de até 30 mm, com 250 mm de comprimento, tipo 62/10.
 - 01 (uma) Serra para corte de ferro, manual.
 - 01 (um) jogo de talhadeiras, composto de:

Handwritten signatures and initials:
- A large checkmark and signature "Schubert" at the bottom left.
- A signature "JOS" at the bottom center.
- A signature "R" at the bottom right.
- A signature "Di" on the far right margin.
- A signature "M" below "Di".

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 04

FLS. 04

- 01 (uma) de 140 mm, tipo 352-116,
- 01 (uma) de 180 mm, tipo 352-120,
- 01 (uma) de 250 mm, tipo 352-126,
- 01 (um) alicate universal, isolado, de 7", tipo 8210/7.
- 01 (um) alicate para bomba d'água, com 5 posições, 10", tipo 145/10.
- 01 (um) alicate para corte, com cabo isolado, 160 mm, tipo 8310
- 01 (um) martelo de pena, 400 g, tipo 8605/400.
- 01 (um) Machado comum, com cabo de madeira.
- 01 (um) Facão de mato, 500 mm.
- 01 (um) Picareta comum, com cabo de madeira.
- 01 (um) Arrombador de aço, comprimento de 1.200mm, tipo alavanca , com extremidade arrombadora em "T".

C- FERRAMENTA DE SAPA:

- 03 (três) Pá-de-concha, com cabo de madeira.
- 03 (tres) Pá- de-corte, com cabo de madeira.
- 03 (tres) Enxadas, com cabo de madeira.

D- ESCALADA:

- 01 (uma) Escada de assalto, 01 (um) lance de 4 metros de comprimento, em duralumínio, com dois ganchos.
- 02 (dois) Lances de corda de nylon de 1/2", com 25 metros de comprimento.
- 02 (dois) Lances de corda de nylon, de 1/4", com 25 metros de comprimento.
- 01 (um) Cinturão de segurança, em couro, com travessão, porta-ferramentas, argola de fixação e mosquetão, tipo Real, ou similar.

E- NÁUTICO:

- 01 (um) Barco tipo chata, com 4 metros de comprimento, 1,15 m de largura, capacidade de carga 300 kg, acomodação para 5 pessoas.
- 01 (um) Motor de popa, Yamaha, de 15 HP, adequado para o barco.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 04

FLS. 05

- 05 (cinco) Salva-vidas Ascot, modelo 500, tamanho adulto, em placas de plástico expandido e revestido em tecido de algodão cru.
- 01 (uma) Garatêia de 03 (tres) ganchos com corda de nylon de 1/4 " e 20 metros de comprimento.

F- ELÉTRICO:

- 01 (um) Gerador portátil, com motor à gasolina, Montgomery, ou similar, de 1,45 KVA.
- 03 (tres) Holofotes de 300 watts, com tripé e cabo prolongador de 50 metros.
- 01 (uma) Vara para desligar transformador, isolada.
- 01 (um) Tesourão corta-a-frio 600 mm.
- 01 (um) Croque isolado de 3 metros de comprimento.
- 01 (um) Exaustor portátil, equipado com motor elétrico ou a gasolina, ventilador, próprio para retirar fumaça de ambientes fechados.

G- PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

- 03 (tres) Pares de óculos de segurança, tipo Real Univis 1007.
- 03 (tres) Pares de luvas de segurança, raspa ao cromo, modelo industrial.
- 02 (dois) Pares de luvas de borracha para alta tensão, punho longo, tipo Real NF 2B.
- 02 (dois) Pares de botas de borracha, cano longo, nº. 41.
- 01 (um) Avental de raspa ao cromo, tamanho 1,00 x 0,60m, tipo Real 743.
- 01 (uma) Máscara contra gás e fumaça (respirador com dois cartuchos filtrantes), tipo Real ARRW-7500.

H- MERGULHO

- 02 (dois) Aparelhos autônomos de mergulho, com 01 (um) cilindro com válvula e traquéia, um estágio e máscara.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 04

FLS. 06

- 02 (duas) Máscaras para mergulho, Cobra-Sub, ref. Pinóchio.
- 02 (duas) Roupas para mergulho de Neopreme, tipo "Cobra"
- 02 (dois) Pares de nadadeiras.
- 02 (dois) Cintos de lastro, com fivelas rápida de segurança.
- 04 (quatro) Pesos individuais, com 01 kg cada.
- 02 (dois) Cabos de nylon de 1/4", com 40 metros de comprimento.
- 02 (duas) Lanternas blindadas de 03 ou 04 elementos, à prova de explosão.

Adub

2
OK

fer

M.

2

Qui

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO Nº. 05 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. A-01/84

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

02 (DOIS) - A.R.M. - AUTO RÁPIDO DE MATERIAIS

Camioneta Volkswagen, tipo Kombi, movido a diesel, chassi nºs. motor refrigerado à água, carroceria inteiramente fechada, dotada de portas persianas, em perfil de alumínio.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

PORTAS: Na parte traseira da carroceria, protegendo os extintores - de incêndio, a viatura deverá ter duas portas do tipo persiana, fabricadas em alumínio, 01 (uma) de cada lado. Além das mencionadas, - deverão ser instaladas mais duas, sendo uma de cada lado da viatura.

ACONDICIONADORES:

Deverá ter, no mínimo, 02 (dois), tipo "colméia", onde deverão caber 08 (oito) extintores, sendo 04 (quatro) de pó químico seco, de 12 kg cada e 04 (quatro) de CO₂, de 06 kg cada. Fabricados em estrutura de ferro, tipo cantoneira de chapa de ferro, com uma gaveta na parte inferior de cada lado.

SUPORTES:

Todos os compartimentos deverão ser fixados na viatura por suportes especiais, que devem permitir rápida e fácil operação de uso. No lado externo terá dois, montados sobre o teto da viatura, para a escada prolongável.

[Handwritten signatures and initials]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 05

FLS. 02

MARCA E TRILHOS:

No assoalho da viatura, deverão ser dispostos trilhos especiais para deslocamento da maca.

SISTEMA ELÉTRICO:

Todos os circuitos deverão ser protegidos por fusíveis adequados, convenientemente situados em caixas distribuição de fácil acesso. Devem ser utilizados ao máximo os dispositivos de sinalização e iluminação usuais do veículo e no mínimo conter aqueles exigidos pelas leis de trânsito.

PESOS E DISTRIBUIÇÃO:

Em hipótese alguma serão atingidos os pesos máximos admissíveis sobre os eixos, estabelecidos para o chassi em que a viatura será montada. A distribuição de pesos segue as exigências das normas da ABNT, seguindo-se rigorosamente as recomendações e limitações dadas pelo fabricante do veículo.

SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA:

-01 (uma) Sirene pneumática de som intermitente (fá-dó), de formação do ar, válvula distribuidora e duas cornetas.

-01 (um) Farol de torre giratória, com motor elétrico de 12 volts, luz vermelha.

PINTURA:

Todas as chapas, tubos e peças, devem receber tratamento de limpeza, fosfatização e pintura com tinta anti-corrosiva. A pintura de acabamento deverá ser de cor vermelho bombeiro, aplicada em cabine especial que evite desbotamento precoce.

EQUIPAMENTOS QUE ACOMPANHAM A VIATURA:

-04 (quatro) Extintores de pó químico seco, de 12 kg.

-04 (quatro) Extintores de gás carbônico (CO₂), de 06 kg.

-01 (uma) Máscara autônoma, marca Dräger, modelo PA-7-54-7.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 05

FLS. 03

- 01 (uma) Escada prolongável, de dois lances, em madeira, com 7,5 metros de comprimento, provida de sapatas de segurança.
- 01 (uma) Escada paralela, de um lance, em madeira, com 02 gan- chos, com 04 metros de comprimento, provida de sapatas de segu- rança.
- 01 (uma) Maca com leito de lona, com estrutura tubular e roletas.
- 02 (dois) Machados arrombador, com lâmina de pição de 02 kg, cabo de madeira.
- 01 (um) Croque com cabo de madeira de 03 metros.
- 01 (um) Megafone portátil.
- 01 (uma) Manta de amianto 1,20 x 2,00 metros.
- 02 (dois) Pares de luvas de raspa ao cromo, cano longo.
- 02 (dois) Pares de luvas de amianto, cano longo.
- 01 (um) Pé-de-corte, com cabo de madeira.
- 01 (uma) Enxada, com cabo de madeira.
- 01 (um) Engate de ferro para reboque, na traseira da viatura.
- 01 (um) Estojo de primeiros socorros.
- 01 (um) Aparelho de salvamento (descida) completo, com corda espe- cial de 100 metros. Referência FRESEG.

PRAZO DE GARANTIA: 01 (um) ano.

A garantia é contra qualquer defeito de fabricação, perfeito funcio- namento e segurança, salvo desgaste natural, uso indevido ou aciden- te.- A garantia do chassi e seus órgãos é pelo fabricante do mesmo

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Será prestada, de forma integral, diretamente pela CIMASA, ou por in- termédio de nosso representante.

INSPEÇÕES, ESTÁGIOS E CURSOS:

Durante a fabricação e montagem da viatura, o cliente, por intermê- dio de representantes designados, terá livre acesso à fábrica para realização de inspeções, verificação do andamento dos trabalhos e controle dos materiais em aplicação.- Poderão, a desejo do cliente, serem proporcionados cursos ou estágios na fábrica, como segue:

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 05

FLS. 04

CURSO DE OPERAÇÃO DE VIATURAS:

Com duração de 02 (dois) a 03 (tres) dias, destinado a instruir os operadores, supervisores ou pessoas de comando no manejo e operação de viaturas.

CURSO DE MANUTENÇÃO:

Com duração de tres a cinco dias, destinado a pessoal de oficina, relativo à montagem e manutenção preventiva de bombas de incêndio, sistema de acionamento e demais componentes das viaturas.

OBS: As despesas de estada em Santa Cruz do Sul, das pessoas que realizarem os cursos, correrão às expensas da CIMASA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

DE ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

ANO XXVI — QUARTA — QUARTA FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 1984. — Nº 15

Ata da 1ª Sessão Ordinária

LEI Nº 4.659 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1984.

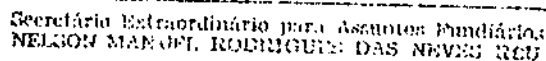
Autoriza o Poder Executivo
contratar operações de crédito,
a oferecer garantias e às
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar diretamente ou através de seus organismos, empréstimos e financiamentos com o BNDES, FINAME, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outras Instituições Financeiras, até o equivalente a 2.828.450,00 UPC's, destinados aos seguintes projetos:

- I - Setor de Segurança Pública - O equivalente, em cruzeiros, a 529.577,15 UPC's, para reequipamento do Corpo de Bombeiros da Capital;
- II - Setor de Infra-Estrutura Municipal - O equivalente, em cruzeiros, a 2.446.373,41 UPC's, para construção de pontes de madeira, estradas, conservação de vias rurais e outros projetos integrados por região; a ser aplicado de acordo com o programa de Apoio às Pequenas e Médias Cidades elaborado pela CODEMAT e que passa a fazer parte integrante da presente lei, como anexo.



WILMAR PEREIRA DE FARIAS
DJAUMA CALEFEIRO DA LUCHA
JOÃO MONTEIRO DA COSTA FILHO
ANTÔNIO FORTATO PELINCA
DJAUMA MATELIO DEARTE CALDAS
ELZIG VIRGILIO ALVES COFREIA
JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA
UBIRATAN COSTA
RICARDO JOSÉ SANTA CRUZIA CORRÊA
OTAVIO DA CUNHA BANDEIRA
LEONIDAS DEARTE MONTEIRO
GABRIEL NOVIS NEVES
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAYASSOS
PARULDO DE ARRUDA
ANTONIO ALBERTO SHIMMER
MARIO CID MUNES DA CUNHA
NELSON MARCEL DOMICILES DAS NEVES REU

[illegible]

CENSO		MUNICÍPIO	N. DE FAMÍLIAS	POPULAÇÃO	CENSO 1950 - 61.00	UNIDADE FAM.	TOTAL	OBSERVAÇÕES
01	ABRETO	3	127	3.796.757	34.152.812			Estim. quinqu. representam as no- de. quinqu. de estatísticas de famlas de famílias nas outras v. c. dos dos municípios mato- gossenses.
02	AGUA DO	12	227	5.057.056	61.047.740			
03	ALTA L. NEPA	24	374	4.100.687	100.575.997			
04	ALTO AROCHA	7	91	3.985.857	24.471.699			Foram montados de acordo com as representações dos proprietários, as quais foram aplicadas a 100 e 100 de 100 famílias regionais.
05	ALTO SANTAS	4	92	6.352.305	25.000.539			Estim. quinqu. em função da 112 c. do município e a população total a ser avaliada.
06	ALTO SANTAS	11	101	2.453.173	27.100.897			
07	ALTO SANTAS	1	12	3.227.037	3.227.637			
08	ALTO SANTAS	19	200	3.894.294	69.919.142			Os valores foram calculados em acordo com a tabela de propor- ções para estatísticas de famlas de famílias nas outras v. c. dos dos municípios mato- gossenses.
09	ALTO SANTAS	19	23	2.500.950	25.000.539			
10	ALTO SANTAS	1	19	4.053.796	4.053.796			
11	ALTO SANTAS	1	15	4.746.870	4.549.793			
12	ALTO SANTAS	12	140	4.653.737	48.135.130			
13	ALTO SANTAS	21	207	3.831.311	92.598.372			

CODENAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
UNIDADE DE PLANEJAMENTO

NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE FONTES DE ABASTECIMENTO POR MUNICÍPIO

(Custo por m³ - R\$ 150,00)

Nº DE CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE FONTES	CIDADE EM A	CUSTO ESTIMADO - R\$ 1,00		OBSERVAÇÕES
				INSTALAÇÃO P.P.	TOTAL	
27	BOQUEIRÃO	10	145	3.980.012	59.800.127	
28	BOURAMA	20	450,3	4.034.362	121.048.050	
29	BOURAMA	11	195	4.767.215	52.439.357	
30	BOURAMA	10	239	3.737.985	37.379.985	
31	MIRASSOL D'OESTE	2	29	7.874.337	7.793.073	
32	MORRIS	20	144	3.672.445	38.724.448	
33	MUTUANGA	5	78	4.105.149	20.375.742	
34	N.S. DO LIVRAMENTO	7	152	5.837.401	40.875.807	
35	NOVA BRASILÂNDIA	12	174	3.899.327	46.792.041	
36	NOVA JARDINIA	15	269	3.837.338	72.339.420	
37	PARANATINGA	12	172	3.854.517	46.254.902	
38	PIREIA FRETA	11	164	4.009.350	44.105.643	
39	POCONE	16	102	1.714.354	27.479.818	

CODENAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
UNIDADE DE PLANEJAMENTO

NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE FONTES DE ABASTECIMENTO POR MUNICÍPIO

(Custo por m³ - R\$ 150,00)

Nº DE CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE FONTES	CIDADE EM A	CUSTO ESTIMADO - R\$ 1,00		OBSERVAÇÕES
				INSTALAÇÃO P.P.	TOTAL	
14	CAI	26	434,5	4.694.504	116.849.554	
15	CANDARA	8	112	3.764.875	30.117.013	
16	CHAPADA DOS GUIMARÃES	9	134	4.173.437	37.119.929	
17	COLÍFER	27	398	3.964.077	107.030.033	
18	CUTAMA	-	-	-	-	
19	DEMISS	5	74	3.980.013	19.900.063	
20	DIAMANTINO	21	162	3.060.455	43.665.074	
21	DON ANTONIO	12	154	3.451.137	41.013.645	
22	GENERAL CARNEIRO	8	256	11.786.930	95.735.441	
23	GUARATINGA	6	240	8.063.493	64.543.747	
24	ITOUUBA	8	116	1.589.127	31.153.694	
25	JACIARA	5	65	3.495.737	19.479.765	
26	JARDI	16	274	3.932.952	62.047.210	

CODENAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
UNIDADE DE PLANEJAMENTO

NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE FONTES DE ABASTECIMENTO POR MUNICÍPIO

(Custo por m³ - R\$ 150,00)

Nº DE CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE FONTES	CIDADE EM A	CUSTO ESTIMADO - R\$ 1,00		OBSERVAÇÕES
				INSTALAÇÃO P.P.	TOTAL	
53	BOURAMA	17	244	3.980.012	59.800.127	
54	BOURAMA DA SERRA	20	450,3	4.034.362	121.048.050	
55	BOURAMA	11	195	4.767.215	52.439.357	
56	BOURAMA	10	239	3.737.985	37.379.985	
57	MIRASSOL D'OESTE	2	29	7.874.337	7.793.073	
58	MORRIS	20	144	3.672.445	38.724.448	
59	MUTUANGA	5	78	4.105.149	20.375.742	
60	N.S. DO LIVRAMENTO	7	152	5.837.401	40.875.807	
61	NOVA BRASILÂNDIA	12	174	3.899.327	46.792.041	
62	NOVA JARDINIA	15	269	3.837.338	72.339.420	
63	PARANATINGA	12	172	3.854.517	46.254.902	
64	PIREIA FRETA	11	164	4.009.350	44.105.643	
65	POCONE	16	102	1.714.354	27.479.818	
TOTAL		197	12.400,60	-	1.551.764.901	

CODENAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
UNIDADE DE PLANEJAMENTO

NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE FONTES DE ABASTECIMENTO POR MUNICÍPIO

(Custo por m³ - R\$ 150,00)

Nº DE CÓDIGO	MUNICÍPIO	Nº DE FONTES	CIDADE EM A	CUSTO ESTIMADO - R\$ 1,00		OBSERVAÇÕES
				INSTALAÇÃO P.P.	TOTAL	
40	BOURAMA	6	110	4.933.196	27.591.175	
41	BOURAMA E LACERDA	45	520	3.449.109	152.642.070	
42	BOURAMA DOS GAUCHOS	8	220	7.731.414	61.851.340	
43	BOURAMA	1	200	5.067.993	52.783.956	
44	BOURAMA PARCOS	10	254	3.794.727	59.305.624	
45	BOURAMA	2	100	12.445.969	26.891.978	
46	BOURAMA	5	23	1.037.031	6.183.134	
47	BOURAMA D'OESTE	40	520	3.449.109	152.642.070	
48	BOURAMA DO CÉU	13	184	3.449.109	50.535.912	
49	BOURAMA TRINIDADE	12	52	1.105.310	12.980.819	
50	S. ANTONIO DO LIVRAMENTO	10	147	3.051.121	30.531.727	
51	S. FELIX DO MARACAJÁ	12	146	3.721.057	44.640.683	
52	S. JOSE DO RIO CLARO	26	422	4.244.775	113.484.147	

CODENAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
UNIDADE DE PLANEJAMENTO

NECESSIDADE DE RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS POR MUNICÍPIO

(Custo p/km-C 251.800)

Nº DE ORDEN	MUNICÍPIO	QUANT. EM KM	CUSTO ESTIMADO - G1.00	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	
01	ADONISAL	202	69.501.000	Estes quadros representam as necessidades de construção de estradas rurais nos municípios Mato-grossenses.
02	ÁZUA DO	111	29.059.000	
03	ALTA FLORESTA	269	201.324.200	
04	ALTO ARAUÁ	107	49.400.200	
05	ALTO GARCAS	81	21.205.000	Foram montados de acordo com as reivindicações das prefeituras e quais foram analisadas e adequadas às prioridades regionais, estabelecidas em função do processo produtivo e da população rural e sua atividade.
06	ALTO PARAGUAI	104	27.227.200	
07	ARATUÍZINA	26	6.004.000	
08	ARMAZONA	537	140.506.000	
09	ARIPUANES	302	79.063.000	
10	ASPINHEIRA	90	23.667.000	
11	BARRA DE MELONCO	285	74.613.000	
12	BARRA DO BURITI	430	112.574.000	

CODENAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
UNIDADE DE PLANEJAMENTO

NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS RURAIS POR MUNICÍPIO

(Custo p/km-C 514.400)

Nº DE ORDEN	MUNICÍPIO	CIDADES EM KM	CUSTO ESTIMADO - G1.00	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	
47	SANTA TEREZINHA	75	46.083.750	
48	SAO ANTONIO DE LINDOIA	51	21.336.000	
49	S. FELIX DO ARAGUAIA	52	21.951.400	
50	S. JOSE DO RIO CLARO	73	46.083.750	
51	SINDO	74	46.463.200	
52	TANGARÁ DA SERRA	131	80.402.950	
53	TEROQUI	19	11.674.550	
54	TOURINHA	37	21.734.050	
55	VÁRZEA GRANDE	21	12.903.450	
56	VILA BELA DA SERRA	48	25.492.000	
TOTAL		4.179,5	2.572.470.395	

CODENAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
UNIDADE DE PLANEJAMENTO

NECESSIDADE DE RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS POR MUNICÍPIO

(Custo p/km-C 261.000)

Nº DE ORDEN	MUNICÍPIO	QUANT. EM KM	CUSTO ESTIMADO - G1.00	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	
25	JACINZA	124	35.061.200	
26	JAU	483	126.447.000	
27	JUCHEIRA	305	79.907.000	
28	JUFA	225	77.231.000	
29	JUNA	360	94.744.000	
30	LUCIJA	287	75.136.000	
31	MARASSOL D'ESTE	471	123.307.000	
32	MOPES	296	77.642.000	
33	MORTOLANDA	161	42.140.000	
34	P. S. DO LIVRAMENTO	170	31.416.000	
35	POCA MARILINDIA	246	63.200.000	
36	POCA SERRA	356	105.560.000	

CODENAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
UNIDADE DE PLANEJAMENTO

NECESSIDADE DE RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS POR MUNICÍPIO

(Custo p/km-C 261.000)

Nº DE ORDEN	MUNICÍPIO	QUANT. EM KM	CUSTO ESTIMADO - G1.00	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	
13	PAPRA DO GARCOS	634	165.081.000	Os valores foram estabelecidos com base na Tabela de Preços de Obras, considerando empilhamento de 2002, tirante máximo e conformidade de 2002, com forma construída e fechada de um projeto por km. (C 261.000,00).
14	PARERES	401	105.762.000	
15	PARANÁ	344	90.936.000	
16	PARANÁ DOS GUARANÍS	1.700	445.702.000	
17	PARERES	1.370	359.400.000	
18	PARERES	600	156.600.000	
19	PARERES	94	24.594.000	
20	PARANÁ	185	48.435.000	
21	PARANÁ	214	56.254.000	
22	PARANÁ	283	74.070.000	
23	PARANÁ	190	51.312.000	
24	PARANÁ	238	62.318.000	

CODENAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
UNIDADE DE PLANEJAMENTO

NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS POR MUNICÍPIO

(Custo 1/km-R\$ 261,000)

Nº DE ORDEN	MUNICÍPIO	QUANT. EM km	CUSTO ESTIMADO - R\$ 1,00	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	
37	PARANATINHA	356	93.200,000	
38	PIRA LRETA	338	88.438,000	
39	POCONÉ	106	27.686,000	
40	FONTE BRANCA	76	19.896,000	
41	PONTES E LACERDA	314	81.905,200	
42	FORTO DOS CAUCHOS	196	51.312,000	
43	POXORÉU	770	201.585,000	
44	QUATRO MARCOS	525	137.445,000	
45	RIO BRANCO	577	151.059,000	
46	RONDONÓPOLIS	754	197.307,200	
47	ROSÁRIO OESTE	940	246.032,000	
48	SALTO DO CÉU	387	101.040,200	

CODENAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
UNIDADE DE PLANEJAMENTO

NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS POR MUNICÍPIO

(Custo 1/km-R\$ 261,000)

Nº DE ORDEN	MUNICÍPIO	QUANT. EM km	CUSTO ESTIMADO - R\$ 1,00	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	
49	SANTA TEREZINHA	271	70.941,000	
50	STO. ANTONIO DO LEYERGER	360	94.243,000	
51	S. FÉLIX DO ARAGUAYA	342	89.535,000	
52	S. JOSÉ DO RIO CLARO	445	116.591,000	
53	SINOP	505	132.705,000	
54	TACARAPÁ DA SERRA	837	218.716,000	
55	TESOURO	67	17.540,000	
56	TORINHÁ	360	94.248,000	
57	VÁRZEA GRANDE	146	38.222,000	
58	VILA BELA DA S ^{MA} TRINDADE	322	84.222,000	
	TOTAL	21.857	5.722.162,000	

RESUMO

INSPECIONAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO ESTIMADO - R\$ 1,00
Construção de Pontes de m	m	10.002,0	2.651.264,901
Construção de Estradas Rurais	km	4.178,5	2.567.479,375
Recuperação e Conservação de Estradas Rurais	km	21.857	5.722.162,000
TOTAL	-	-	11.140.906,276

N.º PROTOCOLO: 6.368/84-A

N.º PROCESSO: 6.041/84-A

DATA 10 / 09 / 84

REMESSADO

CODENAT X ARIEL - LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA - VARZEA GRANDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS P/ UTILIZAÇÃO EM COMBATE A INCÊNDIOS.



CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

117.000
Setor de Serviços Auxiliares

CONTRATO DE LOCAÇÃO

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
ESPECIAIS LTDA - VARZEA GRANDE - MT.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CUIABÁ - MT.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

A) - LOCADORA

ARIEL - LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Varzea Grande, MT, a Avenida da F.E.B. nº 2.138, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.949.172/0001-06, adiante denominada simplesmente LOCADORA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelas pessoas ao final nomeadas e assinadas.

B) - LOCATÁRIA

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, sociedade anônima de economia mista, constituída na forma dos artigos 10 e 19 da Lei nº 2.626 de 07 de julho de 1.966, com sede na cidade de Cuiabá, MT., e com endereço no Centro Político Administrativo, - C.P.A. - Bloco G.P.C., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03.474.053/0001-32, doravante designada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e assinados.

C) - G A R A N T I A S

Na condição de GARANTIA, dorante designadas em conjunto, baseado no Convênio nº 50/84, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, G.P.C., CODEMAT, SECRETARIA DA FAZENDA, BEMAT, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CORPO DE BOMBEIROS.

Com base na Lei nº 2.978 de 27 de Abril de 1.970, as partes convenientes, através de Locação pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, conforme este Contrato de Locação, admitem assumir uma responsabilidade

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

financeira até o valor de 329.377,15 UPC'S ou o equivalente em cruzeiros, dentro do limite estabelecido pelo Artigo 1º da Lei nº 4.659 de 07/02/1.984.

A competência responsabilidade de cada um dos órgãos e entidades participantes deste Convênio, bem como a Gerência Financeira da operação, Órgão Técnico e fiscalizador são definidas nas cláusulas do citado documento em anexo.

Caberá ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT -, participar do empreendimento como interveniente para vinculação das Receitas do Estado, destinadas a CODEMAT, com a finalidade de saldar mensalmente os compromissos assumidos pela Empresa junto a Locadora nos referidos vencimentos.

D) - I N T R O D U Ç Ã O

a) - A LOCADORA ajustou com a AMÉRICA DO SUL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, o arrendamento mercantil de 08 (oito) veículos para utilização em Combate a Incêndios desta data, como é do conhecimento das partes contratantes.

b) - Os veículos, objeto do Arrendamento Mercantil a que se alude a alínea anterior, serão adquiridos pela AMÉRICA DO SUL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, de acordo com as especificações fornecidas pela LOCADORA, nos termos da ORDEM DE COMPRA, denominada - Ordem de Fornecimento, conforme Concorrência Pública nº 08/84, homologada pela Diretoria da LOCATÁRIA, com base na Ata de Julgamento, constante do Processo Seletivo nº 6.041/84-A, protocolo nº 6.368/84 "A" de 10/09/84, que adjudicou à ora LOCADORA o direito de LOCAR os veículos, objeto da concorrência supracitada.

E) - I S T O P O S T O

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, acima nomeadas e qualificadas, tem certo e ajustado a LOCAÇÃO dos bens referidos na Cláusula Primeira infra, que se regerá a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam:

[Handwritten signatures and marks]



1. - OBJETO.

1.1 - Constituem o objeto da Locação ora contratada 08 (oito) - veículos para utilização em Combate a Incêndios, descritos, individualizados e especificados nos anexos de 01 a 05, que integra o presente, e doravante designados em conjunto, simplesmente BENS.

2. - PRAZO.

2.1 - A Locação ora contratada vigorará pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a partir de 25 de outubro de 1.984, conforme assinaturas nos termos de recebimentos dos veículos, conforme anexo sob a designação de Anexo "W", fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

2.2 - O prazo de Locação, a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da LOCADORA, por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, desde que a LOCATÁRIA, esteja cumprindo rigorosamente, todas as suas obrigações contratuais.

2.3 - No caso da LOCATÁRIA rescindir, unilateralmente, o presente contrato, antes do decurso de prazo inicial de locação a que se refere o item 2.1 desta cláusula, ficará obrigada a pagar à LOCADORA uma indenização, a ser fixada de acordo com o estabelecido na cláusula 23 item 23.3.

3. - ALUGUEL

3.1 - Pela Locação dos BENS, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, mensalmente, alugueres em valores básicos e vencimentos a seguir, estabelecidos:

a. VALOR BÁSICO ESTIMADO.

Cr\$ 2.569.620.000. - (Dois Bilhões, Quinhentos e Sessenta e Nove milhões, Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros).

b. VENCIMENTOS.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large 'V' and several other marks.]

b.1 - O primeiro aluguel será pago pela LOCATÁRIA, dia 25 de outubro de 1.984, e conforme proposta na concorrência pública nº 08/84, deve rá assinar os termos de recebimento dos bens.

b.2 - Os alugueres subsequentes serão pagos de 30 em 30 (trinta em - trinta) dias de forma a retroagir até o dia 1º (primeiro) de qualquer mês, ocasião em que os alugueres restantes vencerão sempre em dia - fixo, caracterizando a impossibilidade de que vençam 02 (dois) alu - gueres em um mesmo mês.

3.1.1. - O valor básico exato dos alugueres, determinados de acôrd^o com o estabelecido na concorrência pública, bem como as datas de ven - cimento respectivas, serão definidas no TERMO DE RECEBIMENTO.

3.2 - Os valores básicos dos alugueres, determinados de acordo com o estabelecido no sub-ítem 3.1.1, serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços - I.S.S. sobre eles incidentes, cujo pagamento será efetua - do pela LOCATÁRIA À LOCADORA, juntamente com o Aluguel respectivo.

3.3.- Os valores dos alugueres, apurados de acôrd^o com o estabeleci - do nesta cláusula, serão corrigidos, na data de seu efetivo pagamen - to, de acôrd^o com o critério de reajuste previsto na cláusula 4 (- quarta).

3.4 - Nenhum evento justificará o atraso no pagamento dos alugueres; ou a sua redução, não podendo a LOCATÁRIA opor qualquer justificati - va ainda que fundada em caso fortuíto ou força maior.

3.5 - O não pagamento dos alugueres, no seu vencimento, constituirá inadimplemento contratual da LOCATÁRIA, podendo, entretanto a LOCADO - RA, a seu exclusivo critério, receber os alugueres em atraso, hipóte - se em que ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento dos encargos mora - tórios e às demais sanções e penalidades previstas na Lei e neste - contrato, e sem que, tal fato, implique em alteração ou novação con - tratual.

3.6 - Correrão por conta da LOCATÁRIA os encargos relativos à taxa de compromisso, a que se refere a cláusula 5 (quinta), itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

3.7 - No valor básico dos alugueres, apurado de acôrd^o com o estabe - lecido nesta cláusula, não se incluem quaisquer outras despesas, que serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, tais como, exempli - ficativa mas não limitativamente:

[Handwritten signatures and initials]

- a) - A operação dos bens e os custos e despesas daí decorrentes, tais como, despesas de salários, ajuda de custo, encargos sociais, trabalhistas e providenciários, assistência médica, moradia, transportes e alimentação, seguro e quaisquer outras, relativas ao pessoal da LOCA-TÁRIA;
- b) - Cobertura securitária de riscos relacionados com a operação dos BENS, na forma constante da cláusula 13 (décima terceira).
- c) - Despesas de manutenção, revisão e assistência técnica dos BENS, - peças de reposição, combustíveis e lubrificantes, teste e colocação - em funcionamento dos bens, treinamento do pessoal de operação da LOCA-TÁRIA;
- d) - Quaisquer outras despesas que não estejam expressamente previstas neste contrato não imputadas à LOCADORA.

4. - CRITÉRIO DE REAJUSTE.

4.1 - O valor básico dos alugueres, apurado de acordo com o estabelecido na cláusula 3 (terceira), seus ítems e sub-ítems, assim como - quaisquer outros valores constantes do presente contrato e em razão - deles devidos, serão corrigidos, na data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação nominal do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - O.R.T.N., conforme fórmula abaixo:

$$AR = AO \times VN / VO$$

onde:

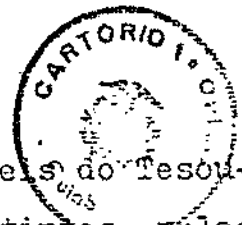
AR = Valor corrigido dos alugueres, ou de quaisquer outras importâncias devidas, na data considerada.

AO = Valor básico dos alugueres, ou de quaisquer outras importâncias devidas, calculados de acordo com o estabelecido neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

VN = Valor nominal da ORTN, na data do pagamento dos alugueres e de quaisquer outras importâncias devidas.

VO = Valor nominal da ORTN na data da assinatura deste contrato.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



a) - Caso a correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN'S, ou esses títulos, venham a ser extintos pelas autoridades competentes, ou deixem de mensurar adequadamente a inflação real, os alugueres ou quaisquer outras importâncias devidas pela CODEMAT, em razão deste contrato, passarão a ser corrigidos de acordo com os seguintes índices, prevalecendo o que for mais elevado.

a.1) - Índice ou título que venham a substituir oficialmente as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN'S.

a.2) - Índice Geral de Preços (I.G.P.), disponibilidade interna, publicado pela Fundação Getulio Vargas.

a.3) - Índice Geral por Atacado (I.P.A.), disponibilidade interna publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

a.4) - Outros índices de variação de preços, apropriados, expedidos e ou reconhecidos pelas autoridades governamentais.

b) - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, será calculado o valor atualizado dos alugueres ainda vincendos, através da fórmula supra onde:

AO = Será o valor do aluguel no último dia de existência legal, ou de ineficácia da ORTN.

VN = Será o índice que substituiu a ORTN, vigente na data do pagamento dos alugueres e de quaisquer outras importâncias devidas.

VO = Será o índice que substituiu a ORTN na ORTN do último de sua existência legal. (dia)

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1) - A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA os valores dos alugueres, apurados de acordo com o estabelecido na cláusula 3 (terceira) e nas datas de vencimentos ajustadas, mediante a apresentação da respectiva fatura.

5.2) - A LOCADORA apresentará, mensalmente a LOCATÁRIA, as faturas do valor básico locativo, e as faturas do reajuste estabelecido na cláusula 4 (quarta) deste Contrato, referente ao valor básico do mês correspondente.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]



5.3) - As faturas relativas ao aluguéis serão pagas pela LOCATÁRIA, nas datas dos respectivos vencimentos.

5.4) - Os pagamentos relativos a quaisquer quantias ou despesas que não tenham data de vencimento pre-estabelecida, serão efetuados pela LOCATÁRIA, impreterivelmente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação que lhe for feita.

5.5) - Nenhum evento justificará o atraso no pagamento dos aluguéis ou a sua redução, não podendo a LOCATÁRIA opor quaisquer justificativas, ainda que fundadas em caso fortuito e ou força maior.

5.6) - O não pagamento dos aluguéis até 10 (dez) dias, após seu vencimento, constituirá inadimplemento contratual da LOCATÁRIA, e por conseguinte, razão suficiente para se considerar rescindido o presente contrato, poderá a LOCADORA, a seu exclusivo critério, receber os aluguéis em atraso, hipótese em que ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento dos encargos moratórios e as demais penalidades e sanções, previstas em lei e neste contrato.

5.7) - Os aluguéis serão exigidos da LOCATÁRIA independentemente do uso ou não dos BENS, por motivo de manutenção, reparos ou qualquer outro podendo a LOCATÁRIA em hipótese alguma, reter tais pagamentos a qualquer título.

6. - PRAZO DE ENTREGA E DEFEITOS DOS BENS.

6.1) - O prazo de entrega será aquele fixado no organograma do fornecedor dos BENS conforme proposta.

6.1.1 - A LOCADORA não assume qualquer responsabilidade pela mora na entrega e por defeitos nos BENS, locados objeto do presente contrato de LOCAÇÃO, inclusive por vícios redibitórios, não podendo a LOCATÁRIA retardar ou prejudicar o pagamento dos aluguéis e ou quaisquer importâncias por ela devidos em razão desta locação.

6.1.2 - A mora na entrega dos BENS locados ou a existência de vícios nos mesmos, ainda que redibitórios, não implicará em qualquer alteração do presente contrato, salvo mútuo acôrdo das partes, o que se fará por escrito, passando o instrumento respectivo a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

Handwritten signature

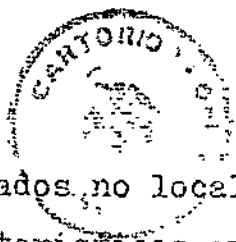
Handwritten checkmark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



6.2) - Fica a LOCATÁRIA obrigada a examinar os BENS locados no local da entrega e, reconhecendo a conformidade de suas características em relação as especificações por ela convencionadas, dá-los como recebidos, não podendo a LOCATÁRIA exigir da LOCADORA qualquer modificação reparação ou recondicionamento dos BENS locados, ou ainda, nenhuma compensação ou indenização a título de não cumprimento das condições de entrega.

6.2.1 - Sendo observado qualquer defeito nos BENS locados no que diz respeito a normas técnicas especificações, ordens de serviços, funcionamento e outros, deverá a LOCATÁRIA recusar seu recebimento e comunicar o fato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas à LOCADORA, mediante correspondência registrada ou protocolada.

6.2.2. - O não recebimento pela LOCADORA de qualquer comunicação no prazo referido no parágrafo anterior, constituirá prova bastante e suficiente de que a LOCATÁRIA recebeu e inspecionou os BENS locados a que se refere o presente contrato, os aceitou para todos os efeitos legais e de que reconheceu, para jamais reclamar, encontrarem-se os mesmos, em perfeito estado de conservação e condições de uso.

6.2.3 - Examinados os BENS pela LOCATÁRIA e estando eles "aptos para início de funcionamento", entendendo-se para tal o momento em que os BENS estiverem entregues, estados e com os operadores da LOCATÁRIA, treinados na forma fixada na Concorrência Pública nº 08/84, as partes obrigam-se a assinar o TERMO DE RECEBIMENTO, cuja minuta está anexada à presente (Anexo "W"), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.4. - Se, por responsabilidade comprovada da LOCATÁRIA, os BENS não puderem ser considerados "aptos para início de funcionamento", no prazo constante da proposta de fornecimento referido Anexo "W" ou de suas alterações, aprovadas pelas partes, ficará a LOCATÁRIA obrigada a pagar uma indenização correspondente ao aluguel do período de atraso, calculado de acordo com a cláusula 3 (terceira). Por responsabilidade da LOCATÁRIA, entendem-se, exemplificativa mas não limitativamente, o fornecimento dos operadores necessários ao acionamento dos BENS.

Handwritten signatures and marks:
- A large checkmark (✓) on the left.
- A signature that appears to be "Lobich" at the bottom left.
- Several other handwritten initials and signatures on the right side, including one that looks like "R" and another that looks like "A".

6.3 - O presente contrato surte seus efeitos e partir da data de sua assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO e vigorará até o final do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, dele decorrentes.

7. - GARANTIA OPERACIONAL - MANUTENÇÕES E REPAROS.

7.1 - Garantia de Disponibilidade Operacional.

7.1.1. - Aplicam-se aos BENS a Garantia do Fabricante, cujas cláusulas são as constantes do "Termo de Garantia", fornecido pelos fornecedores dos equipamentos, ficando desde já certo e ajustado que a LOCADORA cede para a LOCATÁRIA todos os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Garantia, podendo a LOCATÁRIA exercê-los diretamente.

8. - MANUTENÇÃO E REPAROS.

8.2.1 - A LOCATÁRIA guardará e manterá a suas expensas exclusivas, ou fará com que sejam guardados ou mantidos os BENS locados em perfeitas condições de uso e operação, tais como lhe foram entregues, - excluído o desgaste natural, obrigando-se também, as suas expensas exclusivas, e tomar todas e quaisquer providências para a manutenção serviços e reparos que forem necessários, durante o prazo contratual de forma que os BENS estejam sempre em perfeitas condições de uso, - funcionamento e operação.

8.2.2. - A LOCATÁRIA se compromete a respeitar as leis e regulamentos em vigor, relativos a manutenção, transporte, instalação e utilização dos BENS.

8.2.3. - A LOCATÁRIA se compromete e se obriga a fazer a manutenção dos bens locados, de acordo com as especificações e padrões recomendados pelo fornecedor e ou fabricantes, devendo manter a LOCADORA informada, através de relatórios semestrais, sobre as condições de uso, manutenção e conservação e reparos dos BENS.

Assinatura

Assinaturas e rubricas



8.2.4. - Ocorrendo desgaste, desaparecimento, perecimento, destruição extravio, ou qualquer forma que inutilize qualquer parte ou acessório que pertença aos BENS locados, a LOCATÁRIA por sua conta e despesa, - substituirá tal parte ou acessório ou fará com que seja substituído, - com a maior brevidade, por peças e acessórios originais, livres de ônus, gravames ou direitos de terceiros, e que tenham a mesma qualidade das peças e acessórios substituídos.

8.2.5. - A LOCADORA poderá fazer ou mandar fazer inspeções regulares ou, quando necessário, especiais, para averiguar as condições de uso dos BENS locados objeto do presente contrato, sem que tais inspeções ou a sua falta implique qualquer tipo de responsabilidade para a LOCADORA no tocante a guarda, manutenção, serviços e reparos dos BENS de forma que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso, funcionamento e operação.

8.2.6. - Toda e qualquer peça ou acessório de reposição introduzida - nos BENS locados ficará sendo de plena e exclusiva propriedade da LOCADORA, e parte do respectivo bem, para todos os efeitos contratuais e legais, renunciando expressamente a LOCATÁRIA a todo e qualquer direito de indenização ou retenção.

9. - ALTERAÇÃO NOS BENS.

A LOCATÁRIA se obriga a não efetuar qualquer acréscimo, melhoramento, alteração de benfeitoria de qualquer especie nos BENS locados salvo, - se necessário para a conservação de suas finalidades principais e características de funcionamento ou de qualidade, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

9.1) - Todo e qualquer acréscimo, melhoramento, alteração ou benfeitoria necessária, útil ou mesmo voluntária introduzida nos BENS locados ficará sendo de exclusiva e plena propriedade da LOCADORA e parte do respectivo BEM, para todos os efeitos contratuais e legais, renunciando expressamente a LOCATÁRIA a todo e qualquer direito de indenização ou retenção.

Leib

✓ [assinatura]

[assinaturas]



10. - ÔNUS, GRAVAMES E DIREITOS DE TERCEIROS.

10.1) - A LOCATÁRIA não permitirá que se constitua ônus ou outro gravame, de e ou a favor de terceiros, sobre os BENS objeto da locação, obrigando-se a mantê-los sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus, embargos, gravames, ou qualquer espécie de constrição judicial ou extra judicial.

10.2) - A LOCATÁRIA tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item anterior, e sem prejuízo de sua obrigação de tomar as providências necessárias à defesa e a proteção dos BENS, deverá leva-los ao conhecimento da LOCADORA por escrito, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta tome as providências cabíveis.

10.3) - A LOCATÁRIA não poderá ceder, dar em comodato, ou sublocar os BENS a terceiros, nem ceder os seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros sob pena de rescisão do presente contrato, salvo sem com anuência expressa da LOCADORA.

10.3.1. - A operação dos BENS por terceiros, não isentará a LOCATÁRIA, das suas responsabilidades em relação aos mesmos e a este contrato.

10.4) - A LOCATÁRIA reponderá por quaisquer prejuízos que a LOCADORA venha a sofrer, em razão da ocorrência de quaisquer dos fatos previstos nesta cláusula inclusive turbação e esbulho.

11. - LICENCIAMENTO E TAXAS.

A LOCATÁRIA se obriga a efetuar anualmente o licenciamento dos BENS, objeto do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de todas as taxas emolumentos e multas que recaírem sobre os BENS locados.

12. - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL.

12.1) - No caso de ocorrência de qualquer evento, envolvendo responsabilidade por danos pessoais, materiais, e ou pecuniários, causados a terceiros, decorrentes direta e ou indiretamente da propriedade ou posse ou uso transporte ou operação dos bens locados, caberá,

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



única e exclusivamente, à LOCATÁRIA a responsabilidade oriunda de tais eventos.

12.2) - A LOCADORA fica, desde já, expressamente isenta e excluída - de qualquer responsabilidade civil ou criminal, a que a propriedade, posse, uso transporte ou operação dos BENS locados de causa direta - ou indiretamente.

12.3) - A LOCATÁRIA indenizará terceiros prejudicados, tão logo fique evidenciada a sua responsabilidade pelo evento causador do prejuízo, dando conhecimento da ocorrência à LOCADORA.

12.4) - A LOCATÁRIA reembolsará a LOCADORA, dentro do prazo improrogável de 48 (quarenta e oito) horas, e independentemente de qualquer aviso, notificação e ou interpelação judicial ou extra-judicial quaisquer importâncias por ela dispendidas para pagamento de indenizações devidas pela ocorrência de eventos da natureza daqueles previstos nesta cláusula, que porventura venha a ser compelido a pagar.

12.4.1. - As importâncias a que se refere este item 12.4, serão corrigidas na data do efetivo pagamento, conforme critério de reajuste, previsto na cláusula exta.

13. - REPARAÇÃO INTEGRAL DE PREJUÍZO.

13.1) - A LOCATÁRIA é perante a LOCADORA, a única e exclusiva responsável pela perda, destruição, furto ou roubo dos BENS e por qualquer dano que venham eles a sofrer, sejam quais forem os causadores, eventos e circunstâncias de caso fortuito ou força maior, dos quais dará a LOCATÁRIA ciência a LOCADORA de imediato e por escrito, sem que os mesmos determinem qualquer alteração no presente contrato que continuará vigorando em todos os seus termos cláusulas e condições.

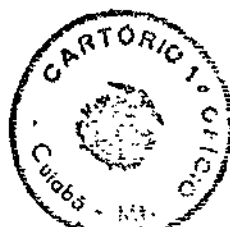
13.2) - A LOCATÁRIA se obriga a indenizar a LOCADORA por qualquer prejuízo que os BENS venham a sofrer, ficando convencionado, que, por reparação integral do prejuízo se estenderá a reposição a LOCADORA, - sem nenhum gasto para ela, da mesma situação em que os BENS estariam se não houvesse ocorrido o prejuízo.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

13.3)- Ocorrendo a perda ou a destruição total, ou o dano irreparável dos BENS, a LOCATÁRIA será obrigada a proceder a reposição, às suas expensas, dos BENS, observando-se que, os BENS deverão ser da mesma natureza, voltado para a mesma finalidade e de especificação técnica idêntica à do anterior, e da mesma marca, ou, a critério da LOCADORA, ao pagamento de imediato pela LOCATÁRIA à LOCADORA da indenização financeira, correspondente à perda do EQUIPAMENTO em questão, calculada da seguinte forma:

<u>MÊS</u>	<u>% S/ VALOR DE REFERENCIA.</u>
01	97.2507
02	94.4069
03	91.4654
04	88.4229
05	85.2757
06	82.0204
07	78.6532
08	75.1703
09	71.5678
10	67.8414
11	63.9869
12	60.0000
13	55.8761
14	51.6104
15	47.1982
16	42.6343
17	37.9136
18	33.0306
19	27.9799
20	22.7555
21	17.3516
22	15.7621
23	12.1415

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



MÊS

% S/ VALOR DE REFERÊNCIA.

24

8.1547

25

5.9804

26

13.3.1 - A locação dos BENS substituídos, no caso previsto neste item 13.3, reger-se-á pelo estipulado neste contrato, seus anexos, instrumentos e documentos que o integram e pelo que for convencionado entre as partes, através de aditivo contratual.

13.4) - Se for parcial a perda ou dano sofrido pelos BENS, a LOCATÁRIA providenciará o reparo ou a substituição, na forma convencionada na cláusula 8 (oitava), item 8.2.4.

13.5) - Obriga-se a LOCATÁRIA a comunicar, por escrito, à LOCADORA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer caso de perda ou destruição dos BENS locados.

13.6) - Fica vedado a LOCATÁRIA pleitear a redução dos aluguéis com fundamento na impossibilidade de utilizar os BENS, qualquer que seja a causa.

13.7) - Em todas as hipóteses previstas nesta cláusula os aluguéis continuarão a ser devidos por inteiro.

13.8) - Mesmo com a cobertura do seguro para os casos de perda, destruição parcial e ou total, furto ou roubo dos BENS objeto da presente locação, deverá a LOCATÁRIA efetuar o pagamento à LOCADORA de indenização financeira prevista na cláusula 14.3.

Por ocasião do recebimento do prêmio do seguro, seja ele de que natureza for, a LOCADORA repassará a LOCATÁRIA o valor recebido.

14. - SEGURO.

14.1) - Durante a vigência do presente contrato, e até o final cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, é a LOCATÁRIA civilmente responsável por todos os danos sofridos ou causados aos BENS e terceiros, sejam eles de que natureza forem.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



14.2) - A LOCATÁRIA se obriga a, por sua conta e pelo tempo que vigorar o presente contrato, manter segurados os BENS e seus acessórios - objeto da locação ora avençada, contra roubo, colisão, incêndio, e quaisquer outros riscos bem como manter seguro de responsabilidade civil geral.

14.2.1 - Caberá a LOCATÁRIA em qualquer hipótese, o pagamento dos prêmios, ainda que o seguro seja providenciado pela LOCADORA.

14.3) - O seguro dos BENS será feito, no primeiro ano de vigência da locação, pelo valor correspondente ao preço da aquisição dos mesmos e nos anos subsequentes, pelo valor atualizado dos BENS, cabendo à LOCATÁRIA, se necessário providenciar novas avaliações, às suas expensas, o valor mínimo do seguro de responsabilidade civil contra terceiros - será de Cr\$ 500.000.000.- (quinhentos milhões de cruzeiros) para danos materiais no primeiro ano e nos subsequentes, esses valores serão corrigidos de acordo com o critério de reajuste, fixado na cláusula 4 (-quarta-).

14.4) - Caso a LOCATÁRIA não providencie o seguro ou o aumento da importância segurada, a LOCADORA, a seu critério, e sem que o fato de deixar de fazê-lo gere para ela qualquer responsabilidade, poderá providenciar o seguro, ou apenas o aumento da importância segurada, de forma a que esta fique atualizada, cabendo a LOCATÁRIA pagar o prêmio do seguro ou reembolsar a LOCADORA a importância correspondente, se essa vier a paga-la.

14.4.1 - Fica claro e expresso que a LOCATÁRIA é e será a única exclusiva responsável pela realização dos seguros, bem como pelos prejuízos causados à LOCADORA e ou a terceiros, pela sua não realização ou pela inadequação dos valores correspondentes.

14.5) - As apólices serão sempre emitidas em nome da LOCADORA, constando como única beneficiária a LOCADORA ou quem esta indicar, obrigando-se a LOCATÁRIA sob pena de infração contratual, a respeitar integralmente as cláusulas e condições dessas apólices, de forma a assegurar, cabalmente, à LOCADORA e ou terceiros os direitos ao recebimento da indenização, em caso de sinistro. Os seguros não poderão ser cancelados ou alterados sem anuência expressa escrita dos respectivos beneficiários, devendo essa estipulação constar das apólices de seguro.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

14.6) - A LOCATÁRIA entregará a LOCADORA, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos BENS, o original das apólices de seguro acompanhadas das respectivas Notas de Seguro devidamente quitadas.

14.6.1. - Nos anos subsequentes ao primeiro, a LOCATÁRIA entregará à LOCADORA, também dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do seguro do ano imediatamente anterior, as apólices de renovação, com os prêmios quitados.

14.6.2. - A LOCADORA conservará, em seu poder, os originais das apólices de seguro, devendo a LOCATÁRIA, para seu conhecimento e cumprimento das estipulações nela contidas, obter diretamente junto a Companhia Seguradora, fotocópias dessas apólices.

14.7) - No caso de qualquer ocorrência envolvendo danos materiais dos BENS e ou danos pessoais e ou materiais a terceiros, obriga-se a LOCATÁRIA a tomar todas as providências cabíveis e imediatas, tal como determinadas nas apólices de seguro, de sorte a assegurar à LOCADORA e ou a terceiros prejudicados, o recebimento da indenização a que tiverem direito. A LOCATÁRIA comunicará, de imediato à Companhia Seguradora e à LOCADORA, a ocorrência de qualquer sinistro e manterá a LOCADORA informada do andamento do processo de sinistro respectivo.

14.8) - Ocorrendo qualquer sinistro, e não sendo suficiente a indenização paga pela Companhia Seguradora para cobertura total dos prejuízos, fica a LOCATÁRIA obrigada a complementar esta indenização, sem prejuízo no disposto na cláusula 13.4., que prevalecerá sobre o disposto neste item.

14.9) - Independentemente das disposições sobre seguro aqui pactuadas, fica claro e expresso que a LOCATÁRIA, responderá por todo e qualquer prejuízo causado aos BENS locados, bem como a terceiros que em decorrência de danos materiais, quer em decorrência de danos pessoais.

14.10) -. A LOCATÁRIA se compromete a respeitar, integralmente, as disposições sobre SEGUROS, constantes do contrato de Arrendamento Leasing firmado entre a América do Sul Leasing S.A., e a LOCADORA.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Circular
C. 1354 - M. 1

15. - IMPOSTOS E TAXAS.

15.1) - Correrão por conta da LOCATÁRIA todas as despesas necessárias a utilização e funcionamento dos BENS locados e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e multas, ainda que, de tais - taxas, impostos e multas, venham ela própria LOCATÁRIA e ou LOCADORA a ter conhecimento após o término do presente contrato e quaisquer - outros encargos referentes à obtenção de licenças.

15.2) - A LOCATÁRIA se obriga a pagar, tempestivamente todos os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza, bem como as multas, juros de mora e correção monetária resultantes do não pagamento desses impostos e taxas e multas, na data do vencimento. Fica claro e expresso que os impostos e taxas, aqui mencionados, são aqueles decorrentes do presente contrato, quer pela propriedade, posse ou utilização dos BENS, quer pela devolução do mesmo à LOCADORA, sua substituição, venda, transporte e quaisquer outros.

15.3) - A LOCATÁRIA se obriga, ainda, a pagar à LOCADORA integralmente o Imposto Sobre Serviços - I.S.S., e eventuais adicionais, devidos em razão deste contrato, o qual será calculado e cobrado na forma da lei.

15.4) - Quaisquer acréscimos em alíquotas ou alterações nos impostos e taxas incidentes sobre, ou relativo à LOCADORA e ou a este contrato ou sobre os proventos dele resultantes, que porventura venham a ocorrer durante o prazo contratual, serão suportados pela LOCATÁRIA.

15.5) - Fica estabelecido que, na hipótese de pretender à LOCATÁRIA, contestar a imposição de tais impostos, taxas e ou multas, somente, poderá fazê-lo em seu próprio nome, às suas custas e expensas obrigando-se neste caso, a manter a LOCADORA informada sobre o andamento do processo, através de remessa de cópia das petições, contestações, demais peças processuais e documentos apresentados, bem como as decisões proferidas, afim de que a LOCADORA tenha plena ciência de todos os pormenores, não podendo no entanto, suspender o seu pagamento enquanto não houver sentença transitada em julgado.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large checkmark and several illegible signatures.]



16. - DESPESAS

16.1 - Correrão por conta da LOCATÁRIA todas as despesas oriundas relativas ou decorrentes deste contrato, exemplificativa mas não limitativamente, as com os honorários advocatícios incorridos com a elaboração do presente instrumento, as de registro e averbações, em Cartório de Títulos e Documentos, licenças autorizações e registros, - que são ou venham a ser necessários para a utilização dos BENS locados, despesas de seguros, bem como todos os impostos, taxas, multas e demais encargos e despesas decorrentes da locação ora avençada e deste contrato.

17. - PAGAMENTOS A TERCEIROS.

17.1 - Todos e quaisquer pagamentos ou obrigações devidos pela LOCATÁRIA a terceiros, em razão do presente contrato, serão pagos e ou cumpridos imediatamente reservando-se a LOCADORA o direito de exigir a apresentação dos competentes recibos ou avisos quitados, ou outros comprovantes quando julgar conveniente.

17.1.1 - Inadimplindo a LOCATÁRIA qualquer pagamento ou obrigação devidos a terceiros, a LOCADORA, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou cumprir a obrigação.

Neste caso ficará a LOCADORA sub-rogada no débito pago ou obrigação assumida e autorizada a promover de imediato a cobrança do valor devido, acrescido dos encargos moratórios e penalidades, ficando ainda a LOCATÁRIA sujeita às sanções previstas em lei e neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

17.1.2 - Fica claro e expresso que as disposições constantes do subitem 17.1.1., se aplicam tão só e exclusivamente às obrigações pecuniárias decorrentes deste contrato e da locação dele objeto.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large checkmark and several illegible signatures.]

18. - REEMBOLSOS



18.1) - Caso a LOCATÁRIA não reembolse a LOCADORA pelo pagamentos de responsabilidade dela - LOCATÁRIA - e que pela LOCADORA venham a ser efetuados, na forma e condições previstas neste contrato, sobre os respectivos montantes, corrigidos de acordo com o critério de reajuste estabelecido na cláusula 4 (quarta), incidirão os encargos moratórios estabelecidos na cláusula 24.

19. - CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA.

19.1) Considerando que, todas as importâncias devidas pela LOCATÁRIA, em razão deste contrato, podem ser apuradas, nos respectivos vencimentos, e ou, na data em que se efetuar o pagamento, mediante simples cálculo matemático, as partes expressamente reconhecem e aceitam que, tais importâncias correspondem a quantia líquida e certa, constituindo o presente contrato líquido, certo e exigível, - para o efeito de execução na forma dos artigos 566, 585 - inciso II e 586 do código de Processo Civil.

19.2) - A LOCATÁRIA reconhece, desde já, como prova de seu débito, junto a LOCADORA, todos os lançamentos que esta efetuar em sua contabilidade, referentes as obrigações decorrentes deste contrato. Desses modo, fica expressa e assegurada, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida, compreendendo aluguéis, eventuais encargos e quaisquer outras importâncias devidas em razão do presente - contrato corrigidos de acordo com o critério de reajuste estabelecido na cláusula 4 (quarta), encargos e penalidades, impostos, taxas, tributos de qualquer natureza, multas e outras despesas, e - respectivas variações monetárias que formarão o débito da LOCATÁRIA.

19.3) - Fica ajustado que, quaisquer importâncias recebidas pela LOCADORA para adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato, serão imputadas, primeiro, no pagamento de impostos, taxas, tributos, multas, encargos moratórios e penalidades, valores resultantes do reajuste das quantias devidas, demais acessórios e despesas e, depois, no pagamento dos aluguéis devidamente corrigidos e, em sendo vários, naqueles vencidos há mais tempo.

Adm *João* *OK* *10.64*

Circular stamp: 1960, 10, 10, MT.

20. - LOCAL DE PAGAMENTO.

20.1) - A LOCATÁRIA pagará todas as importâncias relativas as obrigações decorrentes deste contrato diretamente a LOCADORA, através do crédito em sua conta corrente nº _____ aberta junto ao BEMAT, Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - Agência Central, ou outra forma de pagamento que venha a ser por ela indicada.

20.2)- A disposto nesta cláusula, relativamente à forma de pagamento, não altera e ou exclui qualquer dos dispositivos constantes deste contrato, sobre encargos moratórios e penalidades.

21. - SAQUE DE TÍTULOS DE CRÉDITO.

21.1) - Para recebimento de qualquer importâncias que lhe sejam devidas em razão deste contrato, tais como aluguéis e eventuais encargos, devidamente corrigidos, impostos, taxas e tributos de qualquer natureza, encargos moratórios, multas e demais penalidades, encargos fiscais, despesas de qualquer natureza por ela efetuados, e dos reajustes sobre os mesmos incidentes fica a LOCADORA, desde já autorizada a sacar, contra, a LOCATÁRIA, duplicatas de prestação de serviços e ou letras de câmbio de correspondente valor, as quais, no caso de obrigações vencidas, deverão ser liquidadas à vista e, em se tratando de obrigações vincendas, ser aceitas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação.

22. - VENCIMENTO DOS PRAZOS.

22.1) - Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extra judicial.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



22.2) - O pagamento dos aluguéis, deverão ser feitos, impreterivelmente, em seus vencimentos.

23. - INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL.

23.1) Além dos casos previstos neste contrato, poderá ainda a LOCADORA, a seu exclusivo critério, e independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, ou extra judicial, declarar rescindido o presente contrato:

- a) - Se a LOCATÁRIA deixar de cumprir quaisquer das obrigações principais e ou acessórias, oriundas deste contrato de locação, seus anexos, documentos e instrumentos que o integrem ou a ele se vinculem.
- b) - Se contra a LOCATÁRIA for movida qualquer ação, execução, ainda que de natureza administrativa que abale seu crédito e ou possa, de qualquer forma, vir a afetar o cumprimento deste contrato e ou os BENS cuja locação é dele objeto.
- c) - Se for constatada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento, firmado, fornecido ou entregues à LOCADORA pela LOCATÁRIA.
- d) - A insolvência da LOCATÁRIA ou a existência de qualquer pedido de falência contra, ou declaração de concordata em favor da LOCATÁRIA.
- e) - A existência de pedido de liquidação ou dissolução contra a LOCATÁRIA, salvo se retirado ou levantado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de distribuição do feito.
- f) - Nos demais casos previstos em Lei.

23.2) - Rescindido este contrato, por qualquer das causas nele previstas, e sem prejuízo das penalidades estipuladas neste instrumento e demais sanções legais, cessará a posse direta dos BENS, até então, exercida pela LOCATÁRIA, imediatamente e de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra judicial, devendo esta restituir os BENS locados à LOCADORA em perfeito estado de uso normal, e dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação que lhe for feita pela LOCADORA, sob pena de configurar o esbulho possessório.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

23.2.1 - Se a devolução dos BENS não for efetuada, nas condições e prazos estabelecidos neste item, poderá a LOCADORA retirar a posse da LOCATÁRIA, ficando, para tanto, expressamente investida, - por este instrumento na melhor forma de direito, dos poderes necessários para se cumprir a reintegração de posse.

23.2.2. - A obrigação de devolução dos BENS pela LOCATÁRIA e ou a utilização, pela LOCADORA, das medidas judiciais cabíveis para se reintegrar na posse dos BENS locados, não afetarão os direitos da LOCADORA de continuar a exigir o pagamento das importâncias a que tiver direito, nos termos deste contrato.

23.3) - A rescisão deste contrato acarretará, além da obrigação da LOCATÁRIA de devolver os BENS locados, nas condições pactuadas neste instrumento, o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais.

Deverá a LOCATÁRIA, conseqüentemente, efetuar o pagamento à LOCADORA, da indenização financeira apurada na forma prevista na cláusula 13, item 13.3.

23.4) - Poderá a LOCADORA efetivar a retirada dos BENS, a promover a cobrança da totalidade que lhe for devido judicial ou extra judicial e simultaneamente, da LOCATÁRIA, correndo, por conta dela, os ônus com as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, que poderiam ser de responsabilidade da LOCADORA, na eventual conveniência de se desistir de uma e/ou das ações.

24. - PENALIDADES.

24.1) - Sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer importância devida pela LOCATÁRIA em razão deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, ficará a LOCATÁRIA obrigada a pagar juros de mora fixados desde já em 12% (doze por cento) ao ano, - "pro rata temporis", sobre os valores devidos.

24.2) - Os valores apurados, de acordo com a cláusula supra, serão corrigidos na data do efetivo pagamento, conforme critério de reajuste estabelecido na cláusula 4 (quarta).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

24.3) - Os valores apurados na forma dos itens 23.1 e 22.2 desta cláusula serão acrescidos da multa contratual irredutível de 10% (dez por cento-).

24.4) - Se esgotadas as possibilidades de entendimento prévio entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, tiver a LOCADORA que se valer de serviços de consultoria jurídica externa, para a defesa de seus direitos, ou para haver pagamento de qualquer importância que lhe seja devida, os respectivos custos desta consultoria serão arcados pela LOCATÁRIA.

25. - CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS.

25.1) - A LOCADORA poderá, a qualquer tempo, e sem aviso prévio e a LOCATÁRIA desde já expressamente a autoriza assim proceder, transferir a terceiros todos os seus direitos, títulos e interesses que tenha em razão deste contrato, desde que respeitados os direitos da LOCATÁRIA do mesmo decorrentes.

25.1.1. - A LOCADORA se obriga a comunicar a LOCATÁRIA dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da sua realização, a caução ou a cessão - efetuada e as condições de sua realização.

26. - GARANTIAS.

26.1) - Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, bem como de seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, assim como do pagamento de quaisquer importâncias em razão do, mesmo devidas, a título de alugueres, indenização financeira, impostos, taxas e tributos de qualquer natureza, e respectivas variações monetárias, prêmio de seguro e eventuais encargos, tais como exemplificativa mas não limitativamente, ressarcimento de despesas, encargos moratórios, multas e demais penalidades, devidamente reajustadas, na qualidade de participante do Convênio nº 50/84, as empresas e órgãos coobrigadas solidárias, pelo presente e na melhor forma de direito declaram:

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

a) - Que se constituem intervenientes, e principais pagadoras da LOCATÁRIA, com ela solidariamente responsáveis pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que a integram.

b) - Que como intervenientes e participantes do referido Convênio, obrigam-se a pagar a LOCADORA, na forma e condições estabelecidas neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

b.1 - Quaisquer importâncias relativas a desembolsos e ou despesas efetuadas pela LOCADORA para o cumprimento das obrigações por ela assumidas neste contrato, no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e o recebimento dos BENS.

b.2 - Quaisquer outras importâncias em razão deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram devidas, referentes a alugueres, indenização financeira, encargos moratórios e penalidades, impostos, taxas, tributos de qualquer natureza e ou espécie, multas e outras despesas, custas e eventuais encargos nele previstos.

b.3 - Os valores correspondentes à correção das importâncias devidas e referidas exemplificativamente, nas alíneas b.1 e b.2 supra, de acordo com o critério de reajuste previsto na cláusula 4 (quarta) deste contrato.

b.4 - Toda e qualquer importância devida pela LOCATÁRIA em razão deste contrato e da locação dele objeto.

c) - Que o presente Convênio nº 50/84, cobrirá toda e qualquer importância devida pela LOCATÁRIA À LOCADORA, em razão deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram e, para fazê-la firme e valiosa, as convenientes se obrigam:

c.1 - A pagar a LOCADORA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas seguintes à comunicação por esta lhes for feita e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra judicial e ainda quaisquer quantias que lhe venham a ser indicadas como sendo devidas pela LOCATÁRIA, pagamentos esses que serão efetuados de acordo com o estabelecido na cláusula 20.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large checkmark and several illegible signatures.]

g) - Que as obrigações assumidas, plena e diretamente, por elas, convenientes, substituirão integralmente, até final pagamento e liquidação efetiva de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela LOCATÁRIA neste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

h) - Que na hipótese de vir a LOCATÁRIA a entrar em estado de insolvência, cessar suas atividades, entrar em processo de dissolução ou liquidação a presente garantia se tornará imediatamente exigível e abrangerá todas as somas devidas pela LOCATÁRIA, bem como as que se tornarem devidas em razão de tais eventos e não obstante a sua ocorrência.

i) - Que a responsabilidade assumida pelo Convênio nº 50/84., somente se considerará extinta, mediante declaração formal da LOCADORA, ou de seus sucessores.

j) - Que as convenientes procederão à devida contabilização da presente garantia, satisfazendo às formalidades a ela aplicáveis, a que a mesma está de acordo com os respectivos Contrato e Estatuto Social a legislação brasileira.

l) - Que se comprometem a entregar a LOCADORA, no prazo máximo de 1 (dez) dias, a contar desta data o comprovante da contabilização a que se refere a alínea anterior.

m) - Que para dirimir quaisquer questões oriundas direta/indiretamente, da presente garantia fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá, MT. com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2) - Ainda, em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, a LOCATÁRIA outorgará a LOCADORA hipoteca de imóveis de sua propriedade no valor mínimo global de Cr\$ 1.000.000.000.-- (Um Bilhão de cruzeiros).

26.2.1 - Para a constituição da hipoteca, a LOCATÁRIA entregará LOCADORA, para sua análise e aprovação, os documentos que se fizerem necessários, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Adelino

✓

[Signature]

[Signature]

[Signature]

c.2 - A aceitar como bons os lançamentos contábeis, cálculos e documentos da LOCADORA, relativamente às obrigações decorrentes deste contrato.

c.3 - A aceitar como bons os valores que venham a constar da Nota Fiscal - Fatura de Serviços, Duplicatas, Letras de Câmbio, Recibos, ou qualquer outro título de dívida, sacados e ou emitidos pela LOCADORA.

c.4 - A cumprir qualquer outra obrigação, que venha a ser cumprida pela LOCATÁRIA, nas condições, forma e prazo ajustados de conformidade com o que preceitua o presente contrato, assim como seus anexos, documentos e instrumentos que o integram e ou a eles se vinculam.

c.5 - A arcar com todas as despesas, custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de vir a LOCADORA a agir contra elas, convenentes, e ou contra a LOCATÁRIA, na defesa de seus direitos e interesses.

d) - Que o presente Convênio 50/84 é autonomo e desvinculado de quaisquer outras garantias, constituídas neste contrato, ou que venham a ser prestadas, ainda que na natureza de real, e é absoluta, irrevogável e irretroatável, não comportando exoneração.

e) Que as partes convenentes, renunciaram expressamente a quaisquer benefícios, sejam os de ordem ou de divisão, ou quaisquer outros, previstos na legislação em vigor e, em especial, aos direitos que lhes conferem os artigos 1.491, 1.499, 1.500, 1.501, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil Brasileiro e os artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro.

f) - Que a responsabilidade das convenentes, não sofrerá nenhuma limitação e ou restrição, permanecendo integral das obrigações cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, ainda que com relação a pagamento, prazos e ou execução, bem como na hipótese de se verificar qualquer alteração, seja por fusão, incorporação, transformação ou cisão da LOCADORA, ou ainda de liquidação ou intervenção da LOCATÁRIA e ou das convenentes.

Adelino

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



26.2.2. - A LOCATÁRIA se compromete a assinar a escritura de constituição hipotecária na data que for estabelecida pela LOCADORA e a providenciar o registro da mesma, nos cartórios de Registro de Imóveis competentes e a entregar os respectivos comprovantes à LOCADORA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da escritura.

26.2.3. - Correrão por conta da LOCATÁRIA as despesas de avaliação dos imóveis, emolumentos, Cartório, custas de Registro, e quaisquer outras necessárias à formalização da garantia hipotecária ora prometida.

27. - REGISTROS E AVERBAÇÕES.

27.1 - Correrão por conta da LOCATÁRIA todas as despesas necessárias e decorrentes do registro do presente contrato, em cartório de títulos e documentos de domicílio das partes contratantes.

28. - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS.

28.1 - Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, e ou de seus anexos, documentos e instrumento, a eles vinculados, a eventual tolerância ou concessão da LOCADORA não implicará em alteração ou novação contratual nem a impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhes são assegurados em decorrência da lei e deste contrato.

28.2 - Todos os direitos da LOCADORA, estabelecidos neste contrato, são cumulativos e, na medida do legalmente admissível, poderão ser utilizados simultânea ou separadamente, e o exercício de qualquer um deles não será considerado uma eleição de tal direito, com efeito de impedir ou excluir o exercício de qualquer outro.

29. - DISPOSIÇÕES GERAIS.

[Handwritten signatures and initials are present below the text, including a large signature on the left and several initials on the right.]



29.1) - Todos os avisos e notificações que de acordo com este contrato, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos e entregues mediante o envio por carta sob registro postal ou protocolo, ou por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, remetida ao domicílio das partes, indicadas no preâmbulo ou transmitidos via telex.

29.2) - A responsabilidade da LOCATÁRIA, decorrente deste contrato, de seus anexos, documentos e instrumentos que o integram, subsistirá durante todo prazo contratual e até a final satisfação de todas as obrigações pela mesma assumida, persistindo enquanto puderem ser objeto de discussão, administrativa e ou judicial, independerão de qualquer comunicação ou interpelação da LOCADORA, quanto ao em referidos instrumentos ajustados.

29.3) - A parte que tiver que recorrer a meios judiciais, para a defesa de seus direitos ou para haver o pagamento de qualquer importância que lhe seja devida, receberá a título de sucumbência, honorários advocatícios, a razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo ainda pelas custas judiciais.

29.4) - Toda e qualquer correspondência da LOCATÁRIA para a LOCADORA deverá ser dirigida à:

Avenida da F.E.B., nº 2.138 - VARZEA GRANDE - MT.

Toda e qualquer correspondência da LOCADORA para LOCATÁRIA deverá ser dirigida à:

ao Centro Político Administrativo - C.P.A. Bloco G.P.C. - Diretoria da CODEMAT - na cidade de CUIABÁ - MT.

30. - ANEXOS.

30.1 - Fazem parte integrante e complementar deste contrato independentemente da transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

[Handwritten signatures and initials]

Anexo "W" - Termo de Recebimento do Contrato de Locação
Anexo nº 01 - Termo de Recebimento do Contrato de Locação.
01 (uma) Auto Escada de 37 metros.
Anexo nº 02 - Termo de Recebimento do Contrato de Locação:
01 (um) Auto Bomba Tanque Rustecon 6.000.
Anexo nº 03 - Termo do Recebimento do Contrato de Locação.
02 (dois) Auto Bomba Tanque Rustecon 4.000
Anexo nº 04 - Termo de Recebimento do Contrato de Locação.
02 (dois) Auto Busca e Salvamento A.B.S.
A nexa nº 05 - Termo de Recebimento do Contrato de Locação.
02 (dois) Auto Rápido de Materiais A.R.M.

Convênio nº 50/84., firmado entre o Governo do Estado de -
Mato Grosso, e demais órgãos para os fins que especifica.

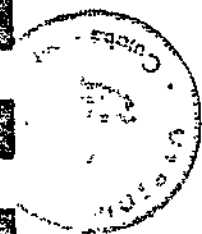
30.2) - São também considerados como integrantes e complementares a
este instrumento, as comunicações e seus anexos, escritas e demais -
documentos dele oriundos.

30.3) - Em caso de conflito entre este contrato e seus anexos e ou -
documentos decorrentes, prevalece o constante neste instrumento.

30.3.1 - Se o conflito ocorrer entre este contrato e o Contrato do -
América do Sul Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, prevalecerá o
disposto neste último.

31. - FORO.

Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro por mais
privilegiado que seja, o foro da Comarca de CUIABÁ no Estado de Mato
Grosso, como único competente para conhecer de qualquer dúvida ou le-
tígio, resultantes do presente.



E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em 04 (- quatro-) vias de igual teor para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo, obrigando-se os contratantes e os intervenientes - por si e ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos termos, cláusulas e condições deste contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

Cuiabá, 25 de outubro de 1.984.

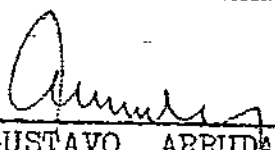
LOCADORA: ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAM. ESPECIAIS LTDA.

Diretor Comercial

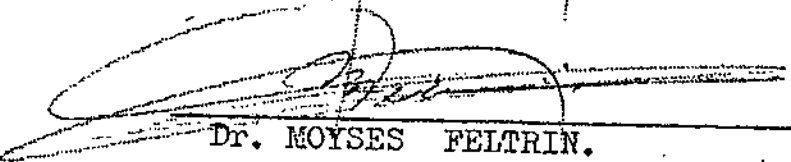

P.P. ROBERTO WENCESLAU.

LOCATÁRIA: CODEMAT - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE M.T.

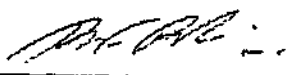
Diretor Presidente


Dr. GUSTAVO ARRUDA.

Diretor Superintendente


Dr. MOYSES FELTRIN.

Diretor Administ. Financeiro


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO.

Diretora de Operações


DRA. MARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE

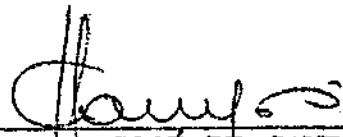
TESTEMUNHAS.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado para registro
Protocolo nº 108.894
sob nº 108.806
Cuiabá, 25 de outubro de 1984
14 MAR. 1985
Registrado
Em test. () da verdade
de 1984 de

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 08 (oito) VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL EQUIPADO
PARA COMBATE A INCÊNDIOS PELO PRAZO DE 26 (vinte e seis) MESES, FIR
MADO ENTRE A ARIEL LOCADORA DE VEIC. E EQUIP. ESP. LTDA E CODEMAT.-

" DÊ ACORDO "

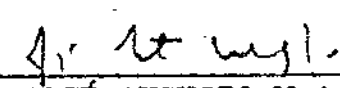
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO


JULIO JOSÉ DE CAMPOS.
Governador do Estado.

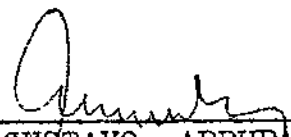
GABINETE DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO


ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA.
Secretário Chefe do Gabi
de Planejamento e Coordenação.-

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO MT


JOSÉ AUGUSTO M.A. SOUZA.
Secretário da Fazenda.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST.MT.
"CODEMAT".

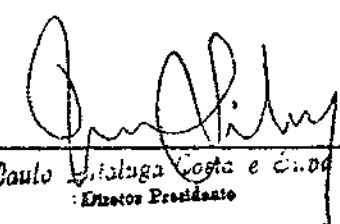

DR. GUSTAVO ARRUDA.
Diretor Presidente.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO EST.
DE MATO GROSSO.


OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASS
Secretário de Seg. Pública.

CORPO DE BOMBEIROS DO EST. DE M.T.

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - BEMAT


Paulo Vilalga Costa e Silva
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida do FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

VÁRZEA GRANDE

Colégio Postal 635
MATO GROSSO

AUT. 11-16

TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO Nº. 01 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. A-01/84

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

01 (HUM) AUTO ESCADA - CIMASA - AE 37 METROS.

Veículo marca VOLVO, tipo B-58 E.

Distância entre eixos: 6.250 mm.

Pêso máximo admissível no eixo dianteiro: 6.500 kg.

Pêso máximo admissível no eixo traseiro: 10.000 kg.

Total. 16.500 kg

Pêso próprio no eixo dianteiro: 2.795 kg.

Pêso próprio no eixo traseiro: 2.570 kg.

Total. 5.365 kg.

Pêso aproximado total da viatura: 14.000 kg.

Motor movido à diesel, quatro tempos, injeção direta, válvula no cabeçote e turbo alimentado, de série tipo THD - 100 E.

Caixa de Mudanças ZF S 6 - 80, manual, 6 marchas a frente e uma a ré, totalmente sincronizadas.

Direção Hidráulica ZF integral, do tipo esferas recirculantes.

Eixo dianteiro rígido de aço especial, perfil "I", forjado e tratado termicamente.

Freios totalmente a ar comprimido, de 3 circuitos independentes, eixo dianteiro, traseiro e de estacionamento.

Suspensão a ar, pneumática, com elementos de ligação elásticos, de reduzido número de folhas. Amortecedores hidráulicos telescópicos, de duplo efeito, regulagem automática de nível, estabilizadores no eixo dianteiro e traseiro.

APRESENTADO NO 1º OFFICINA DE REGISTRO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
Protocolo nº 118.895
104.807
14 MAR 1984
Registro de ... da verde de ...

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

FAREL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEE, 2.132

Fone 330-7535

Telex 0655150 TEDA

Caixa Postal 635

CEP 73.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 02

Rodas raiadas, eixo traseiro de rodado duplo, pneus 1.100 x 22".

Feixe de molas semi-elípticas, amortecedores hidráulicos telescópicos de duplo efeito, batente de borracha, estabilizadores.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

QUADRO AUXILIAR:

O Chassi recebe um quadro auxiliar com longarinas e travessas em perfil tipo "U", em aço estrutural, dimensionado para não transmitir à super-estrutura do equipamento, os movimentos flexo-torcionais do chassi. O quadro auxiliar é soldado eletricamente em processo especial de alívio simultâneo de tensões. É fixado ao chassi por meio de parafusos de aço e suportes tecnicamente espaçados. Entre o quadro e o chassi é colocada uma lâmina de lona emborrachada para evitar atritos metal/metal.

Seu comprimento vai desde a parte inferior da cabine até a parte traseira do chassi.

SISTEMA DE BLOQUEIO DA SUSPENSÃO:

Consta de um dispositivo de bloqueio no curso do feixe de molas da suspensão traseira da viatura, conferindo maior segurança e estabilidade operacional à escaða.

-ACIONAMENTO: Realizado hidráulicamente através de cilindro que atua em um cone de bloqueio.

-DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:

-Trava de Acionamento: A válvula hidráulica que comanda o cilindro de acionamento hidráulico, possui, em sua alavanca, um sistema de trava para evitar acionamento acidental de recolher o bloqueio de suspensão.

-Alarma luminoso: Quando o bloqueio de suspensão é acionado, acende uma lâmpada vermelha na cabine da viatura.

-Liberção para Sistema de Apoio: Uma vez acionado o sistema de bloqueio, um microinterruptor ativa a corrente elétrica que acionará a válvula solenóide que bloqueia o circuito hidráulico do Sistema de Apoio SEMSA Horizontal/Vertical.

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Av. da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 03

SISTEMA DE APOIO HIDRÁULICO CIMASA HORIZONTAL/VERTICAL:

O sistema destina-se a fornecer um apoio total ao solo, conferindo uma estabilidade ótima, graças a sua grande largura e maneabilidade. De fácil manejo, apresenta condições de apôio, mesmo em locais apertados e estreitos. Onde houver lugar para a viatura pode haver escoramento. Em terrenos irregulares e desnivelados, o sistema Cima horizontal/Vertical atua como um suplemento de nivelamento da viatura, sem que a base de apôio fique reduzida. Ele oferece as vantagens do apôio oblíquo. O sistema compreende 04 (quatro) SAPATAS DE APOIO, com acionamento hidráulico.

No sistema Horizontal/Vertical de Apôio Total, todas as operações podem ser realizadas simultânea ou isoladamente, de tal modo que, de acordo com a situação de local e ação, é possível movimentar horizontalmente a sapata até o ponto requerido e, nesta posição, escorar verticalmente. Até mesmo quando se faz necessário um apôio externo, basta o transporte horizontal no lado de operação.

-Estrutura: A estrutura do sistema é do tipo de tubo engavetado, de secção retangular, de aço estrutural, um para cada sapata de apôio. A estrutura é fixa ao quadro auxiliar solidamente.

-Movimento Horizontal: O deslocamento horizontal de cada uma das sapatas até o ponto de apôio é feito manualmente.

-Movimento Vertical: Realizado hidráulicamente em operação simultânea das 04 (quatro) sapatas, ou isoladamente em cada uma delas, possibilitando o nivelamento da viatura.

Cada Sapata de apôio consta de um cilindro hidráulico robusto, blindado, de dupla ação, fixado à estrutura tubular engavetada; uma placa de apôio ao solo, rotulada e fixa à extremidade da haste do cilindro.

-Comando Hidráulico: Através de válvulas hidráulicas de comando, situadas na traseira da viatura, opera-se a movimento vertical das sapatas.

Estas válvulas possibilitam acionar, simultaneamente, as quatro sapatas ou acionar cada uma em separado, o que permite o nivelamento da viatura.

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

VÁRZEA GRANDE

Caixa Postal 635
MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 04

-Válvula Hidráulica de Segurança: Cada cilindro hidráulico das sapatas é dotado de válvula de segurança (bloqueio), evitando que a sapata perca pressão de apoio em caso de ruptura de mangueira ou canalização.

-Dispositivos de Segurança e Alarme: As sapatas só têm seu acionamento hidráulico liberado quando estiver acionado o Sistema de Bloqueio da Suspensão. Quando o Sistema de Apoio é acionado, acende lâmpada indicadora do painel da viatura.

Cada Sapata é pintada em faixas branco/vermelha, de tinta refletiva, sendo dotada de lâmpada sinalizadora, tipo pisca-pisca.

SISTEMA DE ACIONAMENTO DA TOMADA DE FORÇA:

-Transmissão para Bomba Hidráulica: Por meio de eixos cardãs dimensionados à potência requerida, balanceadas dinamicamente; dotados de mancais intermediários.

-Dispositivo de Bloqueio e Segurança: Para evitar acidentes, no momento do engate da Tomada de Força, a alavanca de mudanças da caixa de câmbio é bloqueada.

BERÇO DE APOIO DA ESCADA:

Destinada a apoiar os lances da escada, quando a mesma não está operando.

-Estrutura: Em perfil tipo "U", em aço qualidade estrutural, fixados ao quadro auxiliar do chassi.

-Engate e Bloqueio: Quando a escada está no seu berço de apoio, a mesma é bloqueada e travada, para impedir o deslocamento quando a viatura estiver em movimento e freiar bruscamente.

-Liberção para sistema de giro: Quando a escada é elevada, no momento que deixa o seu berço de apoio, um microrruptor libera a corrente elétrica que vai acionar a válvula solenóide que bloqueia o circuito hidráulico do sistema de giro.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Av. da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Col. Postal 635
MATO GROSSO

CNPJ 78.150

VÁRZEA GRANDE

ANEXO 01

FLS. 05

SUPER-ESTRUTURA:

MESA GIRATÓRIA:

- Base: Construída em aço qualidade estrutural, dimensionada para oferecer apoio perfeito ao rolamento. O seu flange superior é usinado, garantindo planicidade e sua estrutura inferior é soldada ao quadro auxiliar do chassi.
- Rolamento: De construção especial, dotado de duas carreiras de esferas com separadores intermediários; pistas de cremalheira em aço -liga, temperadas por processo de indução e retificadas. O rolamento Cimasa foi dimensionado para resistir ciclos de trabalhos árduos e tensões variáveis, com máxima segurança e longa vida útil. Possui flange de fixação à base e a super-estrutura.
- Sistema de Giro: O movimento de giro da escada é realizado por acionamento do motor hidráulico de elevado torque, que recebe o óleo da bomba hidráulica central. Comando desde o painel de comando, através de válvulas hidráulicas que permitem o giro para a direita e para a esquerda.
O motor é acoplado a um redutor, desmultiplicando sua rotação a fim de conferir um movimento suave e contínuo ao giro da escada.
No eixo de saída do redutor há um pinhão que aciona a cremalheira do rolamento.
- Comando Hidráulico: Através de válvula situada no painel de comando, opera-se o giro para a direita e para a esquerda.
- Válvula de Segurança: Em caso de sobrepressão do sistema, atua uma válvula de alívio.
- Dispositivos de Segurança e Alarme: (Veja, a seguir, em Sistema de Segurança)
- Distribuidor Eletro-hidráulico: Peça concêntrica à base giratória, tem a função de distribuir o óleo hidráulico segundo às necessidades do circuito, bem como a corrente do circuito elétrico, permitindo esta distribuição com o giro contínuo da escada.

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

VÁRZEA GRANDE

Correio Postal 635
MATO GROSSO

FLS. 06

ANEXO 01

CULATRA:

- Estrutura: Em aço qualidade estrutural, suporta a escada supra mencionada, servindo igualmente de reservatório de óleo hidráulico. Está fixa à superestrutura pelo Pivot de Articulação.
- Pivot de Articulação: É em torno do pivot que é realizado o movimento de elevação/inclinação da escada. Consta de eixo em aço-liga temperado e retificado, apoiado em rolamento SKF.
- Sistema Regulador do Prumo: Mantém automaticamente a prumagem lateral da escada, compensando desnivelamentos da viatura de até 7° (sete graus) para cada lado. Consta basicamente de um pivot de prumagem, corredeira de prumagem; cilindros hidráulicos e pêndulo.
- Pivot de Plumagem: É em torno deste pivot que é realizado o giro de correção do prumo lateral da escada. É também um dos pontos de fixação do 1º lance à culatra.
- Corredeira de Plumagem: Na base do 1º lance, sendo o seu ponto de fixação inferior, é onde corre os rolamentos fixos na culatra.
- Cilindros Hidráulicos: Em número de 02 (dois), funcionamento em ligação cruzada, e, quando um distende o outro retrai, possibilitando o ajuste da prumagem em torno do pivot.
- Comando Automático: O pêndulo do sistema de plumagem pilota válvulas solenóides que comandam os cilindros. O comando é dotado de válvula redutora de pressão para conferir sensibilidade de atuação.

ESCADA:

O Auto Escada Cimasa 37 h, é uma escada do tipo telescópico em 06 lances.

ESTRUTURA:

Em perfis de chapa dobrada a frio, em aço estrutural, soldados eletricamente, eletrodos de qualidade segundo AWA. A estrutura é montada e soldada em gabaritos especiais, sendo submetida a processo de alívio de tensões simultâneas.

SISTEMA DE EXTENSÃO:

A extensão dos lances da escada é feita através de cabos de aço em

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2 138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

VÁRZEA GRANDE

Caixa Postal 635
Cuiabá 635
MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 07

enrolados em tambor acionado por moto-redutor hidráulico.

-Comando hidráulico: A válvula, situada no painel de comando, permite a operação do mo-redutor em dois sentidos de giro. O sistema é dotado de válvula de alívio para evitar sobrepressão.

-Caixas de Click: Duas em cada lance, destinam-se a apoiar o lance nos degraus do mesmo, na parte imediatamente inferior, de acordo com o estendimento, conferindo segurança extra.

-Roldanas de Guia: Cada lance possui pares de roldanas de guia na sua base e na sua cabeceira.

APARELHO INDICADOR DE EXTENSÃO:

Situado ao lado do posto de comando, no corpo da escada, indica o comprimento da extensão da escada em metros, em painel que situa o Campo Operacional e o Ângulo de Elevação.

APARELHO INDICADOR DE ÂNGULO:

Situado ao lado do posto de comando, indica o ângulo de elevação de 0° a 75° e o Ângulo de Prumo de 7° a 0° a 7°.

APARELHO INDICADOR DE CARGA (Dinamômetro)

Acusa a sobrecarga da escada, segundo o Campo Operacional, acionando Alarme Acústico e Luminoso.

APARELHO INDICADOR DE VENTOS (Anemômetro) OPCIONAL

Com rotor e leme situados no topo da escada, possuem as escalas mostradoras situadas no painel de consumo.

SISTEMA DE INTERCOMUNICADOR:

Entre as partes superior do último lance da escada e o posto de comando, a comunicação é realizada por um Intercomunicador transistozado, com conversação nos dois sentidos.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:

Refletor com lâmina de longo alcande, colocado na parte superior da escada e na base.

CESTA SUPERIOR - OPCIONAL

Em estrutura leve, com capacidade para 200 kg, auto prumável, na

Relatório

[Assinatura]

[Assinatura]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 08

parte superior da escada.

COMANDO DUPLO- OPCIONAL

Desde a cesta superior, com comando em todos os movimentos de escada. São posicionados de modo à evitar manobras acidentais (manobra de "homem morto").

PLATAFORMA SUPERIOR: - OPCIONAL

Escamoteável para a lateral do último lance, facilitando a operação do monitor.

CANHÃO MONITOR FIXO:

Com movimentação segundo o plano de elevação, operável da plataforma ou do solo através de corda.

ELEVADOR:

Com capacidade para uma pessoa, operável do posto de comando.(OPCIONAL).

SISTEMA HIDRÁULICO

BOMBA HIDRÁULICA CENTRAL

De deslocamento positivo, acionada pelo próprio motor da viatura, através da Tomada de Força da Caixa de Câmbio. Trabalhando a uma pressão máxima de 130 kg/cm², tem sua vazão dimensionada de acordo com as necessidades do Sistema. Está situada abaixo da Mesa Giratória, em suporte apropriado, recebendo óleo do reservatório e o distribuindo através do Distribuidor Eletro-Hidráulico.

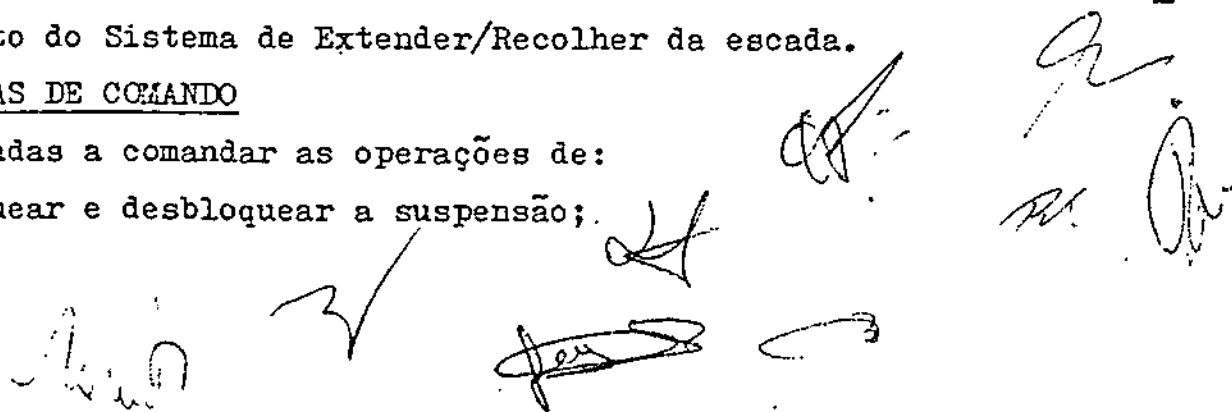
MOTORES HIDRÁULICOS

Relativos, com duplo sentido de rotação, variável de acordo com a vazão de óleo, trabalhando em pressão máxima de 130 kg/cm². Um é utilizado no acionamento de giro da Mesa Giratória e o outro no acionamento do Sistema de Extender/Recolher da escada.

VÁLVULAS DE COMANDO

Destinadas a comandar as operações de:

- bloquear e desbloquear a suspensão;



ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

Caixa Postal 635

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE

MATO GROSSO

ANEXO 01

FLS. 09

- abaixar e recolher as sapatas de apoio;
- elevar e inclinar a escada;
- girar à direita e esquerda;
- estender e recolher a escada.

Atuam fornecendo o óleo aos cilindros ou motores, devolvendo o retorno destes ao reservatório.

Possuem tres posições, sendo duas de atuação e uma em posição neutra, intermediária.

GOVERNADOR DE ACELERAÇÃO

Fabricação CIMASA, governa automaticamente a aceleração do motor da viatura de acordo com as solicitações de vazão e pressão do Sistema Hidráulico, transformando estas solicitações em movimento mecânico que acelera e desacelera o motor e, conseqüentemente, aumenta ou diminui a rotação da bomba hidráulica central.

SISTEMA DE SEGURANÇA

COMANDO LÓGICO

Visa proteger o equipamento contra operações realizadas fora da sequência correta.

Uma vez posicionada a viatura, na melhor condição para a operação da escada, tendo em vista o alcance do objetivo, a mesma deve ser freada e ter duas rodas calçadas.

A alavanca da caixa de câmbio deve estar em ponto morto ao acionar-se a Tomada de Força para a bomba hidráulica central. Ao fazer este acionamento, simultaneamente a alavanca da caixa de câmbio ficará travada e estará estabelecido o contato, através de micro-ruptor para a energização do Sistema Elétrico Auxiliar ao Sistema Hidráulico. Também, simultaneamente, acenderá lâmpada indicativa de BOMBA HIDRÁULICA LIGADA, no painel da cabine do motorista. Isto posto, haverá corrente elétrica que liberará a válvula solenóide do circuito de bloqueio da suspensão.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Avenida da FEB, 2 138

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

CEP 78.150

VÁRZEA GRANDE



ANEXO 01

FLS. 10

Uma vez bloqueada a suspensão, um micro-ruptor fechará e deixará a corrente passar para a válvula solenóide do circuito de SAPARAS DE APOIO.

Após o escorvamento ter sido feito, a escada poderá ser liberada do berço de apoio, com a operação de ELEVAR.

Elevada o suficiente para sair do berço, um micro-ruptor localizado neste, energizará os solenóides do circuito de EXTENSÃO/RECOLHER e GIRO da escada.

SEGURANÇA DE OPERAÇÃO

- Deslidamento Automático
 - Elevar/Inclinar - Ao atingir o limite de operação livre.
 - Extender/Recolher - Ao atingir o limite de operação livre.
 - Girar - Ao atingir o limite de operação livre.
- Bloqueio Automático de todos os movimentos da escada ao atingir o limite de utilização.
- Prumo - Também é bloqueado em caso de inclinação lateral maior do que 7º (sete graus).
- Aparelhos Indicadores -(Veja, anteriormente, às fls.07)
- Bomba Hidráulica Manual: Em caso de falhas do Sistema Hidráulico, ou do Sistema Elétrico Auxiliar, a Bomba Manual pode realizar todas as manobras necessárias à escada.

Do tipo alternativo, com dois pistões, construída em aço, fabricação CINASA.

POSTO DE COMANDO

Situado no lado esquerdo da viatura, em plataforma fixa à mesa giratória, com assento para o operador e painel de comando.

- PAINEL DE COMANDO - Contem:
 - 01 (um) Manômetro da pressão do óleo do Sistema Hidráulico.
 - 01 (um) Horímetro de registro de horas trabalhadas pela escada.
 - 01 (um) Botão de partida do motor da viatura.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Avenida da FEB, 2138
CEP 78.150

Fone 321-7535

Telex 0653150 TRDA

VÁRZEA GRANDE

Coixa Postal 635
MATO GROSSO

FLS. 11

ANEXO 01

- 01 (uma) Alavanca da válvula de comando de Elevar/Inclinar.
- 01 (uma) Alavanca da válvula de comando de Extender/Recolher.
- 01 (uma) Alavanda da válvula de comando de giro.
- 01 (um) Interruptor do refletor de iluminação. (OPCIONAL)
- APARELHOS INDICADORES:
 - 01 (um) Aparelho Indicador de extensão da escada.
 - 01 (um) Aparelho Indicador de carga (dinamômetro) da escada.
 - 01 (um) Aparelho Indicador de ângulos da escada.
 - 01 (um) Aparelho Indicador de ventos (OPCIONAL)
- INTERCOMUNICADOR (OPCIONAL)
- ALARMES ACÚSTICOS E LUMINOSOS
 - 01 (uma) Buzina alarme de campo operacional.
 - 01 (uma) Lâmpada indicadora de alinhamento de degraus.
 - 01 (uma) Lâmpada indicadora de alinhamento da mesa giratória.
 - 01 (uma) Lâmpada indicadora de limite de operação livre.
 - 01 (uma) Lâmpada indicadora de limite de utilização.

Handwritten signature

CANTORIO DO 1º OFFICIA CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data
Protocolo nº 118.895
sob nº 118.895 Registrado
Em test. o da verdade
14 MAR 1985
Cuiabá

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature